



Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.887

# DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,  
21 de janeiro de 1999

**100**   
**ELETRÔNICO**

02 cadernos - 28 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

21 de janeiro de 1937

☑ O Governador José Carneiro da Gama Malcher autorizou, por intermédio do decreto datado de 13 de janeiro de 1937, a Professora de Canto Orfeônico Maria Helena Coelho Cardoso a aperfeiçoar seus estudos no Instituto Nacional de Música, durante 6 meses.

A professora Helena Coelho era orientadora do ensino de Canto Orfeônico e catedrática do Instituto Carlos Gomes; dirigiu o Instituto por duas vezes. Cantora lírica, além de excelente camerista, foi distinguida com o prêmio Governo do Estado. Cantou o principal papel da ópera tosca no Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

O governador atendeu a uma solicitação da soprano brasileira Bidu Sayão, quando de sua permanência em Belém. Bidu Sayão fazia parte do elenco do Metropolitan Opera House, de Nova York, atuando nos grandes teatros líricos europeus e norte-americanos.



## Procuradoria do Estado adia prova subjetiva do concurso

A Procuradoria Geral do Estado informa que a segunda prova subjetiva do XI concurso público para provimento de cargos de procurador do Estado foi transferida para o dia 3 de fevereiro. Os candidatos devem apre-

sentar-se no local das provas, com antecedência de 30 minutos, munidos do cartão de inscrição e identidade. A prova estava marcada, anteriormente, para 26 de janeiro.

(Caderno 1. Pág. 8)

## Cosanpa assina contrato para obras do canal do Rio Guamá

A Companhia de Saneamento do Pará assina contrato com a empresa Ckom Engenharia Ltda para execução de obras do canal de aproximação e captação de água bruta do Rio Guamá, que integra o sistema de abastecimento de água de Belém. A obra está orçada em R\$ 860 mil, com dotação orçamentária da Caixa Econômica Federal. A vigência

do contrato nº 004/99 é de seis meses. A Cosanpa assina, ainda, o contrato nº 003/99 com a empresa Technique Engenharia e Representações, que fará a execução de um reservatório elevado de 500 m<sup>3</sup> e adutora de água tratada, no sistema de abastecimento do bairro da Guanabara, em Belém.

(Caderno 1. Pág. 8)

## Prorrogação de Contrato

☑ O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará prorroga, através da portaria nº 043/99, os contratos dos servidores temporários lotados no instituto. A prorrogação tem validade até dezembro de 2002. A portaria traz em anexo os nomes dos servidores.

(Caderno 1. Págs. 11 e 12)

## Aditivos da Sectam

☑ A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente prorroga quatro contratos, através de termo aditivo, que têm como objetivo a execução de microsistemas de abastecimento de água nos municípios de Aveiro, Alenquer, Juriti, Terra Santa e Santarém. Os termos aditivos têm vigência até abril deste ano.

(Caderno 1. Pág. 3)

## Aviso de licitação

☑ A Secretaria Executiva de Obras Públicas avisa que será aberta, no dia 8 de fevereiro, a licitação nº 001/98, para obras de conclusão do Centro de Recuperação de Belém.

(Caderno 1. Pág. 5)

## Contrato da Setran

☑ A Secretaria Executiva de Transportes assina contrato com a empresa Sanave - Sabino de Oliveira, Comércio e Navegação S/A, que vai transportar diversos materiais para as obras do aeródromo de Soure. O contrato nº 035/98 tem valor de 34 mil e prazo de 30 dias corridos.

(Caderno 1. Pág. 6)

**Consulte a HOME PAGE do Diário Oficial na Internet**

[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail:  
[diario@ioepa.com.br](mailto:diario@ioepa.com.br)



**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**HILDEGARDO NUNES**

Vice-Governador do Estado

**HAROLDO HERÁCLITO TAVARES**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

**ROMÃO AMOÉDO NETTO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

Procurador Geral de Justiça em exercício

**JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO**

Procurador Geral do Estado

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

Consultor Geral do Estado

**ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR**

Procurador Geral da Defensoria Pública

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS**

Governo

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**

Gestão

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Infra-Estrutura

**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**

Produção

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Defesa Social

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Proteção Social

**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**

Promoção Social

**EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO****SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

Educação

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

Agricultura

**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

**EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS**

Administração

**CARLOS JEHA KAYATH**

Planejamento e Coordenação Geral

**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**

Segurança Pública

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Transporte

**HAROLDO COSTA BEZERRA**

Obras Públicas

**INÁCIO KOURY GABRIEL NETO**

Trabalho e Promoção Social

**SULEIMA FRAIHA PEGADO**

Justiça

**ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO**

Indústria, Comércio e Mineração

**ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES**

Cultura

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**

Esporte

**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**

Fazenda

**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**

Desenvolvimento Urbano

**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**

Saúde Pública

**VALRY BITTENCOURT FERREIRA****NESTA EDIÇÃO****CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portaria .....	Cad.1-Pág.3
Errata .....	Cad.1-Pág.3
Extrato de Termo Aditivo .....	Cad.1-pág.3

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

Extratos Contratuais .....	Cad.1-Pág.8
----------------------------	-------------

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

Extratos de Portaria .....	Cad.1-Pág.12
----------------------------	--------------

**INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ**

Licitação/Aviso .....	Cad.1-Pág.8
-----------------------	-------------

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Extratos de Termo Aditivo .....	Cad.1-Pág.12
Portaria .....	Cad.1-Pág.11

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Ata nº 12 .....	Cad.1-Pág.7
Resolução .....	Cad.1-Pág.7

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Editais .....	Cad.1-Pág.8
---------------	-------------

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Notificações de Julgamento .....	Cad.1-Pág.12
----------------------------------	--------------

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Extratos de Termo Aditivo .....	Cad.1-Pág.10
Pauta de Julgamento .....	Cad.1-Pág.10
Editais .....	Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Portarias .....	Cad.1-Pág.3
Extratos de Termo Aditivo .....	Cad.1-Pág.3

**SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA**

Republicação .....	Cad.1-Pág.3
--------------------	-------------

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Portarias .....	Cad.1-Pág.3
-----------------	-------------

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**

Portarias .....	Cad.1-Pág.4
Acórdãos .....	Cad.1-Pág.5
Extrato de Termo Aditivo .....	Cad.1-Pág.5

**SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

Resumo de Portarias .....	Cad.1-Pág.5
Revogação .....	Cad.1-Pág.5

**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**

Extrato de Termo Aditivo .....	Cad.1-Pág.5
Licitação/Aviso .....	Cad.1-Pág.5

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO**

Portarias .....	Cad.1-Pág.7
-----------------	-------------

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE**

Portarias .....	Cad.1-Pág.6
-----------------	-------------

**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

Portarias .....	Cad.1-Pág.7
Aviso .....	Cad.1-Pág.7
Extrato de Termo Aditivo .....	Cad.1-Pág.7
Extrato Contratual .....	Cad.1-Pág.7

**SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Portarias .....	Cad.1-Pág.7
Errata .....	Cad.1-Pág.7
Rescindir .....	Cad.1-Pág.7
Revogar .....	Cad.1-Pág.7

**PREFEITURAS**

Prefeitura Municipal de Maracanã .....	Cad.1-Pág.12
--	--------------

**PARTICULARES**

Celipa - Centrais Elétricas do Pará .....	Cad.1-Pág.12
Estacon - Engenharia S.A. ....	Cad.1-Pág.12

Rio Capim Caulim S.A. ....	Cad.1-Pág.12
SIMETRANS-BEL .....	Cad.1-Pág.12
Vitória do Xingu Agropecuária S.A. ....	Cad.1-Pág.12

**CADERNO DO JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Extrato de Contrato .....	Cad.1-Pág.16
---------------------------	--------------

**SUBSEÇÃO DE MARABÁ**

Expediente do dia 07/01/99 .....	Cad.1-Pág.7
----------------------------------	-------------

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Boletim nº 002/99 .....	Cad.1-Pág.9
-------------------------	-------------

Edital de Leilão .....	Cad.1-Pág.16
------------------------	--------------

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**

Boletim nº 61/99 .....	Cad.1-Pág.14
------------------------	--------------

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

Boletim nº 002/99 .....	Cad.1-Pág.11
-------------------------	--------------

Boletim Estatístico .....	Cad.1-Pág.16
---------------------------	--------------

**MINISTÉRIO PÚBLICO****SECRETARIA GERAL**

Extratos de Nota de Empenho .....	Cad.1-Pág.16
-----------------------------------	--------------

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

14ª JCJ de Belém .....	Cad.1-Pág.1
------------------------	-------------

11ª JCJ de Belém .....	Cad.1-Pág.1
------------------------	-------------

12ª JCJ de Belém .....	Cad.1-Pág.1
------------------------	-------------

8ª JCJ de Belém .....	Cad.1-Pág.7
-----------------------	-------------

2ª JCJ de Belém .....	Cad.1-Pág.2
-----------------------	-------------

1ª JCJ de Belém .....	Cad.1-Pág.2
-----------------------	-------------

JCJ de Tucuruí .....	Cad.1-Pág.1
----------------------	-------------

JCJ de Capanema .....	Cad.1-Pág.1
-----------------------	-------------

Pauta de Julgamento da 4ª Turma .....	Cad.1-Pág.3
---------------------------------------	-------------

Relação 02/99 - 1ª Turma .....	Cad.1-Pág.3
--------------------------------	-------------

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Processos .....	Cad.1-Pág.5
-----------------	-------------

*Olhe o que mudou e o que está mudando, na Imprensa Oficial.*

*Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão mudando as nossas instalações. Até o conforto dos nossos Clientes vai aumentar, com a construção de uma moderna loja para atendimento comercial.*

*Mudou nosso parque gráfico, que, entre outras novidades, agora tem uma moderna impressora digital com tecnologia também à disposição da iniciativa privada. A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.*

*Olhe o que não mudou na Imprensa Oficial.*

*Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em ter a sua empresa como nosso Cliente.*

*No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.*



Imprensa Oficial do Estado



Governo do Pará

Cep 68090-120, Belém, Pará, Trav. do Chaco, 2271.  
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0558.

Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.

E-mail: ioe@ioepa.com.br

http://www.ioepa.com.br

Mendes



## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

### ERRATA

Retificação de Publicação no D.O.E. n.º 28.882 de 14.01.99.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º TERMO ADITIVO: 1.º T.A

Contrato Originário: Prestação de Serviços de Publicidade.

ONDE SE LÊ:

Valor do Contrato Originário (Estimativa): R\$ 241.946,54.

LEIA-SE:

Valor do Contrato Originário (Estimativa): R\$ 229.369,51

### PORTARIA N.º 061/99-CCG, DE 20 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0072/99-GS/SEAD, RESOLVE:

autorizar CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário Executivo de Administração, a viajar para Brasília-DF, no dia 19 de janeiro do corrente, a fim de participar da Reunião de Integração entre os Secretários de Administração, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER, Diretora do Departamento de Administração, em exercício.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE JANEIRO DE 1999.

ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício



## SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

### REPUBLICAÇÃO:

DOE: 28.12.98

CONTRATO N.º 39/98

Partes: Secretaria de Estado da Cultura e a Cantora Maria Lídia Aires.

Objeto: o objeto do presente Instrumento é a realização da gravação e produção musical

de um CD com tiragem de 2.000 cópias

Vigência: Início 18.12.98 - Término 18.03.99

Valor: R\$ 5.950,00

Dotação Orçamentária: 400091.15101.8048024720400000.002000000.349036

Data da Assinatura: 18 de dezembro de 1998

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes



## SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Arestí Santana Gonçalves Matos  
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

### TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: PROCESSO N.º 25.484/98

Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de Abastecimento de água Tratada nas comunidades de Santa Cruz e Brasília Legal no Município de Aveiro

Valor do Contrato Originário: R\$ 59.866,16

Modalidade de Licitação: Carta Convite

Partes: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Construtora Módulo

Objeto do Aditamento: Prazo

Vigência do Aditamento: 29/04/99

Dotação Orçamentária: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51 Fonte 006001177

Juan Lorenzo Bardalez Hoyos

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

Construtora Módulo

Contratada

### TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: PROCESSO N.º 25.451/98

Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de Abastecimento de água Tratada nas comunidades de Camburão, Paracá, Curicaca, Cuiteua e Santo Antônio no Município de Alenquer

Valor do Contrato Originário: R\$ 149.823,73

Modalidade de Licitação: Carta Convite

Partes: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Construtora Módulo

Objeto do Aditamento: Prazo

Vigência do Aditamento: 29/04/99

Dotação Orçamentária: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51 Fonte 006001177

Juan Lorenzo Bardalez Hoyos

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

Construtora Módulo

Contratada

### TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: PROCESSO N.º 25.560/98

Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de Abastecimento de água Tratada nas comunidades de Aibi e Inchá no Município de Faro, Comunidades de Castanhal e Juruti Velho no Município de Juruti e na Comunidade de Abaúci no Município de Terra Santa

Valor do Contrato Originário: R\$ 149.876,69

Modalidade de Licitação: Carta Convite

Partes: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Dinâmica Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto do Aditamento: Prazo

Vigência do Aditamento: 29/04/99

Dotação Orçamentária: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51 Fonte 006001177

Juan Lorenzo Bardalez Hoyos

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

Dinâmica Engenharia e Comércio Ltda.

Contratada

### TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: PROCESSO N.º 25.515/98

Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de Abastecimento de água Tratada nas comunidades de Muru-muru, Santa Cruz, Piracera, Boa Fé e Vista Alegre do Rio Moju no Município de Santarém

Valor do Contrato Originário: R\$ 149.838,91

Modalidade de Licitação: Carta Convite

Partes: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Dinâmica Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto do Aditamento: Prazo

Vigência do Aditamento: 29/04/99

Dotação Orçamentária: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51 Fonte 006001177

Juan Lorenzo Bardalez Hoyos

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

Dinâmica Engenharia e Comércio Ltda.

Contratada

### SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: PROCESSO N.º 25.514/98

Objeto do Contrato Originário: Implantação de Estações de Hipoclorito de Sódio

Valor do Contrato Originário: R\$ 120.488,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite

Partes: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Engex Construtora Ltda.

Objeto do Aditamento: Prazo

Vigência do Aditamento: 29/04/99

Dotação Orçamentária: 27.101.03.010.0455.2.049-45.90.51 Fonte 006 e 001

Juan Lorenzo Bardalez Hoyos

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

Engex Construtora Ltda.

Contratada

### PORTARIA N.º 005/99-GAB/SECTAM DE 18/JAN/1999.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- PAULO SÉRGIO A. DOS SANTOS - 0723398-019

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 116,00

ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2.048

FONTE: 001 34.90.34 R\$ 116,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/01 A 17/02/99

DATA DA CONCESSÃO: 19/01/99

PRAZO P/ PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (TRINTA) DIAS

### PORTARIA N.º 006/99-GAB/SECTAM DE 19/JAN/1999.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- MANOEL TAVARES DE PAULA - 5177057-013

- REGINALDO CESAR F. DA SILVA - 5654793-018

LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE IRITUIA

PERÍODO: 21 A 23/01/99

OBJETIVO: PROCEDER VISTORIA TÉCNICA NAS OBRAS DO PROJETO

"PRODUÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO VEGETAL E IMPLANTAÇÃO DE

SISTEMAS AGROFLORESTAIS PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS

DEGRADADAS".

### PORTARIA N.º 007/99-GAB/SECTAM DE 19/JAN/1999.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- NELITA MARIA PAES DE SOUSA - 5416671-013

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 400,00

ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2.048

FONTE: 001 34.90.34 R\$ 400,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20/01 A 18/02/99

DATA DA CONCESSÃO: 20/01/99

PRAZO P/ PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (TRINTA) DIAS



## SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

#### DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA N.º 00795/99 DE 19.01.99

NOME: SUELI DO SOCORRO DO ROSÁRIO BELO

MATRÍCULA: 0445878/023

CARGO/LOT.: ADM.ESC./EE D PEDRO I/BELÉM

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 11.01.99

#### PORTARIA N.º 00847/99 DE 19.01.99

NOME: JURANDIR DE SOUZA E SILVA

MATRÍCULA: 5584515/021

CARGO/LOT.: PROF AD-1/EE PAULA PINHEIRO/BRAGANÇA

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 19.01.99

#### DESIGNAR

PORTARIA N.º 00770/99 DE 18.01.99

NOME: ROSANGELA DO SOCORRO FERNANDES GONÇALVES

MATRÍCULA: 6032435/010

CARGO/LOT.: PROF/EE MARCÍLIO DIAS/GURUPÁ

NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 18.01.99

#### PORTARIA N.º 00810/99 DE 18.01.99

NOME: MIGUEL DE NAZARÉ SOUSA PINHEIRO

MATRÍCULA: 0772143/013

CARGO/LOT.: AG.ADM/ERC CASINHA FELIZ II/ANANINDEUA

NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIO)

PERÍODO: A PARTIR DE 02.03.98, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

#### LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 200/98 DE 28.12.98

NOME: MARIA LIDUINA VIANA GAIA

MATRÍCULA: 0553689/010

CARGO/LOT.: PROF/16º URE/TUCURUÍ

PERÍODO: 07.12.98 A 21.12.98

#### PORTARIA N.º 003/99 DE 12.01.99

NOME: MARIA MARLENE TEIXEIRA PAIVA

MATRÍCULA: 0362999/016

CARGO/LOT.: PROF/EE PROF G MARTIRES/STº IZABEL DO PARÁ

PERÍODO: 04.01.99 A 18.01.99

#### PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 162/98 DE 05.10.98

NOME: MARIA IMACULADA SOUSA SANTOS

MATRÍCULA: 6320236/018

CARGO/LOT.: PROF/EE GERALDO A PEREIRA/TUCUMÁ

PERÍODO: 16.08.98 A 17.10.98

#### LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORTARIA N.º 169/98 DE 10.11.98

NOME: MARILENE FIGUEIRA BATISTA

MATRÍCULA: 0581518/015

CARGO/LOT.: PROF/EE DEOCLECIANO ALVES MOREIRA/ CONCEIÇÃO DO ARAUÁ

PERÍODO: 05.10.98 A 01.02.99

#### PORTARIA N.º 001/99 DE 13.01.99

NOME: RAIMUNDA LIMA BORGES

MATRÍCULA: 5532809/015

CARGO/LOT.: PROF/ERC GONÇALO VIEIRA/BREU BRANCO

PERÍODO: 06.11.98 A 05.03.99

#### PORTARIA N.º 00360/99 DE 11.01.99

NOME: NELMA CRISTINA COSTA ALHO

MATRÍCULA: 0721972/032

CARGO/LOT.: PROF/ERC JOÃO C BATISTA/ANANINDEUA

PERÍODO: 08.11.98 A 07.03.99

#### PORTARIA N.º 00437/99 DE 18.01.99

NOME: SILVANA SOUZA DO COUTO



Imprensa Oficial do Estado  
diario@ioepa.com.br

## TABELA

### ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

#### DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, n.º 2271 - Marco  
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará  
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício  
**JOSÉ NÉLIO PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLAUDIA MEDEIROS**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

Diretor Técnico  
**LAÍRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

#### ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00

#### ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

#### PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de

8cm: R\$ 28,00

#### COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de

8cm: R\$ 4,00

#### FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm:

R\$ 2,00

#### PREÇO DO EXEMPLAR



MATRÍCULA: 5364680/013  
CARGO/LOT.: PROF/ERC PRODUTORES RURAIS DE CARATATEUA/  
DISTR. ICOARACI  
PERÍODO: 03.11.98 A 02.03.99

**LICENÇA ESPECIAL****PORTARIA N° 00845/99 DE 19.01.99**

N° DE DIAS: 060  
NOME: MARINALVA DA SILVA BRITO  
MATRÍCULA: 0667447/010  
CARGO/LOT.: PROF/EE M° OLIVEIRA MENDONÇA/ITAITUBA  
PERÍODO: 01.02.99 A 01.04.99  
TRIÊNIO: 22.05.95 A 21.05.98

**PORTARIA N° 00826/99 DE 18.01.99**

N° DE DIAS: 060  
NOME: PAULINA MERCES DA SILVA  
MATRÍCULA: 0658278/016  
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE MANOEL LOBATO/PRIMAVERA  
PERÍODO: 01.02.99 A 01.04.99  
TRIÊNIO: 13.08.86 A 12.08.89

**PORTARIA N° 00824/99 DE 18.01.99**

N° DE DIAS: 120  
NOME: MARIA DOS SANTOS CORREA  
MATRÍCULA: 0360473/013  
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE MAG.BARATA/ST° IZABEL DO PARÁ  
PERÍODO: 15.09.98 A 13.11.98 / 14.11.98 A 12.01.99  
TRIÊNIO: 11.08.77 A 10.08.80 / 11.08.80 A 10.08.83

**PORTARIA N° 00625/99 DE 14.01.99**

N° DE DIAS: 060  
NOME: FRANCISCA CASTRO DE MIRANDA  
MATRÍCULA: 0466328/018  
CARGO/LOT.: SERV/EE PROF C M RIBEIRO/BELÉM  
PERÍODO: 03.05.99 A 01.07.99  
TRIÊNIO: 08.03.85 A 07.03.88

**PORTARIA N° 00626/99 DE 14.01.99**

N° DE DIAS: 060  
NOME: JOANA PANTOJA GONÇALVES  
MATRÍCULA: 0204900/012  
CARGO/LOT.: SERV/EE VEREADOR G DUARTE/BELÉM  
PERÍODO: 11.01.99 A 11.03.99  
TRIÊNIO: 30.05.94 A 29.05.97

**PORTARIA N° 00362/99 DE 11.01.99**

N° DE DIAS: 030  
NOME: CARAIEM EUNICE AZEVEDO SANTOS  
MATRÍCULA: 5339367/025  
CARGO/LOT.: ORIENT.EDUC/EE PROF G M RIBEIRO/BELÉM  
PERÍODO: 24.12.98 A 22.01.99  
TRIÊNIO: 01.06.92 A 31.05.95

**PORTARIA N° 00664/99 DE 14.01.99**

N° DE DIAS: 060  
NOME: MARIA ROSA DA SILVA BARRA  
MATRÍCULA: 0786489/010  
CARGO/LOT.: TEC./EE PEDRO A PEDROSO/BELÉM  
PERÍODO: 04.01.99 A 04.03.99  
TRIÊNIO: 09.03.93 A 08.03.96

**TORNAR SEM EFEITO****PORTARIA N° 00534/99 DE 18.01.99**

NOME: IDALINO DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0418501/016  
CARGO/LOT.: VIGIA/EE CENTRO M TRINDADE/TOMÉ AÇU  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA N° 13060/98 DE 08.10.98, QUE CONCEDEU 060 DIAS DE L/ESPECIAL, CORRESPONDENTE AO TRIÊNIO DE 15.06.95 A 14.06.98, NO PERÍODO DE 16.11.98 A 14.01.99

**PORTARIA N° 00627/99 DE 14.01.99**

NOME: MARIA DE NAZARÉ MOUTINHO DE SOUZA  
MATRÍCULA: 0322571/019  
CARGO/LOT.: PROF/EE MARIA E ARAUJO/ANANINDEUA  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA N° 11996/98 DE 09.09.98, QUE CONCEDEU 060 DIAS DE L/ESPECIAL, NO PERÍODO DE 19.10.98 A 17.12.98, CORRESP. AO TRIÊNIO DE 12.05.94 A 11.05.97

**RETIFICAR****PORTARIA N° 00755/99 DE 15.01.99**

NOME: MARTHA SÁ CANELAS  
MATRÍCULA: 0445851/011  
CARGO/LOT.: SERV/EE WALTER B FALCÃO/ANANINDEUA  
RETIFICAR NA PORTARIA 12574/91 DE 01.11.91 QUE CONCEDEU L/ESPECIAL O QUINQUÊNIO DE 14.08.85 A 13.08.90 PARA 14.03.85 A 13.03.90, REFERENTE AO PERÍODO DE 11.11.91 A 08.02.92

**APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS****PORTARIA N° 00677/99 DE 14.01.99 (COLETIVA)**

PERÍODO: 04.01.99 A 17.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DIVISÃO DE APOIO/BELÉM

**PORTARIA N° 00681/99 DE 14.01.99**

PERÍODO: 20.01.99 A 18.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DEPT° DE ENSINO DO 2° GRAU/BELÉM

**PORTARIA N° 000687/99 DE 14.01.99**

PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DEPT° DE APOIO OPERACIONAL/BELÉM

**PORTARIA N° 00701/99 DE 14.01.99**

PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99

ANO: 1999  
UNIDADE: DIVISÃO DE CONTROLE DE ESTOQUES/BELÉM

**PORTARIA N° 00702/99 DE 14.01.99**

PERÍODO: 06.01.99 A 04.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DEPT° DE ENSINO DE 2° GRAU/BELÉM

**PORTARIA N° 00686/99 DE 14.01.99**

PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

**PORTARIA N° 00685/99 DE 14.01.99**

PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

**PORTARIA N° 00704/99 DE 14.01.99**

PERÍODO: 07.01.99 A 20.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

**PORTARIA N° 00700/99 DE 14.01.99**

PERÍODO: 02.01.99 A 31.01.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

**PORTARIA N° 00676/99 DE 14.01.99 (COLETIVA)**

PERÍODO: 02.01.99 A 31.01.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DIVISÃO DE DIAGNÓSTICO/BELÉM

**PORTARIA N° 00694/99 DE 14.01.99**

PERÍODO: 02.01.99 A 15.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DIVISÃO DE PROGR. EDUCACIONAIS/BELÉM

**PORTARIA N° 00683/99 DE 14.01.99**

PERÍODO: 02.01.99 A 15.02.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: DAPE - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELÉM

**PORTARIA N° 00684/99 DE 14.01.99**

PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: DEPT° DE ENSINO DE 1° GRAU/BELÉM

**PORTARIA N° 00678/99 DE 14.01.99**

PERÍODO: 14.01.99 A 27.02.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM



Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

**SEFA - DERH N° 11 DE 20.01.99****RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC****PORTARIA N° 0059 DE 18.01.99 - CONSIDERANDO OS TERMOS DOS MEM'S.**

n.ºs. 050, 068, 100 e 102/98/DITRA-DEOP, e, documento de solicitação da Empresa BIS REN A CAR datado de 29.07.97, protocolado sob n.º 126.001/98.  
DESIGNAR, os servidores DÁRIO SÉRGIO DIAS GOMES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5444900-028, SÉRGIO SANTOS COUTINHO, Economista, Matrícula n.º 0715123-012 e ROSECLÉ CARVALHO DA RESSURREIÇÃO, Agente Administrativo, Matrícula n.º 0002321-014, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar responsabilidades Administrativa dos servidores JORGE DIAS MARTINS, SILVIO ROBERTO VENTURA LOPES, JOSÉ DORIVAL DE AMORIM LOBATO, SACHA RIBEIRO DA PONTE, OSCAR CORRÊA RODRIGUES e CARLOS ALBERTO PEREIRA DE JESUS, na possível prática de irregularidades apontada nos documentos supra citados.

**RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD****FÉRIAS****PORTARIA N° 0045 DE 18.01.99.**

AUTORIZAR, a partir de 18.01.99, o gozo das férias do servidor PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO, Secretário Executivo da Fazenda, Matrícula n.º 5713285-034, que foram suspensas por IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO ATRAVÉS DA PORTARIA N° 1.585 DE 21.12.98, publicada no DOE de 22.12.98.

**PORTARIA N° 0117, DE 15.01.99 - PROCESSO N° 3848 /99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: EDUARDO CEZAR COSTA LIMA  
Marca Tipo Placa  
VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTD-4331

**PORTARIA N° 0118, DE 15.01.99 - PROCESSO N° 3808 /99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL.MI Pas/Automóvel 9BWZZZ373WT171835

**PORTARIA N° 0119, DE 15.01.99 - PROCESSO N° 3806 /99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTP-1401

**PORTARIA N° 0120, DE 15.01.99 - PROCESSO N° 3794 /99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: RAIMUNDO MARIA DA SILVA  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL GL 1.6 Pas/Automóvel 9BWZZZ373XT025483

**PORTARIA N° 0121, DE 15.01.99 - PROCESSO N° 3788 /99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: MANOEL FERREIRA DE SOUZA  
Marca Tipo Placa  
VW/SANTANA Pas/Automóvel JTP-5081

**PORTARIA N° 0122, DE 15.01.99 - PROCESSO N° 3793 /99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: ERICK LEAL DIAS  
Marca Tipo Placa  
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JUF-1780

**PORTARIA N° 0123, DE 15.01.99 - PROCESSO N° 3804 /99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: BENJAMIN VIEIRA GOMES  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JTAI-7281

**PORTARIA N° 0124, DE 15.01.99 - PROCESSO N° 4064 /99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: FRANCISCO BASILIO DE ALMEIDA  
Marca Tipo Placa  
VW/SANTANA 1.8 Pas/Automóvel 9BWZZZ327XP01988

**PORTARIA N° 0125, DE 15.01.99 - PROCESSO N° 3849 /99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: LUIZ MÁRIO NASCIMENTO TAVARES  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel 9BWZZZ373NT029288

**PORTARIA N° 0126, DE 15.01.99 - PROCESSO N° 3799 /99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: JOSÉ EDMILSON BERTÃO PEREIRA  
Marca Tipo Placa  
VW/VOYAGE Pas/Automóvel JUW-5730

**PORTARIA N° 0127, DE 15.01.99 - PROCESSO N° 3792 /99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: ERASMO REGO DA SILVA  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTH-2932

**PORTARIA N° 0128, DE 15.01.99 - PROCESSO N° 3796 /99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: ROBERTO RODRIGUES DO CARMO  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTE-8941

**PORTARIA N° 0129, DE 15.01.99 - PROCESSO N° 3802 /99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: OTÁVIO MAIA DA SILVA  
Marca Tipo Placa  
VW/VOYAGE Pas/Automóvel JTA-3591

**PORTARIA N° 0130, DE 15.01.99 - PROCESSO N° 4072 /99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: NILSON FABELINO DE S FILHO  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTE-6451

**PORTARIA N° 0131, DE 15.01.99 - PROCESSO N° 3795 /99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: NELSON BARBOSA DE SOUZA  
Marca Tipo Placa  
IMP/LADA LAIKA Pas/Automóvel JTB-0811

**PORTARIA N° 00132, DE 19.01.99 - PROCESSO N° 2485 /99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: JOSÉ FRANCISCO EVERTON SANTANA  
Marca Tipo Placa  
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel GTD-3681

**PORTARIA N° 00133, DE 19.01.99 - PROCESSO N° 5431 /99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: MARINES FIGUEIREDO DA SILVA  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL Pas/Automóvel 9BWZZZ373XT023875

**PORTARIA N° 00134, DE 19.01.99 - PROCESSO N° 4662 /99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: ARMANDO PEREIRA SEABRA  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTI-6921



**PORTARIA Nº 00135, DE 19.01.99 - PROCESSO Nº 4452/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LEANDRO SILVEIRA DE SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 IMP/VW GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JTO-3631

**PORTARIA Nº 00136, DE 19.01.99 - PROCESSO Nº 4445/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FÁBIO ATAÍDE DE SOUZA JÚNIOR  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel LAN-0533

**PORTARIA Nº 00137, DE 19.01.99 - PROCESSO Nº 4438/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO JORGE PINHEIRO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel 9BD158058W4018683

**PORTARIA Nº 00138, DE 19.01.99 - PROCESSO Nº 4454/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: VENCESLAU CHAVES DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel BKO-4581

**PORTARIA Nº 00139, DE 19.01.99 - PROCESSO Nº 4436/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: SEVERINO DA SILVA DÁVILA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTC-0271

**PORTARIA Nº 00140, DE 19.01.99 - PROCESSO Nº 7431/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: HAROLDO FREIRE DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTA-3000

**PORTARIA Nº 00141, DE 19.01.99 - PROCESSO Nº 5436/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JÁDDSON SOUZA DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL MI 16 V Pas/Automóvel 9BWZZZ373WP604168

**PORTARIA Nº 00142, DE 19.01.99 - PROCESSO Nº 1055/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: SERGIO GAIO PEREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA CL 1800I Pas/Automóvel JTK-8621

**PORTARIA Nº 00143, DE 19.01.99 - PROCESSO Nº 5434/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: SONIA MARIA PEREIRA MATOS  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PALIO WEEKEND STILE Pas/Automóvel 9BD178858W0757130

**PORTARIA Nº 00144, DE 19.01.99 - PROCESSO Nº 5222/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: DAHAS BARBOSA KOURY  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTP-0211

**PORTARIA Nº 145, DE 19.01.99 - PROCESSO Nº 5223/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTL-3531

**PORTARIA Nº 00146, DE 19.01.99 - PROCESSO Nº 5224/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FERNANDO MESQUITA TEIXEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/VERSALLES 2.0 I GL Pas/Automóvel JTD-8141

**PORTARIA Nº 00147, DE 19.01.99 - PROCESSO Nº 5225/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOAQUIM ESTOLANO GOMES GARCIA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTK-4951

**PORTARIA Nº 00148, DE 19.01.99 - PROCESSO Nº 5228/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: GILMAR ALVES DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/VOYAGE GL Pas/Automóvel JTE-8511

**PORTARIA Nº 00149, DE 19.01.99 - PROCESSO Nº 5437/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
 Marca Tipo Placa  
 GM/KADETT SL Pas/Automóvel JTE-0021

**PORTARIA Nº 00150, DE 19.01.99 - PROCESSO Nº 5435/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ GILBERTO FREITAS BURTI  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTB-5291

**PORTARIA Nº 00151, DE 19.01.99 - PROCESSO Nº 5432/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARCELO WILLAMES DA SILVA TAVARES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTK-8221

**PORTARIA Nº 00152, DE 19.01.99 - PROCESSO Nº 5227/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ELZION RAMOS DE MENDONÇA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel JTP-6841

**PORTARIA Nº 00153, DE 19.01.99 - PROCESSO Nº 5221/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO SANTOS OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel JTP-9111

**ACÓRDÃO Nº 466**

**RECURSO Nº 940 - VOLUNTÁRIO**

RECORRENTE: BRASPAP - AGROCOMERCIAL EXPORTAÇÃO LTDA. I. E. n.º 15.120.131-5

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR HUGO DOS SANTOS

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
  2. A ausência de assinatura do postulante, em Recurso Voluntário juntado aos autos em que o contribuinte já havia se manifestado em duas oportunidades recursais perfeitamente regulares, e de se considerar como uma falha sanável, desde que não tenha causado lesão à justiça fiscal.
  3. A comprovação pelo contribuinte, de Ter havido equívoco do Agente do Fisco, na elaboração dos levantamentos fiscais que deram origem às infringências relacionadas no AINF como omissão de entradas e de saídas de mercadorias, desconstituem as infrações que forem registradas como cometidas pela empresa autuada.
  4. A falta de esclarecimento, informações, justificativas, provas documentais e outros elementos probantes solicitados e requeridos pelo contribuinte para fundamentar sua defesa em processo de Auto de Infração, e não atendidas pelas autoridades da Fazenda Pública, caracteriza cerceamento de defesa.
- Acusação de inidoneidade de documentos fiscais de empresas possuidoras de inscrição estadual e que emitem notas fiscais, formal e materialmente regulares, e com todos os requisitos exigidos pela legislação, sob a alegação de pertencerem a firmas supostamente

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DE TERMO ADITIVO: 02º TAC CONVÊNIO ORIGINAL Nº: 002/98/SEFA**

Objeto do Convênio Originário: O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros pela Conveniente ao Conveniado para custeio das despesas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Valor do Convênio Original: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e o Movimento Republica de Emaús  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a reificação da Cláusula Quarta do Convênio Original que passa a ter a seguinte redação.

"Cláusula Quarta - da Dotação Orçamentária

4.1. Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas com a execução do presente Convênio, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 17.17.102.03.007.031.2162.349043.001

Data da Assinatura do Aditamento: 13.01.99.

Ordenador Responsável: Teresa Lusía Martires Coelho Cativo Rosa

Aditivos Anteriores:

1º TAC, 04.01.99, valor estimado: R\$ 280.000,00



**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto  
 Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº TP 001/99-NLC/SEOP**

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP  
 OBJETO: OBRA PARA CONCLUSÃO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE BELÉM, À ROD. BR-316, TV. MARIA DE FREITAS GUIMARÃES MARITUBA-PA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/02/99, ÀS 9H NO AUDITÓRIO DA SEOP - BELÉM-PA.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS  
 QUARTO TERMO ADITIVO

**CONTRATO ORIGINÁRIO: CONTRATO Nº 24/98-TP**

OBJETO DO CONTRATO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALTAMIRA, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 344.008,52 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, OITO REAIS, CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TP-18/98-NLC/SEOP

PARTES: SEOP/ PISOLAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART-57, PAR 1º, VI DA LEI 8.666/93.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 26/01/99 À 25/02/99

ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. - 08/10/98

2º T.A. - 03/11/98 - ACRÉSCIMO R\$ 118.331,36 (CENTO E DEZOITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS, TRINTA E SEIS CENTAVOS); SUPRESSÃO R\$ 32.423,64 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS, SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

3º T.A. - 22/12/98

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º JOSÉ OLÍVIO ECÂMARA NLC



**SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA**

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso  
 Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

**RESUMO DE PORTARIA FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 1421/98 DE 22/12/98**

Nome: Valdomiro Sodré de Oliveira

Período: 04/01/99 a 02/02/99 (Exercício/97)

**PORTARIA Nº 1426/98 DE 22/12/98**

Nome: Afonso Maria de Ligório Souza

Período: 04/01/99 a 20/02/99 (Exercício/98)

**PORTARIA Nº 1427/98 DE 22/12/98**

Nome: Benedito Queiroz Costa

Período: 04/01/99 a 30/02/98 (Exercício/98)

**PORTARIA Nº 1433/98 DE 22/12/98**

Nome: Vanderleia Feitosa Régio

Período: 04/01/99 a 02/02/99 (Exercício/98)

**PORTARIA Nº 1434/98 DE 22/12/98**

Nome: Adeval da Conceição Amador

Período: 04/01/99 a 02/02/99 (Exercício/98)

**PORTARIA Nº 1438/98 DE 22/12/98**

Nome: Iracema Nunes Neves

Período: 04/01/99 a 02/02/99 (Exercício/98)

**PORTARIA Nº 1439/98 DE 22/12/98**

Nome: Juares Bosco Matos

Período: 04/01/99 a 02/02/99 (Exercício/98)

**PORTARIA Nº 1440/98 DE 22/12/98**

Nome: Edvaldo José Cunha Sarmanho

Período: 04/01/99 a 02/02/99 (Exercício/98)

**PORTARIA Nº 1441/98 DE 22/12/98**

Nome: Perpetua do Socorro Bentes Costa

Período: 04/01/99 a 02/02/99 (Exercício/98)

**PORTARIA Nº 1443/98 DE 22/12/98**

Nome: Maria de Lurdes Araujo Amorim

Período: 02/01/99 a 02/02/99 (Exercício/98)

**PORTARIA Nº 1444/98 DE 22/12/98**

Nome: José Ferreira de Jesus Lima

Período: 04/01/99 a 02/02/98 (Exercício/98)

**PORTARIA Nº 1445/98 DE 22/12/98**

Nome: Luiz Henrique Rocha Repolho

Período: 04/01/99 a 02/02/99 (Exercício/98)

**PORTARIA Nº 1446/98 DE 22/12/98**

Nome: Marcos Adriano Mota da Silva

Período: 04/01/99 a 02/02/99 (Exercício/98)

**PORTARIA Nº 1432/98 DE 22/12/98**

Nome: Jorge Edilson Maia Melo

Período: 04/01/99 a 02/10/99 (Exercício/98)

**PORTARIA Nº 1447/98 DE 22/12/98**

Nome: Rui Pinheiro de Souza

Período: 04/02/99 a 02/02/99 (Exercício/98)

**PORTARIA Nº 1448/98 DE 22/12/98**

Nome: Benedita Pimenta Ferreira

Período: 04/01/99 a 02/02/99 (Exercício/98)

**PORTARIA Nº 1451/98 DE 22/12/98**

Nome: Liliane Mendonça de Freitas

Período: 04/01/99 a 02/02/99 (Exercício/98)

**PORTARIA Nº 1453/98 DE 22/12/98**

Nome: Bruno Moreira Ferreira

Período: 04/01/99 a 02/02/99 (Exercício/98)

**PORTARIA Nº 1454/98 DE 22/12/98**

Nome: Marde Junio Batista Soares

Período: 04/01/99 a 02/02/99 (Exercício/98)

**PORTARIA Nº 1455/98 DE 22/12/98**

Nome: Raniere de Souza Mourão

Período: 04/01/99 a 02/02/99 (Exercício/98)

**PORTARIA Nº 1456/98 DE 22/12/98**

Nome: Manoel Nunes Brito

Período: 04/01/99 a 02/02/99 (Exercício/98)

**PORTARIA Nº 1457/98 DE 22/12/98**

Nome: José Batista de Lima

Período: 04/01/99 a 02/02/99 (Exercício/98)

**PORTARIA Nº 1297/98 DE 19/11/98**

Nome: Paulo Augusto Paz do Nascimento

Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

**REVOGAÇÃO:**

**Nº PORTARIA ATUAL: 1450/98 DE 22/12/98**

**Nº PORTARIA ANTERIOR: 944/98 DE 26/08/98**

Motivo: Férias

Nome: servidor: Liliane Mendonça de Freitas

**Nº PORTARIA ATUAL: 1452/98 DE 22/12/98**

**Nº PORTARIA ANTERIOR: 1050/98 DE 21/09/98**

Motivo: Férias

Nome: servidor: Bruno Moreira Ferreira

**Nº PORTARIA ATUAL: 1349/98 DE 19/11/98**

**Nº PORTARIA ANTERIOR: 1040/98 DE 21/09/98**

Motivo: Férias

Nome: servidor: Ana Cláudia Mariz Frazão



**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**

Secretário: Haroldo Costa Bezerra  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

**PORTARIA Nº 010 DE 19 DE JANEIRO DE 1999.**

Assunto: Considerando o Processo nº 1998/192296, TRANSFERIR, a pedido, do 2º Núcleo Regional, para o 1º Núcleo Regional, o Servidor ANTONIO FERREIRA DA COSTA, Vigiante do Quadro Pessoal desta Secretaria.  
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES EM 19 DE JANEIRO DE 1999.  
RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Administração

**PORTARIA Nº 009 DE 19 DE JANEIRO DE 1999.**

Assunto: Considerando o Processo nº 1998/86166, CONCEDER, ao servidor JOSÉ FERNANDES PINHEIRO, Braçal do quadro funcional desta Secretaria, lotado no 1º Núcleo Regional, o pagamento de Salário Família em favor de sua esposa IZABEL DA SILVA PINHEIRO, de acordo com o que dispõe o inciso I do § 1º do artº 154, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94, tendo em vista que o servidor apresentou Certidão de Casamento, a partir de 17 de fevereiro de 1998.  
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES EM 19 DE JANEIRO DE 1999.  
RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Administração

**PORTARIA Nº 008 DE 19 DE JANEIRO DE 1999.**

Assunto: Considerando o Processo nº 1998/166382, CONCEDER, ao servidor BENEDITO GUSMÃO DE LIMA, Braçal do quadro funcional desta Secretaria, lotado no 1º Núcleo Regional, o pagamento de Salário Família em favor de sua esposa MARIA TEREZINHA BARBOSA AIRES, de acordo com o que dispõe o inciso I do § 1º do artº 154, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94, tendo em vista que o servidor apresentou Certidão de Casamento, a partir de 29 de junho de 1998.  
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES EM 19 DE JANEIRO DE 1999.  
RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Administração

**PORTARIA Nº 005 DE 20 DE JANEIRO DE 1999.**

Assunto: DESLIGAR, por abono de cargo, do quadro funcional desta Secretaria Executiva de Transportes, a partir 28/02/1987 o servidor JOÃO RENATO DE SOUZA, Braçal do 1º NR, desta Secretaria de acordo com o artº 190, III da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94.  
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES EM 20 DE JANEIRO DE 1999.  
ENGº HAROLDO COSTA BEZERRA  
Secretário Executivo de transportes

**PORTARIA Nº 004 DE 19 DE JANEIRO DE 1999.**

Assunto: EXCLUIR da PORTARIA 0974 - SEAD, de 08.05.92, que colocou a disposição da Governadoria do Estado do Pará, o servidor ERNANI LISBOA COUTINHO JUNIOR, matrícula nº 3276767-017, Comandante IPR Padrão C desta Secretaria Executiva de Transportes.  
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES EM 19 DE JANEIRO DE 1999.  
ENGº HAROLDO COSTA BEZERRA  
Secretário Executivo de Transportes

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 035/98.**

Partes: SETRAN/ SANAVE - SABINO DE OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A.  
Processo: 1998/186107.  
Objeto: Transporte de Material diversos, para as obras do aeródromo de Soure.  
Valor: R\$-34.950,00  
Prazo: 30 (Trinta) dias corridos.  
Data: 24.12.98  
ENGº HAROLDO COSTA BEZERRA  
Secretário Executivo de Transportes

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE**

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira  
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

**DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS  
RESUMO DE LICENÇAS  
LICENÇA PRÊMIO:****PORT. 698/14.12.98 - CONCEDER**

NOME : REGINA GRANDE VASCONCELOS  
MATRÍCULA: 0726095-014  
CARGO : Agente de Artes Práticas  
LOTAÇÃO : U.E. CIASPA  
TRIÊNIO : 13.06.94 a 13.06.97  
PERÍODO : 02.01.99 a 02.03.99 (60) dias.

**PORT. 699/14.12.98 - CONCEDER**

NOME : MARIA ARLETE SANTOS DE LIMA  
MATRÍCULA: 5161282-016  
CARGO : Assistente Social  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRIÊNIO : 03.07.93 a 03.07.96  
PERÍODO : 04.01.99 a 04.03.99 (60) dias.

**L.M. 697/14.12.98 - CONCEDER**

NOME : SONIA BASTOS SILVA  
MATRÍCULA: 0087475-012  
CARGO : Agente de Saúde  
LOTAÇÃO : 1º CRS  
TRIÊNIO : 01.10.88 a 01.10.91  
PERÍODO : 01.01.99 a 01.03.99 (60) dias.

**PORT. 709/21.12.98 - CONCEDER**

NOME : TEREZINHA CASTANHEIRA DA SILVA ARAÚJO  
MATRÍCULA: 0118770-010  
CARGO : Odontólogo  
LOTAÇÃO : 1º CRS  
TRIÊNIO : 01.03.91 a 01.03.94  
PERÍODO : 02.01.99 a 31.01.99 (30) dias.

**PORT. 696/14.12.98 - CONCEDER**

NOME : ARLETE DE QUEIROZ MENDONÇA  
MATRÍCULA: 0087521-017  
CARGO : Agente de Saúde  
LOTAÇÃO : DASE/SESMA  
TRIÊNIO : 16.06.92 a 16.06.95  
PERÍODO : 01.01.99 a 01.03.99 (60) dias.

**PORT. 713/21.12.98 - DETERMINAR**

NOME : HELENA ANDRADE ZEFERINO BRIGIDO  
MATRÍCULA: 5184231-013  
CARGO : Médica  
LOTAÇÃO : URE/AIDS  
TRIÊNIO : 01.03.91 a 01.03.94  
PERÍODO : 01.10.98 a 30.10.98 (30) dias.

**PORT. 712/21.12.98 - DETERMINAR**

NOME : AGUINALDO DE JESUS BATISTA MARQUES  
MATRÍCULA: 537004-15  
CARGO : AGENTE DE PORTARIA  
LOTAÇÃO : U.E. CIASPA  
TRIÊNIO : 02.07.93 a 02.07.96  
PERÍODO : 02.01.99 a 31.01.99 (30) dias.

**PORT. 711/21.12.98 - CONCEDER**

NOME : NELI DO ROSÁRIO COELHO  
MATRÍCULA: 0093815-011  
CARGO : Agente Administrativo  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRIÊNIO : 01.08.89 a 01.08.92  
PERÍODO : 11.01.99 a 09.02.99 (30) dias.

**PORT. 707/21.12.98 - DETERMINAR**

NOME : ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA  
MATRÍCULA: 5160740-019  
CARGO : Motorista  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRIÊNIO : 02.07.93 a 02.07.96  
PERÍODO : 04.01.99 a 02.02.99 (30) dias.

**PORT. 706/21.12.98 - DETERMINAR**

NOME : MARIA DE FATIMA DÁ SILVA FERREIRA  
MATRÍCULA: 5077214-019  
CARGO : AGENTE DE PORTARIA  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRIÊNIO : 15.03.95 a 15.03.98  
PERÍODO : 01.01.99 a 30.01.99 (30) dias.

**PORT. 705/21.12.98 - DETERMINAR**

NOME : ROSE MARY CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO  
MATRÍCULA: 5118239-019  
CARGO : Datilógrafo  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRIÊNIO : 01.03.93 a 01.03.96  
PERÍODO : 04.01.99 a 02.02.99 (30) dias.

**PORT. 704/21.12.98 - CONCEDER**

NOME : MARIA ERENILCE TAVARES BARRETO  
MATRÍCULA: 5094033-013  
CARGO : AGENTE DE PORTARIA  
LOTAÇÃO : U.M. Anajás  
TRIÊNIO : 24.07.95 a 24.07.98  
PERÍODO : 01.01.99 a 30.01.99 (30) dias.

**PORT. 703/21.12.98 - CONCEDER**

NOME : MARIA DE FATIMA DA SILVA COELHO  
MATRÍCULA: 3186997-020  
CARGO : Nutricionista  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRIÊNIO : 02.05.93 a 02.05.96  
PERÍODO : 01.01.99 a 30.01.99 (30) dias.

**PORT. 702/21.12.98 - CONCEDER**

NOME : SILVIA MARIA ALMEIDA DA COSTA  
MATRÍCULA: 5077850-018  
CARGO : Enfermeira  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRIÊNIO : 15.03.89 a 15.03.92  
PERÍODO : 04.01.99 a 02.02.99 (30) dias.

**PORT. 701/21.12.98 - CONCEDER**

NOME : ARGELA NAZARÉ SANTOS FREITAS  
MATRÍCULA: 0003883-019  
CARGO : Auxiliar Técnico  
LOTAÇÃO : Departamento de Epidemiologia  
TRIÊNIO : 13.06.91 a 13.06.94  
PERÍODO : 01.01.99 a 01.03.99 (60) dias.

**PORT. 693/14.12.98 - CONCEDER**

NOME : MARIA ONILDA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0078620-016  
CARGO : Agente de Saúde  
LOTAÇÃO : U.M. Mãe do Rio  
TRIÊNIO : 09.08.89 a 09.08.92  
PERÍODO : 01.01.99 a 01.03.99 (60) dias.

**PORT. 691/14.12.98 - CONCEDER**

NOME : MARIA SONIA LOPES MUNIZ

MATRÍCULA: 5122341-019  
CARGO : Agente de Saúde  
LOTAÇÃO : U.M. Dom Eliseu  
TRIÊNIO : 03.07.92 a 03.07.95  
PERÍODO : 01.02.99 a 02.04.99 (60) dias.

**PORT. 695/14.12.98 - DETERMINAR**

NOME : MARIA DE FATIMA CORDEIRO  
MATRÍCULA: 5148839-012  
CARGO : Médica  
LOTAÇÃO : 7º CRS  
TRIÊNIO : 26.09.90 a 26.09.93  
PERÍODO : 01.01.99 a 30.01.99 (30) dias.

**PORT. 692/14.12.98 - CONCEDER**

NOME : MARIA NATALIA SANCHES  
MATRÍCULA: 0092320-010  
CARGO : Agente de Saúde  
LOTAÇÃO : U.M. Ponta de Pedras  
TRIÊNIO : 18.04.93 a 18.04.96  
PERÍODO : 01.01.99 a 01.03.99 (60) dias.

**PORT. 492/14.12.98 - TORNAR SEM EFEITO**

NOME : LIELSON MILBURGUESA COSTA  
MATRÍCULA: 0097179-019  
CARGO : AGENTE DE PORTARIA  
LOTAÇÃO : C.S. Marco  
TRIÊNIO : 01.07.91 a 01.07.94 (30) dias.

**PORT. 685/685/10.12.98 - CONCEDER**

NOME : FERNANDO ANTONIO MARTINS  
MATRÍCULA: 0082490-016  
CARGO : Médico  
LOTAÇÃO : D.O  
TRIÊNIO : 24.09.92 a 24.09.95  
PERÍODO : 07.12.98 a 04.02.99 (60) dias.

**PORT. 675/11.12.98 - DETERMINAR**

NOME : MARIA JOCELENE BARBOSA  
MATRÍCULA: 5094925-014  
CARGO : AGENTE DE PORTARIA  
LOTAÇÃO : D.D.V  
TRIÊNIO : 29.07.97 a 20.07.98  
PERÍODO : 04.12.98 a 02.01.99 (30) dias.

**PORT. 674/04.12.98 - CONCEDER**

NOME : NILCE DE CARVALHO MOREIRA  
MATRÍCULA: 0081043-010  
CARGO : Agente Administrativo  
LOTAÇÃO : D.D.V  
TRIÊNIO : 13.05.92 a 13.05.95  
PERÍODO : 07.12.98 a 05.01.99 (30) dias.

**PORT. 045/14.12.98 - CONCEDER**

NOME : MARILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0582859-027  
CARGO : Agente Administrativo  
LOTAÇÃO : 12º CRS  
TRIÊNIO : 01.08.93 a 01.08.96  
PERÍODO : 18.01.99 a 18.03.99 (60) dias.

**PORT. 127/14.12.98 - CONCEDER**

NOME : VIVALDO FERNANDES DA CUNHA  
MATRÍCULA: 0721212-010  
CARGO : Agente Administrativo  
LOTAÇÃO : 3º CRS  
TRIÊNIO : 13.06.94 a 13.06.97  
PERÍODO : 04.01.99 a 02.02.99 (30) dias.

**PORT. 126/14.12.98 - CONCEDER**

NOME : JOSÉ MOACIR MODESTO DOS REIS  
MATRÍCULA: 0106810-014  
CARGO : Agente de Vigilância Sanitária  
LOTAÇÃO : 3º CRS  
TRIÊNIO : 02.09.93 a 02.09.96  
PERÍODO : 15.12.98 a 12.02.99 (60) dias.

**PORT. 046/14.12.98 - CONCEDER**

NOME : MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS TAVARES  
MATRÍCULA: 0124176-016  
CARGO : Agente de PORTARIA  
LOTAÇÃO : H.R. Conceição do Araguaia  
TRIÊNIO : 01.08.94 a 01.08.97  
PERÍODO : 18.01.98 a 16.02.98 (30) dias.

**PORT. 037/21.12.98 - CONCEDER**

NOME : TEREZINHA DA CRUZ PINTO  
MATRÍCULA: 0109312-015  
CARGO : Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO : 3º CRS  
TRIÊNIO : 16.06.94 a 16.06.97  
PERÍODO : 06.01.99 a 06.03.99 (60) dias.

**PORT. 044/07.12.98 - CONCEDER**

NOME : VALMICE LIMA ROCHA ALENCAR  
MATRÍCULA: 0720534-019  
CARGO : Agente de Vigilância Sanitária  
LOTAÇÃO : 12º CRS  
TRIÊNIO : 13.06.91 a 13.06.94  
PERÍODO : 11.01.99 a 09.02.99 (30) dias.

**PORT. 038/16.12.98 - CONCEDER**

NOME : NEIDE FERNANDES DE SOUZA CUNHA  
MATRÍCULA: 0112348-010  
CARGO : Auxiliar de Enfermagem  
LOTAÇÃO : U.M. Jacundá  
TRIÊNIO : 01.12.94 a 01.12.97  
PERÍODO : 01.12.98 a 29.01.99 (60) dias.

**PORT. 035/27.11.98 - CONCEDER**

NOME : JOSÉ MARIA BEZERRA  
MATRÍCULA: 0109940-012  
CARGO : Auxiliar de Enfermagem  
LOTAÇÃO : C.S. Colares  
TRIÊNIO : 01.01.70 a 01.01.93  
PERÍODO : 01.01.99 a 01.03.99 (60) dias.



PORT. 116/10.12.98 - CONCEDER
NOME : IZABEL BASTOS PONTES
MATRICULA : 0078557-010
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : U.M. São Domingos do Capim
TRIÊNIO : 01.11.78 a 01.11.81
PERÍODO : 03.11.98 a 01.01.99 (60) dias.

PORT. 117/10.12.98 - CONCEDER
NOME : ANA DE LIMA QUADROS
MATRICULA : 0117269-017
CARGO : Agente de PORTARIA
LOTAÇÃO : U.E. Colônia do Prata
TRIÊNIO : 01.11.91 a 01.11.94
PERÍODO : 01.12.98 a 29.01.99 (60) dias.

PORT. 118/10.12.98 - CONCEDER
NOME : JAÍME LOURENO GOMES
MATRICULA : 5167370-048
CARGO : Motorista
LOTAÇÃO : U.E. Colônia do Prata
TRIÊNIO : 02.01.94 a 02.01.97
PERÍODO : 04.01.99 a 04.03.99 (60) dias.

PORT. 119/10.12.98 - CONCEDER
NOME : MARIA HELENA DE MONT SERRAT LOPES
MATRICULA : 0091120-014
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : 3º CRS
TRIÊNIO : 01.12.91 a 01.12.94
PERÍODO : 11.01.99 a 11.03.99 (60) dias.

PORT. 120/11.12.98 - CONCEDER
NOME : MARIA CELIA ROCHA PASSARINHO
MATRICULA : 0111031-011
CARGO : Agente de PORTARIA
LOTAÇÃO : U.M. Caruça
TRIÊNIO : 01.07.86 a 01.07.89
PERÍODO : 04.01.99 a 04.03.99 (60) dias.

PORT. 121/11.12.98 - CONCEDER
NOME : WÂNIA LUCIA DA LUZ TEIXEIRA
MATRICULA : 0091022-013
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : U.M. São Domingos do Capim
TRIÊNIO : 02.01.92 a 02.01.95
PERÍODO : 04.01.99 a 04.03.99 (60) dias.

PORT. 122/11.12.98 - CONCEDER
NOME : NORMÉLIA PRADO LIMA
MATRICULA : 5220033-010
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : C.S. Castanhal
TRIÊNIO : 01.12.94 a 01.12.97
PERÍODO : 04.01.99 a 04.03.99 (60) dias.

PORT. 123/11.12.98 - CONCEDER
NOME : LEANDRO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA
MATRICULA : 0721115-016
CARGO : Agente de PORTARIA
LOTAÇÃO : U.E. Colônia do Prata
TRIÊNIO : 13.06.89 a 13.06.92
PERÍODO : 04.01.99 a 04.03.99 (60) dias.

PORT. 124/11.12.98 - DETERMINAR
NOME : ANA LUZIA DOS SANTOS MEIRELES
MATRICULA : 5088704-018
CARGO : Médica
LOTAÇÃO : C.S. São Francisco do Pará
TRIÊNIO : 25.12.90 a 25.12.93
PERÍODO : 25.05.98 a 23.06.98 (30) dias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, em 19.01.1999.
ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora do DRH/SES/PA

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 001 DE 11 DE JANEIRO DE 1999

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite, no uso legal de suas atribuições, e considerando:
- Os termos da PORTARIA nº 10 de 30 de dezembro de 1997 que nomeia os membros para compor a CIB/ Regional do 2º CRS - Santa Izabel do Pará;
- A exoneração da Dra. Clara Maria Bemerguy, do cargo de Secretária municipal de Saúde de Tomé-Açu e do Dr. José Augusto Dominguez Mendes, do Cargo de Secretário Municipal de Saúde de Santo Antônio do Tauá;
- A deliberação dos Secretários Municipais de Saúde, no âmbito do 2º Centro Regional de Saúde, reunidos por ocasião da instalação da sala de Situação e Home Page.
Resolve:
Nomear Job Palheta, Secretário Municipal de Saúde de Vigia como membro Titular e Cláudio César Viana, Secretário Municipal de Saúde de Santo Antônio do Tauá, como membro suplente de Silvestre Italo Savino Priante, Secretário Municipal de Saúde de Bujaru, como representantes do COSEMS/PA.
Belém, 11 de Janeiro de 1999.
Valry Bittencourt Ferreira
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

PORTARIA Nº 002 DE 11 DE JANEIRO DE 1999

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:
- A Resolução CIB 189 de 06/10/98, que provocou a Comissão técnica para estudo da Programação Pactuada Integrada do Estado para 1999.
- A necessidade de definir diretrizes e parâmetros para a Programação Pactuada Integrada do Estado relativo ao ano de 1999.
Resolve:
Nomear Comissão Técnica para Estudo da PPI/99, assim constituída:
SESPA:
- Sebastião Licínio Lira dos Santos
- Fernando Antônio Viga Magalhães
- Maria da Conceição Dias Vieira
- Silvia Regina Klautau de Araújo Gomes
- Charles César Tocantins de Souza
- Dayse Francisca Bemerguy
- Silvia Leal Comaru

- Liette Benedicta Cavalcante dos Santos
COSEMS/PA
- Nilo Brêtas
- Edna Maria Ramos Costa
- Edilda Gouveia da Gama
CES - Conselho Estadual de Saúde:
- Maria das Graças Alves de Araújo
- Paulo Roberto Nunes de Araújo
- Waldir Araújo Cardoso
- Paulo Fernando da Silva Monteiro
Belém, 11 de Janeiro de 1999
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da SESPA, informa aos interessados que encontra-se à disposição dos mesmos, no Protocolo da CPL, na Av. José Bonifácio nº 1836, bairro do Guant, o EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/98.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/98
- OBJETO: Contratação de Serviços de Locação sem opção de compra, com material de consumo incluso (toner, prisma receptor e cilindro), de 26 equipamentos reprodutivos e 33 equipamentos multifuncionais (novos ou em uso), com atendimento técnico "in loco", por um período de 24 meses.
- LOCAL: Av. José Bonifácio nº 1836 - Guantá.
- DATA DA ABERTURA: 22 de Fevereiro de 1999.
- HORA: 9:30h
- Belém, 18 de Janeiro de 1999.
A Comissão
OBS: Republicado por Ter saído incorreto.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL Nº 074/98

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Tem por objetivo a transferência de recursos à Prefeitura, visando viabilizar de modo mais eficiente as ações de saúde, conforme o plano de trabalho e cronograma de desembolso que fazem parte integrante deste instrumento
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 23.524,84 (Vinte e Três Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos).
PARTES: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPÉ
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Tem por objetivo prorrogar o Contrato nº 074/98 até 29.07.99
VIGÊNCIA: 19.01.99 a 29.07.99
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 140656/98

PARTES: SESPA/LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA MARIA DO PARÁ.
OBJETO: Tem por objeto execução pelo contratado na realização de exame Citopatológico Cervicovaginal, decorrente do Programa Nacional de Combate ao Câncer de Colo Uterino, instituído pelo Ministério da Saúde através da PORTARIA nº 3.040 de 21 de junho de 1998, até o limite máximo de 1.434 (mil quatrocentos e trinta e quatro) exames, a serem realizados no período de 18 de agosto a 19 de Setembro de 1998.
VIGÊNCIA: 90 dias a contar da data de publicação
VALOR: Estimado em R\$ 5.930,73
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária 36.000, Programa de Trabalho 13.075.0428.4438, Centro de Custo 0004, Fonte 151.153.155.199, Elemento de Despesa 34.90.36.
FORO: Belém
DATA: 20.01.1999
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

PORTARIA 0042, DE 20 DE JANEIRO DE 1999

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 1247, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997.
RESOLVE:
Revogar, a contar de 18.01.99, a cessão para a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, ocorrida através da PORTARIA SEAD nº 1631, de 10.05.96, da servidora GEORGINA BURLI DA MOTA, matrícula nº 0025585-013, ocupante da função de Técnico "D", lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, 20 de Janeiro de 1999.
LUCILA DOS SANTOS SERIQUÊ
Diretora Administrativo-Financeira

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Secretária: Suleinna Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (001) 224-1412

DIARIAS

PORTARIA Nº 2046/98 - SETEPS, 18 DE SETEMBRO DE 1998

Nome da Servidora: Rosemary Balduino de Souza Lopes
Cargo: Coord. do CAPP
Nº de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
Local: Trairão
Período: 21/09/98 a 23/09/98
Motivo da Viagem: com objetivo de mobilizar, reunir e organizar os pleiteantes do crédito produtivo.

SUPRIMENTO DE FUNDOS:

PORTARIA Nº 1010/98 - SETEPS, 28 DE MAIO DE 1998

Nome da Servidora: Shirley Maria Almeida de Sá
Cargo: Ch. Div. Biblioteca
Matrícula: 5687730-012
Valor do Suprimento: R\$1500,00 (um mil e quinhentos reais)
Elementos de Despesas:
Pessoa Física: R\$500,00

Consumo: R\$400,00
Locomoção: R\$275,00
Pessoa Jurídica: R\$325,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

PORTARIA Nº 2733/98 - SETEPS, 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome da Servidora: Maria do P. Socorro Lobato de Lima
Cargo: Ch. U. O. E. a In. Da Mulher
Matrícula: 3197751-010
Valor do Suprimento: R\$2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais)
Elementos de Despesas: P. Física: R\$2.760,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

LICENÇA PREMIO:

PORTARIA Nº 0008/98 - SETEPS, 07 DE JANEIRO DE 1999

NOME DA SERVIDORA: Maria José Ferreira Diniz
CARGO: Servente
LOTADO: Unidade Municipal de Castanhal
Nº DE LICENÇA: 60 (SESENTA)
REF AO TRIÊNIO: 19/04/91 a 19/04/96
PERÍODO: 04/01/99 a 04/03/99

PORTARIA Nº 0009/98 - SETEPS, 07 DE JANEIRO DE 1999

NOME DA SERVIDORA: Maria Rosana Costa Melo
CARGO: Ag. Administrativo
LOTADO: A Disposição de Prefeitura Municipal de Vigia
Nº DE LICENÇA: 60 (SESENTA)
REF AO TRIÊNIO: 01/04/95 a 31/03/95 e 01/04/95 a 31/03/98
PERÍODO: 11/01/99 a 11/03/99

PORTARIA Nº 0014/98 - SETEPS, 30 DE OUTUBRO DE 1998

NOME DA SERVIDORA: Jocelinda Bonfim Pantoja
CARGO: Servente
LOTADO: Unidade Municipal de Marapanim
Nº DE LICENÇA: 90 (NOVENTA)
REF AO TRIÊNIO: 01/07/84 a 30/06/87 e 01/07/87 a 30/06/90
PERÍODO: 16/11/98 a 14/01/99

ERRATA:

PORTARIA Nº 0007/98 - SETEPS, 27 DE NOVEMBRO DE 1998
ONDE SE LÊ: Serviços de Transportes Pessoa Física: R\$100,00
LÊ-SE: Serviço de Transportes Pessoa Física: R\$300,00
Publicado no D. O. E. Nº 28.364 no dia 17/12/98

RESCINDIR:

PORTARIA Nº 0008/98 - SETEPS, 11 DE JANEIRO DE 1999
Rescindir, o contrato de Trabalho Temporário firmado entre esta Secretaria e o Servidor, JADER DA SILVA GAMA, Agente Administrativo, a partir de 04/01/99.

PORTARIA Nº 0016/99 - SETEPS, 14 DE JANEIRO DE 1999

Rescindir, o contrato de Trabalho Temporário firmado entre esta Secretaria e a Servidora, ANA ACÁSSIA SOUZA CHAVES, Agente de Serv. Complementares, a partir de 12/01/99.

REVOGAR:

PORTARIA Nº 0023/99 - SETEPS, 19 DE JANEIRO DE 1999

I - REVOGAR, a contar de 12.01.99, a Port. nº 1625 de 09 de Abril de 1997, que colocou à disposição da Secretaria de Estado de Transporte, sem ônus para o Órgão de Origem, o servidor JOÃO LUIZ PESSOA DE ALMEIDA.
II - Colocar à disposição da Casa Civil da Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, JOÃO LUIZ PESSOA DE ALMEIDA, matrícula nº 3210111-010, com ônus para esta Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/99

Constituir Comissão para examinar e analisar a prestação de contas do exercício de 1998, composta pelos seguintes vogais:
Meriam de Fátima Costa Brito - José Acreano Brasil - Augusto Jorge Joy N. Colares

ATA NR.:12

DESPACHOS DE 19 DE JANEIRO DE 1999 A 19 DE JANEIRO DE 1999.

Documentos DE FÉRI D O S:\*\*\* Firma Individual:Registro \*\*\*:98/0482933 N S MIENEZES PRODUCOFS,98/0488524 ALZIEINIR S BARBOSA,99/000060 PAULO ALMEIDALINA, 99/0009700 G T B FREIRE COMERCIO, 99/0011828 A C SIDONIO,99/0012948 A G DE OLIVEIRA, 99/0013073 K S S L EAL, 99/0015785 G A MARTINS,99/0016005 MARINETE FARIAS LEITE, 99/0016706 NINA ROSA MONTEIRO CORREA, 99/0016900 M D FROIS, 99/0017150 M B S VARELA COMERCIAL,\*\*\* Firma Individual: Anotacoes \*\*\*:98/0480949 C S L AZEVEDO, 98/0480949 C S L AZEVEDO, 99/0010996 ALBERTINO A DE ALBUQUERQUE, 99/0013456 FRANCISCA DA COSTA OLIVEIRA ME, 99/0016579 ERIDAN L P ARAUJO COMERCIO ME, 99/0019314 ERIDAN L P ARAUJO COMERCIO ME,\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Contrato \*\*\*:98/0481961 EMPRESA DE VIGILANCIA COMBATE LTD,98/0488486 COMERCIO DE PAPEIS UNIVERSO LTDA, 99/0004813 LUND MARQUES RIBEIRO & CIA LTDA, 99/0008967 G A M NEVES & CIA LTDA, 99/0009378 MARQUES E PRESTES LTDA, 99/0012484 SAO MIGUEL NORDESTE LTDA, 99/0013529 R C HENRIQUES COM. E REPRESENTACOES LTD,99/0015815 CENTRO EDUCACIONAL AMIGOS DE JESUS LTDA, 99/0016030 FARIAS & AZEVEDO LTDA, 99/0016064 A R CONSTRUCOES LTDA, 99/0016617 A CONSTROARTE LTDA, 99/0016951 DUARTE & DINIZ LTDA, 99/0017010 G ROCHA & CIA LTDA, 99/0017281 S & M ENGENHARIA LTDA, 99/0018083 A L PEREIRA & CIA LTDA, 99/0018105 PIRES E CIA LTDA,\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Alterações \*\*\*: 98/0464137 JOSE ARIMATEA E CIA LTDA, 99/0013537 A VALENTE PINTO & CIA LTD, 99/0015173 A VALENTE PINTO & CIA LTDA, 99/0015793 MEGACHOP TECNOLÓGIA EM MANUTENCAO ELETRONICA LTDA, 99/0015807 EMPRESA DE VIGILANCIA COMBATE LTDA, 99/0016137 IMAFAL INDUSTRIA DE MADEIRAS FAZOLLO LTDA, 99/0018121 NOVOS HORIZONTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTD, 99/0018130 SUL ELÉTRICA COMERCIO E SERVICOS LTDA,\*\*\* Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. \*\*\*: 99/0012751 COMPANHIA DE INFORMATICA DE BELÉM CINBESA, 99/0012778 COMPANHIA DE INFORMATICA DE BELÉM CINBESA,\*\*\* Cooperativa: Documentos de Cooperativa \*\*\*: 99/0017761 COOPERATIVA DE SAÚDE E TRABALHO EM PSICOLOGIA UNIPSCO PARA \*\*\*: Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa \*\*\*: 99/0019322 CONSTRUTORA ABRAHAO NETO LTDA \*\*\*: Microempresa: Enquadramento \*\*\*: 98/0480957 C S L AZEVEDO, 98/0483972 TRANSPORTES PEDROSO LTDA, 98/0488494 COMERCIO DE PAPEIS UNIVERSO LTDA, 99/0000079 PAULO



ALMEIDA LIMA, 99/0001954 A F DE CASTRO COMERCIO, 99/0009386 MARQUES E PRESTES LTDA, 99/0009718 G T B FREIRE COMERCIO, 99/0012492 SAO MIGUEL NORDESTE LTDA, 99/0012956 A G DE OLIVEIRA, 99/0013081 K S S LEA, 99/0015947 R C HERINQUES COM E REPRESENTACOES LTDA, 99/0015955 G C L DOURADO, 99/0016013 MARINETE FARIAS LEITE, 99/0016048 FARIAS & AZEVEDO LTDA, 99/0016072 A R CONSTRUCOES LTDA, 99/0016919 M D FROIS, 99/0017028 G ROCHA & CIA LTDA, 99/0018067 R FIGUEIRA DE SOUSA, 99/0018091 A L PEREIRA & CIA LTD, 99/0018113 PIRES E CIA LTDA, 99/0019292 AMARILDO CRUZ PEREIRA COMERCIO \*\*\*Microempresa: Desenquadramento \*\*\*: 98/0480124 J M FREIRE & CIA LTDA M \*\*\*: Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento \*\*\*: 99/0011003 ALBERTINO A DE ALBUQUERQUE, 99/0018024 TIPOGRAFIA BOLINHA LTDA ME \*\*\*: Documentos em EX I G E N C I A: \*\*\*: 98/0475392; 98/0476291; 98/0477646; 98/0481201; 98/0483620; 98/0487455; 99/0000389; 99/0000397; 99/0000648; 99/0005151; 99/0006310; 99/0007405; 99/0009343; 99/0009890; 99/0010120; 99/0010473; 99/0011283; 99/0011852; 99/0012514; 99/0012530; 99/0012727; 99/0015165; 99/0015270; 99/0015491; 99/0015700; 99/0015823; 99/0015920; 99/0015963; 99/0015998; 99/0016021; 99/0016722; 99/0016820; 99/0016927; 99/0017133; \*\*\*\*\* Autorizo a Publicacao

**DILERMANDO GUEDES CABRAL**  
Secretário-Geral

## INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO

O IDESP comunica que realizará às 10:00 horas do dia 28/01/99, Licitação na modalidade CARTA CONVITE, para aquisição de Combustível (Gasolina comum, Álcool e Óleo Diesel).

O Edital está a disposição dos interessados na Seção de Material (IDESP), sito à Av. Nazaré, 871 no horário de 08:00 às 14:00 e 15:00 às 17:00.  
A Comissão

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

### EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº 001/99

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 38/98  
PARTES: COSANPA X ADESOL, PRODUTOS QUÍMICOS LTDA  
OBJETO: Fornecimento de trezentas toneladas de fluossilicato de sódio destinados aos Sistemas de Tratamento de Água de Belém e Interior do Estado do Pará.  
VIGÊNCIA: 12 meses  
VALOR: R\$252.000,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios  
FORO: Belém - Pará  
DATA DE ASSINATURA: 20.01.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL:

**RAMIRO JAYME BENTES**  
Diretor Presidente  
**LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
**GILBERTO DA SILVA DRAGO**  
Diretor de Exploração e Serviços

### EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº 003/99

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 31/98  
PARTES: COSANPA X TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA  
OBJETO: Execução de um reservatório elevado de 500m3 e adutora de água tratada integrante do sistema de Abastecimento de Água da Guanabara, em Belém, Estado do Pará.  
VIGÊNCIA: 60 dias.  
VALOR: R\$383.633,08  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo Federal e Governo do Estado do Pará.  
FORO: Belém - Pará  
DATA DE ASSINATURA: 20.01.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL:

**RAMIRO JAYME BENTES**  
Diretor Presidente  
**LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
**WADY JOÃO HOMCI DA COSTA**  
Diretor de Engenharia e Tecnologia

### EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº 004/99

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 36/98  
PARTES: COSANPA X CKOM ENGENHARIA LTDA  
OBJETO: Execução de obras do canal de aproximação na captação de água bruta no Rio Guamá, integrante do sistema de Abastecimento de Água de Belém, Estado do Pará.  
VIGÊNCIA: 06 meses.  
VALOR: R\$860.493,89  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Caixa Econômica Federal (FGTS) e Governo do Estado do Pará.  
FORO: Belém - Pará  
DATA DE ASSINATURA: 20.01.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL:

**RAMIRO JAYME BENTES**  
Diretor Presidente  
**LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
**WADY JOÃO HOMCI DA COSTA**  
Diretor de Engenharia e Tecnologia  
Belém, 20 de Janeiro de 1999  
CPL

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### XI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO EDITAL

A Presidente da Comissão do XI Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador do Estado informa que:

1ª A 2ª Prova Subjetiva, foi transferida para o dia 03.02.99, das 08hs às 12hs, e se realizará na sede da Procuradoria Geral, sito a Trav. Padre Eutíquio, 1536 (entrada pela Tamoios), devendo os candidatos apresentarem-se no local com antecedência de 30 (trinta) minutos, munidos do Cartão de Inscrição e identidade.  
Belém(PA), 19 de janeiro de 1999

**VERA LÚCIA BECHARA PARDAUIL**  
Presidente da Comissão do Concurso  
**JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO**  
Procurador Geral do Estado

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

### EDITAL Nº 001/99 (PROCESSO Nº 94234-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Vicente José Corrêa Neto. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Vicente José Corrêa Neto, prefeito municipal de Eldorado do Carajás no exercício financeiro de 1993, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 11 de Janeiro de 1999

**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

### EDITAL Nº 002/99 (PROCESSO Nº 943135-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Ariosvaldo Pereira Rebelo. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ariosvaldo Pereira Rebelo, prefeito municipal de Juruti no exercício financeiro de 1993, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 45.491,46 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 11 de Janeiro de 1999

**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

### EDITAL Nº 003/99 (PROCESSO Nº 964309-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Manoel Moacir Gonçalves Alho. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Moacir Gonçalves Alho, prefeito municipal de Gurupá no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 11 de Janeiro de 1999

**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

### EDITAL Nº 004/99 (PROCESSO Nº 962545-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Carlos Cardoso dos Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Cardoso dos Santos, prefeito municipal de Viseu no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 284.371,55 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 11 de Janeiro de 1999

**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

### EDITAL Nº 005/99 (PROCESSO Nº 962894-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Francisco Alves Vasconcelos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Alves Vasconcelos, prefeito municipal de Tailândia no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 345.293,65 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), já atualizada

monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 1999

**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

### EDITAL Nº 006/99 (PROCESSO Nº 963195-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Vicente José Corrêa Neto. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Vicente José Corrêa Neto, prefeito municipal de Eldorado do Carajás no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 1.448,33 (mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 11 de janeiro de 1999

**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

### EDITAL Nº 007/99 (PROCESSO Nº 952008-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Paulo Afonso de Paiva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Paulo Afonso de Paiva, prefeito municipal de Acará no exercício financeiro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 43.071,84 (quarenta e três mil, setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 11 de janeiro de 1999

**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

### EDITAL Nº 008/99 (PROCESSO Nº 962182-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Paulo Afonso de Paiva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Paulo Afonso de Paiva, prefeito municipal de Acará no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 54.186,45 (cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 11 de janeiro de 1999

**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

### EDITAL Nº 009/99 (PROCESSO Nº 977697-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Marcos Manito de Souza. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Marcos Manito de Souza, prefeito municipal de Aurora do Pará no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância correspondente a 143.370,81 UFIRs, julgada em débito, nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 11 de janeiro de 1999

**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

### EDITAL Nº 010/98 (PROCESSO Nº 962706-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Agésilau Donato de Araújo Filho. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Agésilau Donato de Araújo Filho, prefeito municipal de Anajás no exercício financeiro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 198.489,65 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito e R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas daquele contas exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 11 de janeiro de 1999

**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

### EDITAL Nº 01198 (PROCESSO Nº 978875-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Antonio Araújo de Lima. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Araújo de Lima, prefeito municipal de Ipixuna do Pará no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 1.041,85 (hum mil, quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 11 de janeiro de 1999

**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente



**EDITAL Nº 012/99  
(PROCESSO Nº 975162-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Bento Nogueira de Souza. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Bento Nogueira de Souza, prefeito municipal de São João de Pirabas no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 1999  
**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 013/99  
(PROCESSO Nº 964765-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Aprígio Pereira da Silva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Aprígio Pereira da Silva, prefeito municipal de Rurópolis no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância R\$ 4.365.063,42 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito na Tomada de Contas, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 1999  
**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 014/99  
(PROCESSO Nº 971491-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Pereira Neto. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Pereira Neto, presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância correspondente a 27.083,63 UFIRs, julgada em débito, nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 1999  
**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 015/99  
(PROCESSO Nº 960637-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Ribamar Ferreira dos Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Ribamar Ferreira dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Capitão Poço no período de 01 de janeiro a 06 de abril de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 655,05 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito e R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 1999  
**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 016/99  
(PROCESSO Nº 964779-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Mauro Corrêa de Oliveira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Mauro Corrêa de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará no período de 01 de janeiro a 30 de agosto de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância correspondente a 669,35 UFIRs, julgada em débito, nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 1999  
**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 017/99  
(PROCESSO Nº 964779-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Manoel Mendes Filho. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Mendes Filho, presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância correspondente a 98,03 UFIRs, julgada em débito, nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 1999  
**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 018/99  
(PROCESSO Nº 973993-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Félix Barbosa. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Félix Barbosa, presidente da Câmara Municipal de Ulianópolis no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância R\$ 3.132,17 (três mil, cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito nas contas

daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 1999  
**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 019/99  
(PROCESSO Nº 985167-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Osvaldo Rodrigues Viegas. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Osvaldo Rodrigues Viegas, presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Melgaço no exercício financeiro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância correspondente a 11.660,47 UFIRs, julgada em débito, nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 1999  
**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 020/98  
(PROCESSO Nº 970940-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. João Francisco Bozi. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Francisco Bozi, presidente da Câmara Municipal de Novo Repartimento no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 174,46 (cento e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito e R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 1999  
**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 021/99  
(PROCESSO Nº 960878-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Hemetério Marinho Lopes. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Hemetério Marinho Lopes, presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 3.986,73 (três mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito nas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 1999  
**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 022/99  
(PROCESSO Nº 975551-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Álvaro Handerson Barata. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Álvaro Handerson Barata, presidente da Câmara Municipal de Colares no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 340,08 (trezentos e quarenta reais e oito centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito nas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 1999  
**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 023/99  
(PROCESSO Nº 955645-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. Maria da Conceição Begos Silva de Freitas. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria da Conceição Begos Silva de Freitas, presidente da Câmara Municipal de Benevides no exercício financeiro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância correspondente a 1.259,79 UFIRs, julgada em débito, nos termos do despacho do Conselheiro Relator, naquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 1999  
**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 024/99  
(PROCESSO Nº 971021-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Idalio Fernandes Queiroz. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Idalio Fernandes Queiroz, presidente da Câmara Municipal de Mãe do Rio no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância correspondente a 1.989,37 UFIRs, julgada em débito, nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 1999  
**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 025/99  
(PROCESSO Nº 962958-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. Adilmaria Batista de Souza. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três

(3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Adilmaria Batista de Souza, presidente da Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 1999  
**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 026/99  
(PROCESSO Nº 960516-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Roberto Queiroz de Leão. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Roberto Queiroz de Leão, presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 139,85 (cento e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 1999  
**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 027/99  
(PROCESSO Nº 976220-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Cláudio Furman. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Cláudio Furman, prefeito municipal de Tucuruí, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira no contrato de prestação de serviço, de 13.02.97, celebrado com Maurício Orlando Costa, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 1999  
**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 028/99  
(PROCESSO Nº 956469-01)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. Ana Luiza Monteiro da Cruz. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Ana Luiza Monteiro da Cruz, presidente da Associação de Amigos do Autista de Belém, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância correspondente a 41.498,99 UFIRs, julgada em débito, nas contas do Convênio nº 050/95-GAB.P, de 25.09.95, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 1999  
**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 029/99  
(PROCESSO Nº 962927-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Edmundo Nascimento Ribeiro. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edmundo Nascimento Ribeiro, prefeito municipal de Bom Jesus do Tocantins no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 67.377,18 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 11 de janeiro de 1999  
**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 030/99  
(PROCESSO Nº 965004-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Aladim Martins de Paula. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Aladim Martins de Paula, prefeito municipal de Igarapé-Miri no período de 10 de outubro a 26 de dezembro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 965004-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período.

Belém, 11 de janeiro de 1999  
**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 031/99  
(PROCESSO Nº 986757-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Maria Trindade Sabóia Alves. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Maria Trindade Sabóia Alves, prefeita municipal de Portel no período de 01 de janeiro a 30 de abril de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 986757-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período.

Belém, 11 de janeiro de 1999  
**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 032/99  
(PROCESSO Nº 983042-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Renato Coradassi.



O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Renato Coradassi, prefeito municipal de Condição do Pará no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 983042-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 033/99**  
**(PROCESSO Nº 981497-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Maria Zuleide Martins dos Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Maria Zuleide Martins dos Santos, prefeita municipal de Pacajá no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 981497-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 034/99**  
**(PROCESSO Nº 986211-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Paulo Fernando Macieira Peixoto. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Paulo Fernando Macieira Peixoto, prefeito municipal de Soure no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 986211-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 035/99**  
**(PROCESSO Nº 970529-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Alderico Queiroz de Miranda. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Alderico Queiroz de Miranda, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 970529-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 036/99**  
**(PROCESSO Nº 9811456-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Cândido da Luz Ferreira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Cândido da Luz Ferreira, prefeito municipal de São Domingos do Capim no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 9811456-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 037/99**  
**(PROCESSO Nº 975891-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Mário da Costa Leão. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Mário da Costa Leão, prefeito municipal de Igarapé-Miri no período de 03 a 14 de novembro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 975891-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período.

**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 038/99**  
**(PROCESSO Nº 963889-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Irairê Gomes da Conceição. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Irairê Gomes da Conceição, presidente do Instituto de Previdência do Município de Oeiras do Pará no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 963889-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 039/99**  
**(PROCESSO Nº 972711-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Elias Rodrigues Vaz. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Elias Rodrigues Vaz, presidente do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 972711-00, referente

à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 11 de janeiro de 1999

**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 040/99**  
**(PROCESSO Nº 973640-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Santino Corrêa Rocha. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Santino Corrêa Rocha, administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santo Antonio do Tauá no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 973640-00, referente à prestação de contas daquele Serviço, no referido exercício financeiro.

**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 041/99**  
**(PROCESSO Nº 983840-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Alan José Freitas Almeida. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Alan José Freitas Almeida, presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Açu no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 983840-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

**EDITAL Nº 042/99**  
**(PROCESSO Nº 966879-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Jorge Porpino Batista. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Jorge Porpino Batista, presidente da Câmara Municipal de Ananindeua no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 966879-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

**A) CONSELHEIRO LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Presidente

#### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 04 de fevereiro de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 975832-00

Responsável: Ariosvaldo Pereira Rebelo

Origem: Prefeitura Municipal de Juruti

Assunto: Prestação de contas de 1996

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

02) Processo nº 971123-00

Responsável: Antônio dos Santos Soares

Origem: Câmara Municipal de Irituia

Assunto: Prestação de contas de 1996

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de janeiro de 1999.

**A) ANTONIO CARLOS CARVALHO**  
SECRETÁRIO GERAL

#### TERMO ADITIVO Nº 04/98 AO CONTRATO Nº 026/94, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E SANTOS E LIMA LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas segunda e quarta do Contrato original e seu 3º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:** A CONTRATADA compromete-se a executar serviços no horário das 07:00 às 14:00 horas, nos dias de funcionamento do Tribunal, assumindo a responsabilidade de disponibilizar todas as garrafas de café, à todos os setores do TCM, às 7:30 horas.

**CLÁUSULA QUARTA:** - O presente contrato vigorará de 14 de dezembro de 1998 a 13 de dezembro de 1999.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Belém, 14 de dezembro de 1998

Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente do TCM / PA

CONTRATANTE

WILSON BARROS VIDAL

SANTOS & LIMA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1- Cyléria da Mota Mendes

2- Jonas Silva dos Santos

#### TERMO ADITIVO Nº 04/98 AO CONTRATO Nº 005/95, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A ELETROMEC LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas terceira e quarta do Contrato original e seu 3º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - Pela execução de todos os serviços mencionados na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor estimado, corrigido pelo INPC, de R\$353,42 (Trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), que poderá ser revisto de acordo com a política de reajuste definida pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA QUARTA:** - O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado desde que atenda as exigências

dispostas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e termos aditivos.

Belém, 31 de dezembro de 1998

Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente do TCM

CONTRATANTE

ADAMOR ROBERTO DA CRUZ MACEDO

Eletromec Ltda.

CONTRATADA

Testemunhas:

1- Cyléria da Mota Mendes

2- Jonas Silva dos Santos

#### TERMO ADITIVO Nº 04/98 AO CONTRATO Nº 001/95, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A ELEVADORES OTIS LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas segunda e terceira do Contrato original e seu 3º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - Pela execução de todos os serviços mencionados na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor estimado, corrigido pelo INPC, de R\$ 672,09 (Seiscentos e setenta e dois reais e nove centavos), que poderá ser revisto de acordo com a política de reajuste definida pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado desde que atenda as exigências dispostas no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e seus termos aditivos.

Belém, 31 de dezembro de 1998

Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente do TCM

CONTRATANTE

MICHEL ÂNGELO VIEGAS BRAGA

Elevadores Otis Ltda.

CONTRATADA

Testemunhas:

1- Ranyere W. M. Gadelha

2- Jonas Silva dos Santos

#### TERMO ADITIVO Nº 02/98 AO CONTRATO Nº 001/97, DE 01 DE AGOSTO DE 1997, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A JAC COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas terceira e quarta do Contrato original e seu 1º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - Pela execução de todos os serviços mencionados na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor estimado, corrigido pelo INPC, de R\$ 1.272,96 (Um mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), que poderá ser revisto de acordo com a política de reajuste definida pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA QUARTA:** - O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado desde que atenda as exigências dispostas no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e seu termo aditivo.

Belém, 31 de dezembro de 1998

Conselheiro LAÉRCIO FRANCO

Presidente do TCM

CONTRATANTE

JAIME HENRIQUE A. RODRIGUES ME

JAC COMÉRCIO E SERVIÇOS

CONTRATADA

Testemunhas:

1- Jonas Silva dos Santos

2- Cyléria da Mota Mendes

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

Por este Termo Aditivo e na melhor forma de direito, celebrado entre as partes, de um lado o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO,

estabelecido a Trav. Mágnio de Araújo, 474, nesta capital, inscrito no C.G.C./ME sob o nº. 04.789.665/0001/87, doravante designado apenas CLIENTE e de outro, ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., estabelecida na Rua José Guerra, 127, São Paulo - S.P., inscrita no C.G.C./ME sob o nº 59.456.277/0001-76, Inscrição Estadual nº 114.067.3081 IO, doravante designada simplesmente ORACLE, neste ato representada por seu Gerente de Serviços de Suporte Oracle, Sr. LUIZ CHOITI NAWAI, conforme cópia de Procuração anexa, tem justo e acertado aditarem o Contrato de Manutenção para Programas de Computador, firmado entre ambos, como segue:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o caput e as cláusulas quinta e sétima do contrato original.

**CLÁUSULA 2ª - DAS ALTERAÇÕES**

**Cláusula 5ª - VIGÊNCIA**

Aditamento do contrato de manutenção de programas de computador pelo período de 12 (doze) meses a partir de 25/11/98 à 24/11/99.

**Cláusula 7ª - DO PREÇO E REAJUSTES**

Em função do disposto no item 1.1 acima, o CLIENTE pagará à ORACLE a importância de R\$ 4.386,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais), em uma única parcela com vencimento em 30 (trinta) dias após a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA 3ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 As partes retronomeadas e qualificadas ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, desde que não tenham sido expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo.

3.2 O CLIENTE declara que leu, compreendeu e aceitou todos os termos do presente Aditamento, o qual engloba todo o avençado entre as partes e cancela todas as comunicações ou declarações prévias escritas ou verbais.

**CLÁUSULA 4ª - ASSINATURA DO CONTRATO**

E, por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Belém, Pa, 24 de novembro de 1998.

Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente do TCM/PA

CLIENTE

LUIZ CHOITI NAWAI

Gerente de Serviços de Suporte

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

Testemunhas:

1 - Eliana Fogaça Guerini

2 - Jonas Silva dos Santos



**TERMO ADITIVO Nº 04/98 AO CONTRATO Nº 010/95, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A HIGISERVICE LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas terceira e quarta do Contrato original e seu 3º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - Pela execução de todos os serviços mencionados na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor estimado, corrigido pelo INPC, de R\$141,38 (Cento e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), que poderá ser revisto de acordo com a política de reajuste definida pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA QUARTA:** - O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado desde que atenda as exigências dispostas no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e seus termos aditivos.

Belém, 31 de dezembro de 1998  
Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Presidente do TCM

CONTRATANTE  
ANTONIO BARCAUSCAS  
HIGISERVICE  
CONTRATADA

Testemunhas:  
1- Jonas Silva dos Santos  
2- Cyrléa da Mota Mendes

**TERMO ADITIVO Nº 04/98 AO CONTRATO Nº 006/95, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A ENGL LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas terceira e quarta do Contrato original e seu 3º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - Pela execução de todos os serviços mencionados na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor estimado, corrigido pelo INPC, de R\$1.847,65 (Um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), que poderá ser revisto de acordo com a política de reajuste definida pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA QUARTA:** - O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado desde que atenda as exigências dispostas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e seus termos aditivos.

Belém, 31 de dezembro de 1998  
Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Presidente do TCM

CONTRATANTE  
JOÃO FERREIRA DE SANTANA NETO  
Sócio-Gerente da ENGL LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:  
1- Cyrléa da Mota Mendes  
2- Jonas Silva dos Santos

**TERMO ADITIVO Nº 05/98 AO CONTRATO Nº 023/94, DE 20 DE SETEMBRO DE 1994, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A TECNOFOLHA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas terceira e quarta do Contrato original e seu 4º Termo Aditivo, que passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** DURAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado desde que atenda as exigências dispostas no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA:** DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Pela execução de todos os serviços mencionados na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor estimado, corrigido pelo INPC, de R\$ 1.097,00 (Um mil e noventa e sete reais), que poderá ser revisto de acordo com a política de reajuste definida pelo Governo Federal.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e seus termos aditivos.

Belém, 31 de dezembro de 1998  
Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Presidente do TCM

CONTRATANTE  
RICARDO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA FOLHA  
Sócio-Gerente da TECNOFOLHA  
CONTRATADA

Testemunhas:  
1- Jonas Silva dos Santos  
2- Alexandre Márcio Souza

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA Nº 043 DE 14 DE 01 DE 1999.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982 Considerando que, nos Termos da Lei Complementar Nº 036 de 04.12.98, foi autorizada a PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS, até 31.12.2002; Considerando que ainda prevalecem as razões que justificam a permanência dos mesmos; RESOLVE:

I - PRORROGAR, nos termos e prazos da Lei Complementar Nº 036 de 04.12.98, o Contrato Administrativo dos Servidores Temporários, regidos pela Lei Complementar Nº 07/91, relacionados em anexos.

II - A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.12.98.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA**

Presidente, em exercício

**RELAÇÃO ANEXA DA PORTARIA Nº 043, DE 14.01.99 - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, ATÉ 31.12.2002**

NOME	MATRÍCULA	CARGO
ABNON E		
ABNON DO C. MENDES	5333733-013	AG.SAÚDE

ADRIANA DO SOCORRO M. DA SILVA	5424534-019	AUX.ADM.	LUIZA MARIA MONTEIRO DE LEMO	5328918-017	AUX.ADM.
AILTON RODRIGUES DA SILVA	5229243-018	AUX.ADM.	LUIZA SARAIVA DE SOUZA	3157849-021	AUX.ADM.
ALBERTO GOMES SALAME	5174546-030	TÉCNICO	MANOEL DOMINGOS BRITO	5256798-010	AUX.S.GERAIS
ALBERTO JOSÉ LOPES MAGALHÃES	5229251-010	TÉCNICO	MANOEL MARIA SERRÃO VALENTE	5092892-020	TÉCNICO
ALDA SHIRLEY BRANCHES SANTOS	5309948-013	AUX.ADM.	MANOEL MOURA DE SOUSA	5693454-013	VIGIA
ALDANIIL DA GAMA DE AVELAR	5136458-030	TÉCNICO	MANOEL PORFÍRIO FILHO	5407648-016	VIGIA
ÁLVARO DE OLIVEIRA DUARTE	0055182-029	TÉCNICO	MANOEL RAIMUNDO OLIVEIRA	5275350-018	VIGIA
ANA CARMEM PEDREIRA DE A. RABELO	5241260-010	TÉCNICO	MÁRCIA GISELE DE MATOS REBELO	5258634-017	AUX.ADM.
ANA CÉLIA DE BRITO HOEIRAS	5238137-014	AUX.S.GERAIS	MARDENE FERREIRA DE SOUSA	5424518-015	AUX.ADM.
ANA CRISTINA C. EVANGELISTA	5309484-012	AUX.ADM.	MARIA ALBA DA SILVA MORAES	5258588-012	AUX.ADM.
ANA CRISTINA FLEURY DE FIGUEIREDO	5115396-033	TÉCNICO	MARIA ALICE FERREIRA DE ANDRADE	5256640-015	AUX.S.GERAIS
ANA MARIA MONTEIRO CORREA	5328985-010	AUX.ADM.	MARIA ALICE SILVA DE OLIVEIRA	5258499-010	AUX.ADM.
ANA MARIA RIBEIRO BEZERRA	5084733-020	TÉCNICO	MARIA AUXILIADORA GOMES MACHADO	5464102-018	AG.SAÚDE
ANA PAULA DA SILVEIRA SOUZA	5243424-012	AG.SAÚDE	MARIA AUXILIADORA LEÃO DE SENA	5328950-014	TÉCNICO
ANDRÉA RAIOL PINTO V. DE MENEZES	5309549-019	AUX.TÉCNICO	MARIA BEATRIZ MOTA FERREIRA	5258111-015	AUX.S.GERAIS
ANTÔNIA SOARES DE ARAÚJO	5258626-015	AUX.ADM.	MARIA BENEDITA FERREIRA LOPES	5238048-012	TELEFONISTA
ANTONIO CARLOS DE SOUSA GOMES	5139015-026	TÉCNICO	MARIA CREUSA GOMES VIEIRA	5183782-028	AUX.S.GERAIS
ANTONIO CORREA CAMPOS	3131174-029	AUX.TÉCNICO	Mª CRISTINA VILHENA C. DE M. ROCHA	6103324-039	TÉCNICO
ANTONIO DA SILVA LIMA	5260540-016	AUX.S.GERAIS	Mª DO CONCEIÇÃO BEZERRA DE ARAÚJO	5243025-019	AUX.S.GERAIS
ANTONIO NARDÍCIO DA SILVA ARAÚJO	5360678-012	VIGIA	MARIA DA CONCEIÇÃO SALES DINIZ	5242932-018	AG.SAÚDE
ARIILSON DA SILVA BRABO	5328926-019	AUX.S.GERAIS	MARIA DA GRAÇA PENNA DOS SANTOS	5282071-011	TÉCNICO
ARINA CARDOSO DOS SANTOS	5333709-018	AUX.ENFERM.	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	5538866-019	AUX.S.GERAIS
BENEDITA DOS SANTOS FARIAS PINTO	5464021-018	AUX.S.GERAIS	Mª DAS GRAÇAS DO E. SANTO AMARAL	5238021-019	AUX.S.GERAIS
BENEDITA VALDENICE NEVES DUARTE	5596688-018	TÉCNICO	MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE ARAÚJO	5243041-012	AUX.S.GERAIS
BENEDITO NAZARENO DA SILVA SOUSA	5282110-011	VIGIA	MARIA DE FÁTIMA TENÓRIO DE SOUZA	5238552-012	AG.SAÚDE
BERNARDO SILVA GOMES	5209013-029	AUX.S.GERAIS	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA COTA	5518156-017	AUX.ADM.
CARLOS FERNANDO DA E. CARVALHO	5241316-017	TÉCNICO	MARIA DE JESUS SAMPAIO GONDIM	5260515-013	AUX.S.GERAIS
CARLOS JUNIOR CUNHA GAMA	5464056-013	AUX.ADM.	MARIA DE LOURDES COSTA DOSSANTOS	5229847-010	AUX.S.GERAIS
CARMELITA CASTELO CORREA	5271746-019	AG.SAÚDE	MARIA DE LOURDES TORRES	5258596-014	AUX.ADM.
CARMEM LÚCIA SABBÁ FONSECA	2051796-023	TÉCNICO	MARIA DE NAZARÉ SILVA DE SALES	5243009-015	AUX.S.GERAIS
CARMEM SANDRA DO N. MENDES	5268907-010	AG.SAÚDE	Mª DO LIVRAMENTO G. DA SILVA	5655137-010	AUX.S.GERAIS
CÉLESTE RODRIGUES HORIGUCHI	5205212-024	TÉCNICO	MARIA DO SOCORRO ARAÚJO FERREIRA	5256747-011	TÉCNICO
CELI VALENTE DE ARAÚJO	5229898-035	AUX.TÉCNICO	MARIA DO SOCORRO TELES DA SILVA	5309522-015	AUX.ENFERM.
CELIANA DO SOCORRO D. DOS SANTOS	5309670-018	AUX.ADM.	Mª ESMERALDA C. DE CARVALHO	5238030-018	AUX.S.GERAIS
CÉLIO MAURÍCIO DA COSTA GUERRA	5258471-012	TÉCNICO	MARIA GORETI DE MELO HAMOY	5067842-020	TÉCNICO
CÉLIO DE ALMEIDA MOREIRA	5654998-015	TÉCNICO	MARIA GRACIETE DA SILVA	5241154-017	AUX.ADM.
CÍCERO ALVES DE ARAÚJO	5282152-011	VIGIA	MARIA HELENA MONTEIRO CORREA	5309700-019	AG.OPOPER.
CIRLENE MARIA ROQUE BONFIM	5437709-014	AG.SAÚDE	MARIA HELENI RODRIGUES	5333032-018	AUX.ADM.
CLAUDETE SILVA DA SILVA	5241227-015	TÉCNICO	MARIA IOLANDA DE CARVALHO BRAGA	5241383-010	AUX.S.GERAIS
CLÁUDIA RODRIGUES DE ARAÚJO	5477239-010	AUX.S.GERAIS	MARIA JOSÉ SANTA BRÍGIDA ALVES	5313201-015	AUX.ADM.
DENIZE YVONE TINOCO CYRUS	5242967-013	AG.SAÚDE	MARIA LÚCIA GHESTAS GEMAJUIE	5250897-011	TÉCNICO
DEUCIMAR BISPO SOBRAL	5256618-013	AUX.ADM.	MARIA LÚCIA LOBATO BRITO	5238560-014	AG.SAÚDE
DEUZA MODESTO DO NASCIMENTO	5694389-019	AUX.S.GERAIS	Mª LUZINETE DE F. CAVALCANTI	5395704-012	TÉCNICO
DIVINO ETERNO DA PAIXÃO	5258766-016	AUX.S.GERAIS	MARIA ONETE CARVALHO SOARES	5258502-018	AUX.ADM.
DOMINGAS PEREIRA DA SILVA	5693438-010	AG.SAÚDE	MARIA RAIMUNDA A. DO NASCIMENTO	5309905-016	AUX.ADM.
EDMILSON VASCONCELOS ELLERES	5260531-017	AUX.S.GERAIS	MARIA RÉGIA SANTOS SEABRA BAHIA	5309964-017	AUX.ADM.
EDUARDO HENRIQUE DA C. MIRANDA	5229316-016	TÉCNICO	MARIA RUTH DA SILVA FIGUEIRA	5258510-010	AUX.ADM.
ELESBÃO OLIVEIRA PORTILHO	5256780-016	AUX.S.GERAIS	MARIA SUELY DA SILVA ARAÚJO	5313163-012	AUX.ADM.
ELIA MAIA GUERREIRO DOS REIS	5256577-010	TÉCNICO	Mª VAI DILEIA DE OLIVEIRA S. NONATO	5464129-011	TÉCNICO
ELISETE MARIA SANTOS DE ANDRADE	5268885-010	AUX.ADM.	MARIA Z. RIBEIRO DE JESUS CUNHA	5691052-018	AUX.ADM.
ELIZABETH RODRIGUES DA CUNHA	0744948-020	TÉCNICO	MARINA CHAHINI CARDOSO DA SILVA	5256690-017	TÉCNICO
ELVIRA MACEDO MONTEIRO	5242983-017	AG.SAÚDE	MARISMAR FERREIRA ALMEIDA	5691060-010	AUX.S.GERAIS
ELZA FARIAS PARES ANEL	5241251-010	TÉCNICO	MARITÂNIA PEDROSA N. GAROPO	5241359-014	TÉCNICO
EMANUEL OLIVEIRA DE MEDEIROS	5309956-015	AUX.ADM.	MARIZE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA RAMOS	5242991-019	TÉCNICO
EREMILDO GONÇALVES DO E. SANTO	5241138-013	AUX.S.GERAIS	MARLENE MEDEIROS AVIZ	5256658-010	AUX.S.GERAIS
FLÁVIO PINTO BARROSO	5309506-011	AUX.S.GERAIS	MARLY CRUZ AREAS	5328900-012	AUX.ADM.
FRANCÉS NÚBIA COSTA RODRIGUES	5567416-011	AUX.ADM.	MARtha SABAA SRUR DO NASCIMENTO	5238501-013	TÉCNICO
FRANCILENE MARIA PINTO LOBATO	5229766-010	TÉCNICO	MIRIAN SILVA LOPES	5250943-016	TÉCNICO
FRANCIMARY BRITO DE SOUZA	5241421-012	TÉCNICO	MIRNA DO SOCORRO CUNHA EWERTON	5243440-017	AG.SAÚDE
FRANCINETE DO SOCORROS, FERREIRA	5258120-014	TÉCNICO	NANCY DA SILVA LISBOA	5242703-015	AG.SAÚDE
FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO	5250919-010	AUX.S.GERAIS	NAZARÉ NINFA DE V. GASPAR	5238421-013	AUX.S.GERAIS
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO DE LIMA	5243130-014	TÉCNICO	NEUZILDA DE NAZARÉ L. PIGNATÁRIO	3258572-026	TÉCNICO
FRANCISCO HÉLIO DE FREITAS	5424526-017	AUX.ADM.	NEUZILANE DE OLIVEIRA PINHEIRO	5242975-015	AG.SAÚDE
GENICE LOPES DOS SANTOS	5281970-019	VIGIA	NEYDA MARIA RAMOS S. DE SOUZA	5309514-013	AUX.ADM.
GENILDA OLIVEIRA MARQUES	5360650-016	AUX.ADM.	NILDA PINHEIRO GONÇALVES	5243114-010	AG.SAÚDE
GEORGE ALVES DE LIMA	5465729-019	AG.OPOPER.	NILSON PAULO GOMES DA MATA	5282012-010	VIGIA
GILDA NAVEGANTES FERREIRA	5103029-023	TÉCNICO	NILZANIRA DO SOCORRO C. GONÇALVES	5329000-018	AUX.ADM.
GILMAR RAIMUNDO DE MORAES	5309965-012	AUX.S.GERAIS	NILZETE DE OLIVEIRA GUIMARÃES	5655080-016	AG.SAÚDE
GISELE CECÍLIA ALMEIDA LOBÃO	0448982-025	AUX.ADM.	ODETE DO NASCIMENTO STEEL	5518199-014	AG.SAÚDE
GUILHERMINA FERREIRA PIMENTEL	5256674-013	AUX.S.GERAIS	OLIVEIRA HIPÓLITO DE REZENDE	5693446-011	VIGIA
GUMERCINDO LEAL GOMES	5238463-010	TÉCNICO	ONILDA DE FÁTIMA RIBEIRO DA COSTA	5243378-019	TÉCNICO
HYDEMIRO ROBERTO DA SILVA E SILVA	5258537-013	AUX.ADM.	OSMAR TEIXEIRA	0764833-029	VIGIA
IRENE GUERREIRO DO NASCIMENTO	5241413-010	AUX.ADM.	OSVALDO OTÁVIO FIGUEIRA VALENTE	5243408-010	TÉCNICO
IVANEIDE RODRIGUES LOUREIRO	5309425-011	AUX.ADM.	PAULO FLORISMAR DE S. MAGALHÃES	0484512-025	VIGIA
IVANILDA BRAGA PANTOJA	5243106-019	AG.SAÚDE	PAULO HERIVELTO PANTOJA REGO	5256739-010	AUX.S.GERAIS
IZABEL MARQUES DA COSTA	5243033-010	AUX.S.GERAIS	PAULO RICARDO MODESTO DA SILVA	5229430-010	AUX.S.GERAIS
JADILEA DOS SANTOS GUSMÃO	5539277-014	AUX.ADM.	PEDRO GONÇALVES PANTOJA	5282160-013	VIGIA
JANDIER VIEIRA LEITE	5241022-018	AG.OPPROGRAM.	RAIMUNDA BENEDITA C. DE OLIVEIRA	5464048-011	AG.OPOPER.
JANE DOS SANTOS COELHO	5243270-015	TELEFONISTA	RAIMUNDA CUNHA GOMES	5313678-012	AG.SAÚDE
JANETE DE ALMEIDA AZEVEDO	5309557-010	AUX.ADM.	RAIMUNDA JOSICÉLIA DE F. SANTIAGO	5561051-011	AG.SAÚDE
JANETE DE OLIVEIRA RAMOS	5309530-017	AUX.ENFERM.	RAIMUNDA SUELY GIL DA ROCHA	5309450-014	TÉCNICO
JEREMIAS FERREIRA PINHEIRO FILHO	5282250-018	VIGIA	RAIMUNDO IVO FERREIRA C. DE SOUZA	5258090-013	AUX.ADM.
JOANA DAS GRAÇAS B. PINHEIRO	5406927-018	AUX.ADM.	RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SOUZA	5275393-015	VIGIA
JOÃO DE FARIAS LIMA	0090956-024	TÉCNICO	RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA	5258103-013	AUX.S.GERAIS
JOÃO EVANGELISTA DO O	5268923-013	AUX.S.GERAIS	RAIMUNDO RODRIGUES LAGES	5250900-019	AUX.ADM.
JOÃO MARIA DO AMARAL TORRES	5238498-016	TÉCNICO	REGINA FÁTIMA DE SOUSA MACEDO	5229456-017	AG.SAÚDE
JOÃO SILVA NASCIMENTO	5539293-018	TÉCNICO	REGIVAN MARCELO SOUZA SANTOS	5272017-013	AUX.ADM.
JOCELYN ALVES GURJÃO	5309980-010	AUX.S.GERAIS	REGINALDO SILVA MAIA	5229448-015	TÉCNICO
JORGE SILVA SOUZA	5439310-012	AUX.TÉCNICO	REJANE CATARINA BARBOSA DA SILVA	5238005-015	TÉCNICO
JOSÉ ALMEIDA	5693462-015	VIGIA	RIVANA FERREIRA DE ARAÚJO	5265320-015	AUX.ADM.
JOSÉ ERLANE E. DE M. NOGUEIRA	5309999-012	AUX.S.GERAIS	RITA ALMEIDA DA SILVA	5256720-018	AUX.S.GERAIS
JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA	5424500-010	AUX.ADM.	RITA DE CÁSSIA CAMPOS COUTO	5258332-016	AUX.ADM.
JOSÉ MARIA BRITO CARDOSO	5313198-018	TÉCNICO	ROBERTO JOÃO DO MONTE SANTOS	5655021-015	AUX.S.GERAIS
JOSÉ MARIA DE MATTOS COSTA	5281997-012	VIGIA	ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA	5275369-010	VIGIA
JOSÉ MAURÍCIO FORTES JUNIOR	5309441-015	AUX.TÉCNICO	ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA	5256682-015	TÉCNICO
JOSÉ RODRIGUES TEIXEIRA	5282233-011	VIGIA	ROBERVALDO RICARDO DOS SANTOS	5477212-017	VIGIA
JOSÉ SIMÃO DE SOUZA	5260507-011	AUX.S.GERAIS	ROSA HELENA FRANCO TELES	5258161-019	AUX.ADM.
JOSÉ TADEU DE MELO MONTEIRO	5309662-016	AUX.TÉCNICO	ROSA LIA MOTA DA ROCHA	5229820-016	TÉCNICO
JOSEANE DO SOCORRO DA S. FERREIRA	5592348-018	AUX.ADM.	ROSA MARIA DA CUNHA FREITAS	5242924-016	AG.SAÚDE
JOSIANE DO CARMO ABREU	5116368-025	AG.SAÚDE	ROSA MARIA DOS SANTOS	5424488-014	AUX.S.GERAIS
LAURA ROSANA MOURA COSTA	5567408-010	AUX.ADM.	RUBEN JOSÉ DOURADO DA FONSECA	5258340-018	TÉCNICO
LAVINA MARIA BARROS LOBO	5275180-016	AUX.S.GERAIS	RUTINEA VIEIRA DA SILVA	5085870-023	AG.SAÚDE
LÁZARO DOS SANTOS PEREIRA	5256755-013	AUX.S.GERAIS	RUY DOS SANTOS LANHELLAS	5256593-013	TÉCNICO
LEONILIA ROSA SILVA DE ASSIS	5275229-019	AUX.ADM.	SANDRA AUXILIADORA R. DA SILVA	5238269-013	AG.SAÚDE
LILIAN APARECIDA PROCÓPIO	5256615-012	AUX.ADM.	SANDRA MARIA PINTO DE CARVALHO	5241278-014	TÉCNICO
LILIAN PESSOA OLIVEIRA BARAUNA	5510325-015	TÉCNICO	SEBASTIANA SILVA GASPAR	5518164-019	AUX.S.GERAIS
LILIANE DO SOCORRO B. CORDEIRO	5616646-017	AG.OPOPER.	SEBASTIÃO GUIMARÃES DA SILVA	5281962-017	VIGIA
LINDACI SOUTO GONZAGA	5256717-016	AUX.S.GERAIS	SELAIA FRANCISCA BARROS DA CRUZ	5242711-017	AG.SAÚDE
LOTTIS DARCI LHA PEREIRA	5113105-039	TÉCNICO	SELMA LÚCIA SILVA DOS SANTOS	5638615-017	TÉCNICO
LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS	5243467-010	TELEFONISTA	SÉRGIO TEIXEIRA CORREA	5510350-018	TÉCNICO
LUCIMAR SILVA RODRIGUES	5258529-011	AUX.ADM.	SIDNEY BASTOS	5256623-014	AUX.S.GERAIS
LUCINEIA VASCONCELOS TEIXEIRA					



SIMONE MOREIRA G. DE PARIJÓS	5258570-018	AUX.ADM.
SOLENILDA MARIA SILVA DE CASTRO	5250951-018	TÉCNICO
SÔNIA SANTOS MIGUEL	5331226-012	AUX.ADM.
TÂNIA MÁRCIA DA SILVA BARATA	5309433-013	AUX.ENFERM.
TELMA MARIA DA SILVA GUERREIRO	3009785-025	TÉCNICO
UENDER SOARES XAVIER	5313180-013	TÉCNICO
VALDECI DE SOUZA SANTANA	5309417-010	AUX.S.GERAIS
VALDEMAR DE DEUS FERREIRA	5282004-019	VIGIA
VALDIRENE DOURADO DA C. PEREIRA	5360617-011	AUX.ADM.
VILCEIA PEREIRA VIANA	5693470-017	AUX.S.GERAIS
WALDA HELENA DE PÁDUA SOARES	5360684-014	AUX.ENFERM.
WALDEMIR FREITAS DE ARAÚJO	5309468-019	AUX.S.GERAIS
WALDIR RODRIGUES GONÇALVES	5424496-016	VIGIA
WILAMI HERNANDES DOS SANTOS	5328896-018	TÉCNICO
WILSON GREGÓRIO DE O. BASTOS	5258774-018	AUX.OBMANUT.
ZILMA NAZARÉ DE SOUZA PIMENTEL	5256607-010	TÉCNICO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 037/98

Objeto do Contrato Original: Manutenção Preventiva e Corretiva nas Centrais Telefônicas, Ramais, Linhas Diretas e Aparelhos Telefônicos.  
Valor do Contrato Original: R\$ 3.350,00 (Valor mensal)  
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 036/97  
Partes: IPASEP e TN TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 meses, e encaminhamento da Dotação Orçamentária/99.  
Valor do Aditamento: R\$ 40.000,00 para exercício/99  
Vigência do Aditamento: 11/01/99 à 31/12/99  
Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4.084.34.90.39.062  
Ordenador Responsável:

**ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA**  
Presidente do IPASEP em exercício

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 013/98

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Odontológico e de Prótese aos Beneficiários do IPASEP.  
Valor do Contrato Original: R\$ 15.000,00  
Modalidade de Licitação: Credenciamento  
Partes: IPASEP e ALDO PAULINO DE JESUS DA SILVA.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 meses, e encaminhamento da Dotação Orçamentária/99.  
Valor do Aditamento: R\$ 15.000,00 para exercício/99  
Vigência do Aditamento: 11/01/99 à 31/12/99  
Dotação Orçamentária: 54.201.15.081.0486.4.153.34.90.36.062  
Ordenador Responsável:

**ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA**  
Presidente do IPASEP em exercício

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 014/98

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Odontológico e de Prótese aos Beneficiários do IPASEP.  
Valor do Contrato Original: R\$ 15.000,00  
Modalidade de Licitação: Credenciamento  
Partes: IPASEP e NERIVALDO MOURA BASTOS.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 meses, e encaminhamento da Dotação Orçamentária/99.  
Valor do Aditamento: R\$ 15.000,00 para exercício/99  
Vigência do Aditamento: 11/01/99 à 31/12/99  
Dotação Orçamentária: 54.201.15.081.0486.4.153.34.90.36.062  
Ordenador Responsável:

**ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA**  
Presidente do IPASEP em exercício

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 015/98

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Odontológico e de Prótese aos Beneficiários do IPASEP.  
Valor do Contrato Original: R\$ 15.000,00  
Modalidade de Licitação: Credenciamento  
Partes: IPASEP e SEBASTIÃO DE VILHENA GOMES.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 meses, e encaminhamento da Dotação Orçamentária/99.  
Valor do Aditamento: R\$ 15.000,00 para exercício/99  
Vigência do Aditamento: 11/01/99 à 31/12/99  
Dotação Orçamentária: 54.201.15.081.0486.4.153.34.90.36.062  
Ordenador Responsável:

**ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA**  
Presidente do IPASEP em exercício

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-007/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. Luiz dos Reis Carvalho, Prefeito, de que no dia 28.01.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/51234-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Anapu, em face do Convênio SAGRI nº 019/97, assinado em 27.06.97.  
Belém, 20 de janeiro de 1999

**PAULO CESAR DE LIMA SANTOS**  
Secretário

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-009/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. Joel Pereira dos Santos, Ex-Prefeito, de que no dia 28.01.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1997/51557-2, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Paragominas, em face do Convênio SEDUC nº 08/96 e termo aditivo, assinados em 22.05.96 e 30.07.96, respectivamente.  
Belém, 20 de janeiro de 1999

**PAULO CESAR DE LIMA SANTOS**  
Secretário

#### CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA CGC/MF N.º 04.895.728/0001-80 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 1998 (SUMÁRIO DOS FATOS, ART. 130 § 1º DA LEI 6.404/76)

1. Data, hora e local: 22/12/98 às 11:30 horas, na sede social, na Avenida Governador Magalhães Barata, 209 - Belém - PA. 2. Mesa: Presidente: Laudo Vota Branco; Secretário: Nuremberg Borja de Brito. 3. Presença: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme as assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. 4. Convocação: Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 14, 16 e 17 de dezembro de 1998 e no Jornal O Liberal nos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 1998. 5. Ordem do Dia: a) Apreciação do pedido de renúncia de membros do Conselho de Administração da sociedade; b) eleição de membros substitutos; e, c) outros assuntos de interesse social. 6. Deliberações: A Assembléia Geral, tendo em vista os pedidos de renúncia formulados pelos conselheiros Sr. Hermes Jorge Chipp e Sr. João Carlos Ribeiro de Albuquerque; por votação unânime dos presentes: 6.1. Destituiu dos cargos os senhores João Carlos Ribeiro de Albuquerque e Hermes Jorge Chipp, louvando a competência e agradecendo o empenho e dedicação no exercício de seus mandatos. 6.2. Elegeu, para preenchimento dos cargos vagos no Conselho de Administração, até o término do presente mandato, ou seja, até a data da realização da Assembléia Geral que examinar as contas do exercício social de 1999, os Srs. Jorge Trinkenreich, brasileiro, engenheiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade nº 21212-D CREA e do CPF/MF nº 296.064.037-34, residente e domiciliado, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Engenheiro Otacilio Negrão de Lima, 182 apartamento 902, e, Paulo Roberto de Holanda Sales, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.281.732/1FP e do CPF/MF nº 257.055.637-87, residente e domiciliado, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Garibaldi, nº 60/101, permanecendo no cargo os demais Conselheiros, os senhores: Jorge Queiroz de Moraes Júnior, Nuremberg Borja de Brito, Fernando Quartim Barbosa de Figueiredo, Di Marco Pozzo, Laudo Vota Branco, Raimundo Conde de Almeida Júnior e Adinaldo Sousa de Oliveira. Os Conselheiros ora eleitos, declararam não estarem incursos em nenhum crime que os impeçam de exercerem as atividades mercantis. 7. Documentos arquivados na sede social: Edital de Convocação e Procurações. 8. Encerramento: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em livro próprio, em forma de sumário, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. Belém, 22 de dezembro de 1998. Presidente: Laudo Vota Branco. Secretário: Nuremberg Borja de Brito (a.a.) Acionistas: QMRA - Participações S/A, representada por seus procuradores Nuremberg Borja de Brito e Laudo Vota Branco; Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, neste ato representada por sua procuradora Dra. Guilhermina Martins de Barros de Almeida, Nuremberg Borja de Brito, Laudo Vota Branco, Raimundo Conde de Almeida Júnior e Adinaldo Souza de Oliveira. Declaro que a presente é cópia fiel extraída de livro próprio. Laudo Vota Branco - Presidente; Nuremberg Borja de Brito - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 990000423 em 13/01/99. Fulano de tal - Secretário Geral.

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

#### EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA N.º 032/99-DS/PROJUR

Considerando o impedimento da servidora Maria Auxiliadora Andrade de Souza, em integrar a Comissão de Sindicância instituída pela Portaria n.º 008/99-DS/PROJUR. Resolve:  
Art. 1º: Substituí-la pelo servidor Alidimar Corrêa de Souza.  
Art. 2º: Inalterar os demais dispositivos contidos na Portaria anterior.  
Belém, 18 de janeiro de 1999.

**CÉLIO JORGE CORRÊA**  
Diretor de Controle de Condutores, por delegação

#### PORTARIA N.º 1185/98-DS/PROJUR

Considerando a solicitação dos membros da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria n.º 1.056/98-DS/PROJUR, na qual pedem seja prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do processo que apura ato tipificado como crime contra a Administração Pública;  
Resolve:  
Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 1º de janeiro de 1999, o prazo para conclusão do referido processo, com base no parágrafo único do art. 201 da Lei n.º 5.810/94.  
Belém, 30 de dezembro de 1998.

**CÉLIO JORGE CORRÊA**  
Diretor de Controle de Condutores, por delegação

#### PORTARIA N.º 054/99 - DS/DAF/CA/DRH

Resolve:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o Art. 60, item II, da Lei 5.810/94, Maria do Carmo Ataíde, do Cargo em Comissão, DAS-02, de Chefe da Divisão de Exames Teóricos e Práticos de Direção, da Coordenadoria de Controle de Habilitação, deste Departamento.  
Gabinete da Diretora Superintendente, em 20 de janeiro de 1999.

**ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA**  
Diretora Superintendente

#### PORTARIA N.º 055/99-DS/DAF/CA/DRH

Resolve:  
Nomear, de acordo com o Art. 6º, item II, da Lei 5.810/94, Humberto Dinorah Faria de Souza Júnior, para exercer o Cargo em comissão, SAD-02, de Chefe da Divisão de Exames Teóricos de Direção, na Coordenadoria de Controle de Habilitação, deste Departamento.  
Gabinete da Diretora Superintendente, em 20 de janeiro de 1999.

**ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA**  
Diretora Superintendente

## SINDICATO DOS MOTORISTAS, COBRADORES, FISCAIS DE LINHA E EMPREGADOS EM ISCRITÓRIO E DE MANUTENÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BELÉM SIMETRANS-BEL

#### EDITAL DE ELEIÇÕES SINDICAIS

As vinte horas e trinta minutos do dia dezanove de janeiro de hum mil novecentos e noventa e nove, na sede social do Sindicato, sito a Travessa Padre Prudência, número duzentos e oitenta e seis, a Comissão Processante, vem divulgar o resultado do pleito eleitoral para composição da nova diretoria, conselho fiscal e delegados representantes junto a federação, bem como seus suplentes do SIMETRANS-BEL. Após a realização da contagem geral, verificou-se o seguinte resultado: dois (02) votos em branco, dois (02) votos nulos e um mil e quarenta e sete (1047) votos para a CHAPA UM. Atingindo o quorum de validade conforme o Estatuto Social, não havendo qualquer irregularidade no processo eleitoral e na apuração. Desta forma foi declarada eleita a CHAPA UM, composta pelos seguintes membros: Presidente, JOSÉ PAULO CAVALCANTE CARDOSO; Vice-Presidente, JOÃO RIBEIRO LIMA; Secretário Geral, EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS; Primeiro Secretário, RAIMUNDO NONATO DA SILVA MONTEIRO; Tesoureiro-Geral, ANTONIO MARIA DO NASCIMENTO, Primeiro Tesoureiro, CARLOS ALBERTO TRINDEADE; Diretor de Assuntos Jurídicos, JOSÉ RONALDO FARIAS DE OLIVEIRA; Diretor de Formação Sindical e Assistência do Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer, EDVALDO SOUZA DA SILVA, Suplentes da Diretoria Executiva, SEBASTIÃO PEREIRA RODRIGUES, ROSIVALDO LIMA RODRIGUES, ADEMAR DE JESUS RIBEIRO AZEVEDO, ANTONIO DAS CHAGAS CONCEIÇÃO, DANIEL MELO SOUZA, MIGUEL PEREIRA GUIMARÃES FILHO, AGUINALDO LEAL DE LEÃO, FRANCISCO HENRIQUE XAVIER; Conselho Fiscal Efetivo, ARINO MIRANDA DA SILVA, JÚLIO BARBOSA FERREIRA, AMARILDO DO SOCORRO DOS REIS; Conselho Fiscal Suplentes, RONALDO SILVA MARTINS, NOZIEL VIDAL PIMENTEL, JEAN CARLOS ANTONIO OLIVEIRA, Delegado Representante, JOSÉ PAULO CAVALCANTE CARDOSO, Suplente, ANTONIO MARIA DO NASCIMENTO. Belém-Pa, 19 de janeiro de 1999. Comissão Processante.

## VITÓRIA DO XINGÚ AGROPECUÁRIA S.A.

VITÓRIA DO XINGÚ AGROPECUÁRIA S/A. CGC nº 02.347.155/0001-24. Extrato da AGE de 14.01.99. Às 08:00 horas do dia 14.01.99, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social Subscrito de R\$ 3.932.000,00 para R\$ 4.810.000,00, mediante a emissão, colocação, subscrição e integralização de 878.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no valor total de R\$ 878.000,00, em moeda corrente. Em consequência, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 4.810.000,00, representado por 4.810.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das Ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 14.01.99, parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 14.01.99, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 990000572 do dia 18.01.99. a) Dilermando Guedes Cabral. - Sec. Geral.

## ESTACON ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MFNº 04.946.406/0001-12- COMPANHIA ABERTA  
REGISTRO GEMEC/RCA Nº 200-76/350  
AVISO AOS ACIONISTAS

ESTACON ENGENHARIA S.A., avisa aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no horário de expediente normal, em sua sede social, à Rodovia Augusto Montenegro nº 4.400, nesta cidade, os documentos relativos ao Exercício Social findo em 31 de dezembro de 1998, que trata o Art. 133 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém(PA), 18 de janeiro de 1999.  
A Diretoria

## RIO CAPIM CAULIM S.A.

RIO CAPIM CAULIM S.A. - C.G.C./M.F. Nº 16.532.798/0001-52.  
CONVOCAÇÃO: São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 29 de Janeiro de 1999, às 10:00 horas, em sua sede social, à Rodovia PA 483 - Km 20 - Vila do Murucupi em Barcarena - PA, para deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Eleição dos membros do Conselho de Administração; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Barcarena, 20 de Janeiro de 1999. RONALDO CAMARCA VEIRANO - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ

#### EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ, LEVA AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE HOUVE DISPENSA DE LICITAÇÃO RELACIONADA AO ITEM CONSTRUÇÃO, DO CONVÊNIO DE Nº 23021.002181/98, CELEBRADO ENTRE ESTA PREFEITURA E O MEC, COM BASE NA URGÊNCIA PREVISTA NO INCISO IV, ART. 24 DA LEI FEDERAL, 8.666/93.

MARACANÁ 20/01/99  
MANOEL DO E. S. MARTINS SANTO  
PRESIDENTE DA C.P.L.





Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.887

# DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, quinta-feira,  
21 de janeiro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE CINCO DIAS - Nº JCJ-TU-001/99

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidenta da JCJ de Tucuruí,

**FAZ SABER** que, pelo presente Edital, **FICA NOTIFICADA** nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, **MACASA - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO E APOIO EM**

**CANTEIROS DE OBRAS**, reclamada que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº JCJ-TU-1505/98, em que o reclamante DINALDO DO CARMO GONÇALVES COSTA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM 18/12/98, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E, NO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA

TRABALHISTA PROPOSTA POR DINALDO DO CARMO GONÇALVES COSTA CONTRA MACASA-CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO EM CANTEIRO DE OBRAS E SCHAHIN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO - LEGAL TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELO DEMANDANTE, DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL POR EDITAL. NOTIFIQUE-SE AS DEMAIS PARTES, EM FACE DA ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.

Tucuruí (PA), 07/01/99, Eu, MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES, Supervisor da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente termo. Eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

GEÓRGIA LIMA PITMAN  
Juíza do Trabalho  
Presidenta da JCJ de Tucuruí

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
COM PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 09.02.99, às 12:10 horas e 22.02.99 às 12:10 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos Art. 686, VI do CPC, na execução movida por JOÃO AUGUSTO CORDEIRO contra R. CIPRIANO DA SILVA, (PROC. JCJ.0045/98), como sendo:

"UMA SERRA CIRCULAR ESQUADEIJEIRA, MODELO SC-FR.2.200, REFERÊNCIA Nº 90118, MARCA MAZUTI, COM MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE CINCO CAVALOS. AVALIADA EM R\$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos OITO dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu (André Freitas Pereira, Diretor de Secretaria, em Substituição) subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE DA MM. JCJ DE CAPANEMA

#### 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA  
COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 004/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO R. MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 14ª JCJ-18/99, em que é reclamante RAIMUNDO LOURIVAL DE JESUS MONTEIRO, para comparecer na sede da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita na Tv. D. Pedro I, 750, para audiência do dia 01.02.1999, às 15h10min, em que o reclamante acima pliciteia as seguintes parcelas:

Aviso prévio	R\$	300,00
Férias Simples + 1/3, 1996/97	R\$	400,00
Férias proporcionais + 1/3, 1997/98	R\$	366,66
13º Salário proporcional.	R\$	575,00
FGTS + 40%	R\$	772,80
Multa pelo atraso do pagamento resilitório, L. 7855/89	R\$	300,00
Guias de Seguro Desemprego ou Indenização equivalente a 04 meses de Salário R\$520,00		

Salário Retido, Novembro e Dezembro/97 e 08 dias Janeiro/1998, com a Dobra Legal R\$1.360,00

Diferença Salarial, mês-a-mês, com a Dobra Legal líquido  
Reconhecimento da Vinculação Empregatícia, Anotação e Baixa na CTPS, com comunicação INSS/DRT líquido  
Horas Extras e Repouso Remunerado líquido  
Diferenças de: Aviso Prévio; Férias Simples e proporcionais + 1/3, 13º Salários Integrais e proporcionais; FGTS + 40% e Multa, devido reflexo das Horas Extras e Repouso Remunerado líquido  
Juros de Mora e Atualização dos Cálculos líquido

Total do Líquido R\$ 4.594,46

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

O reclamado deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarem o proponente.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos TREZE dias do mês de JANEIRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (13.01.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY  
Juíza do Trabalho Substituta,  
na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE OITO DIAS Nº. 005/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO R. MONTEIRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 14ª JCJ-1385/98, em que é reclamante LIDINALDO AZEVEDO, para contraminutar, no prazo de oito dias, Recurso Ordinário interposto pela reclamada ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos QUATORZE dias do mês de JANEIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (14.01.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY  
Juíza do Trabalho Substituta - na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA  
COM PRAZO DE OITO DIAS Nº. 006/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA FRITZ REPRESENTAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 14ª JCJ-1685/98, em que é reclamante WALTER JOSÉ TEIXEIRA, para ciência da sentença prolatada nos referidos autos, no dia 04.12.1998, às 17h35min, com a seguinte conclusão:

ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, A FIM DE CONDENAR O RECLAMADO FRITZ REPRESENTAÇÕES LTDA. A PAGAR AO RECLAMANTE WALTER JOSÉ TEIXEIRA, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: DIFERENÇA DE DEPÓSITOS DE FGTS + 40%, DEVENDO SER CALCULADO O FGTS +

40% DE TODO FACTO LABORAL, ABATENDO-SE O VALOR RECEBIDO A ESSE TÍTULO PELO RECLAMANTE, CONFORME COMPROVANTE DE FLS. 05, A FIM DE EVITAR-SE O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE UMA PARTE EM DETRIMENTO DE OUTRA, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$16,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$800,00. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFICAR O RECLAMADO REVEL. NADA MAIS.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos QUINZE dias do mês de JANEIRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (15.01.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY  
Juíza do Trabalho Substituta,  
na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

#### 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/99  
COM PRAZO DE 05 DIAS - PROCESSO Nº 011-1022/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica a empresa V G BERNARDES PANIFICAÇÃO, executada, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-1022/98, em que é exequiente EVANDRO SERGIO DA SILVA, CITADO a pagar, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$-8.292,48 (OITO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITOS CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS	
PRINCIPAL CORRIGIDO:	R\$ 6.998,34
JUROS DE MORA:	R\$ 189,00
FGTS:	R\$ 646,53
MULTA FGTS 40%:	R\$ 258,61
CUSTAS:	R\$ 200,00
TOTAL DEVIDO:	R\$ 8.292,48

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta. Aos DEZOITO dias do mês de JANEIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (1999). Eu, (MARIA CLARA DE OLIVEIRA NOGUEIRA), Assistente de Audiências, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

#### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT SE AR 06105/97. RECORRENTE (ES): VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO LTDA. Advogado (s): Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO (S): CARLOS AUGUSTO ANDRADE CABRAL. DESPACHO. Vistos etc ... I - O recurso ordinário, interposto pela autora, às fls. 72/82, é tempestivo e suscitado por procurador regularmente habilitado nos autos. O v. acórdão de fls. 67/70 cominou custas, pela autora, no importe de R\$-40,00 sobre o montante de R\$-2.000,00. Por ocasião da interposição do apelo em epigrafe, a recorrente procedeu ao recolhimento de custas no valor arbitrado, conforme se verifica à fl. 83; todavia, deixou de efetuar o depósito ad recurrem que, no caso destes autos, deveria ser no valor da condenação (R\$-2.000,00), o que evidencia a sua deserção. II - Não houve contraminuta, conforme a certidão de fl. 87. III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Belém (PA), 18 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Presidência.

#### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA Juíza do Trabalho na Presidente da MM 2ª JCJ de Belém-PA. Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, ficam notificados o SR. FERNANDO ABREU e a empresa PELICANO COMÉRCIO DE PESCADO



LTDA., reclamados, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 2ªJCI-1665/98 em que é reclamante FRANCISCO DE ASSIS ALVES SOUZA, a tomar ciência de:

COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 08.02.99, ÀS 14:30 HORAS, NA SEDE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO ABAIXO, NESTA AUDIÊNCIA, DEVERÁ VS, OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A., À CITADA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da 2ª Junta de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, Umarizal, nesta cidade. Aos 10 dias do mês de NOVENBRO de 1998. Eu, Silvana Braga Mattos, Técnico Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**Dra. CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA**

Juiz de Trabalho na Presidência da 2ª JCI de Belém

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTOR SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da MM 2ª JCI de Belém-Pa.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificada a empresa R. MONTEIRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS, reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 2ªJCI-1410/98 em que é reclamante EDSON LUIZ PERES CORDOVIL, a tomar ciência de: COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 18.02.99, ÀS 13:30 HORAS, NA SEDE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO ABAIXO, NESTA AUDIÊNCIA, DEVERÁ VS, OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A., À CITADA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da 2ª Junta de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, Umarizal, nesta cidade. Aos 14 dias do mês de DEZEMBRO de 1998. Eu, Silvana Braga Mattos, Técnico Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**Dra. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR**

Juiz Presidente da 2ª JCI de Belém

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 007/99

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 19.02.99, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ANA MARIA MONTEIRO PEREIRA, exequente(s), contra INTERNET CENTER LTDA-ME, executado nos autos Processo nº 1ªJCI-1218/98, bem(ns) esse(s) que é(ão) o(s) seguinte(s): "02 (DOIS) MICROCOMPUTADORES PC MARCA COMPUWORLD, COM PROCESSADOR PENTIUM K6 266 MHZ, CACHE 512, TECLADO PADRÃO, MOUSE, RAM 16 MB, HD 2.1 GB, PLACA DE VÍDEO 2 MB, DRIVE 1,44, UMA PORTA MULTISERIAL E SUPORTE A CD ROM E MONITOR DE VÍDEO EM CORES 14 POLEGADAS, NO ESTADO, AVALIADOS EM R\$1.100,00 CADA, TOTALIZANDO A QUANTIA DE R\$2.200,00

01 (UM) APARELHO DE FAC-SIMILE MARCA SHARP MODELO UX-175, SÉRIE 57150967, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$250,00 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$2.450,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 1999. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

AO JUIZ:

**PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS**

Juiz do Trabalho Substituto

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS NÚMERO 008/99

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 18.02.99, às 13:55 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução

movida por ESPÓLIO DE RAIMUNDO LEITE FILHO, exequente(s), contra JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COM. S/A, executado nos autos Processo nº 1ªJCI-0189/97, bem(ns) esse(s) que é(ão) o(s) seguinte(s): "01 (UMA) BALSA "RAINHA DA AMAZÔNIA"; ARQ. BRUTA: 573,0; ARQ. LIQ. 172,0; CLASS. RTM E-4-C; REQ. TM 9908; MATERIAL: AÇO; ANO DE CONSTRUÇÃO: 1983; CALADO CARREGADO: 2,0; COMPRIMENTO: 62,40; BOCA: 14,00; PONTAL: 3,00; Nº DE INSCRIÇÃO: 021-019366-2; DATA DA INSC: 19/03/85; LIVRO: 0215; FOLHA: 100, ANCORADA NO PORTO DA EXECUTADA, CONSTRUÍDA PELO IPT PARA O TRANSPORTE DE TURBINAS DA HIDRELÉTRICA DE TUCURUÍ, AVALIADA EM R\$-1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS). \*\*\*\*

OBS: O BEM ACIMA TAMBÉM ESTÁ PENHORADO NOS PROCESSOS Nºs. 370/98 e 551/95 da 7ª JCI DE BELÉM; 127/98 E 767/98 DA 4ª JCI DE BELÉM; 338/98 E 562/98 DA 1ª JCI DE BELÉM."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 1999. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

AO JUIZ:

**PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS**

Juiz do Trabalho Substituto

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GRC Nº 003/99 PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente Edital ficam citados os Srs. RAIMUNDO NONATO MARTINS DE MOURA, ANTÔNIO DE LIMA GOMES, MANOEL GUILHERME PINHEIRO e MOACIR LIRA SOARES atualmente em lugar incerto e não sabido, litisconsortes necessários nos autos do Processo nº TRT SE MS 04498/98, em que é impetrante BERTILION VIGI, LANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e é autoridade contra a EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, para que se habilitem e se manifestem nos autos do processo supra mencionado, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias.

Feito no Gabinete do Sr. JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, Juiz Classista, Representante dos Empregadores na Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove.

Marici Pereira

Assessora de Juiz

#### SERVIÇO PROCESSUAL

**NOTA Nº 0001/99. PROCESSO TRT RP Nº 0227/95 . EXEQUENTE: ARNÓBIO AMANAJÁS TOCANTINS NETO. EXECUTADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP . O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.**

**NOTA Nº 0002/99. PROCESSO TRT RP Nº 0386/97 . EXEQUENTES: ALFREDO ALCANTARA DAMASCENO E OUTROS. EXECUTADA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM . O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.**

**NOTA Nº 0003/99. PROCESSO TRT RP Nº 0196/98. EXEQUENTE: OSVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS EXECUTADO: ESTADO DO AMAPÁ. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.**

**NOTA Nº 0004/99. PROCESSO TRT RP Nº 0171/98. EXEQUENTE: REGINA COELI ALVES DOS SANTOS. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.**

**NOTA Nº 0005/99. PROCESSO TRT RP Nº 0209/98. EXEQUENTES: IZA FEIO DE PAIVA E OUTROS EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.**

**NOTA Nº 0006/99. PROCESSO TRT RP Nº 0210/98. EXEQUENTES: ANTONIO FERREIRA LIMA E OUTROS. EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal**

(art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

**NOTA Nº 0007/99. PROCESSO TRT RP Nº 0214/98. EXEQUENTE: ANTONIO FERNANDES DE ARAÚJO E OUTROS. EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM- DNER . O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.**

**NOTA Nº 0008/99. PROCESSO TRT RP Nº 0335/98. EXEQUENTE: ANTONIO FERREIRA LIMA E OUTROS. EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM- DNER . O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.**

**NOTA Nº 0009/99. PROCESSO TRT RP Nº 0376/98. EXEQUENTE: MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE BRITO E OUTRO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL . O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.**

**NOTA Nº 0010/99. PROCESSO TRT RP Nº 0377/98. EXEQUENTE: CONCEIÇÃO MARIA MONTEIRO DE BRITO E OUTRO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.**

**NOTA Nº 0011/99. PROCESSO TRT RP Nº 0394/98. EXEQUENTE: NAZARÉ SANTOS E SILVA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.**

**NOTA Nº 0012/99. PROCESSO TRT RP Nº 0425/98. EXEQUENTE: ELIANE LIMA ROSA E OUTROS. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.**

**NOTA Nº 0013/99. PROCESSO TRT RP Nº 0449/98. EXEQUENTE: ANTONIA ANDRADE DA COSTA. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.**

**NOTA Nº 0014/99. PROCESSO TRT RP Nº 0524/98. EXEQUENTE: RUTH BURLAMAQUE DE MORAIS. EXECUTADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.**

**NOTA Nº 0015/99. PROCESSO TRT RP Nº 0581/98. EXEQUENTES: ADÃO PAIANO CORREA E OUTROS. EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.**

**NOTA Nº 0016/99. PROCESSO TRT RP Nº 0644/98. EXEQUENTES: ANTONIO CARLOS DO VALE TENÓRIO E OUTROS. EXECUTADO: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.**

**NOTA Nº 0017/99. PROCESSO TRT RP Nº 0645/98. EXEQUENTES: MARIA PAIXÃO SANTOS DOS SANTOS E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.**

**NOTA Nº 0018/99. PROCESSO TRT RP Nº 0652/98. EXEQUENTE: RUI GUILHERME FRANCO DA SILVA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.**

**NOTA Nº 0019/99. PROCESSO TRT RP Nº 0654/98. EXEQUENTES:**



DULCELI SOARES BESSA E OUTROS. EXECUTADA: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. O Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 0020/99. PROCESSO TRT RP Nº 0655/98. EXEQUENTES: JONATAS BENTES DOS SANTOS E OUTRO. EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 0021/99. PROCESSO TRT RP Nº 0679/98. EXEQUENTES: BENEDITO PANTOJA DA CRUZ E OUTROS. EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 0022/99. PROCESSO TRT RP Nº 0690/98. EXEQUENTES: ANA DO SOCORRO ALVES ANDRADE E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. O Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 0023/99. PROCESSO TRT RP Nº 0699/98. EXEQUENTES: ROBERTO AMANCIO NOBRE DE MADEIRO E OUTRO. EXECUTADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI. O Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 0024/99. PROCESSO TRT RP Nº 0705/98. EXEQUENTES: REGINA FRANCISCA SILVA DE CARVALHO E OUTROS. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. O Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 0025/99. PROCESSO TRT RP Nº 0720/98. EXEQUENTE: SEBASTIÃO MAGNO MARTINS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 0026/99. PROCESSO TRT RP Nº 0728/98. EXEQUENTES: ADEMAR ACABRAL SÁ E OUTROS. EXECUTADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. O Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 0027/99. PROCESSO TRT RP Nº 0826/98. EXEQUENTES: JESSE AZEVEDO DE LIMA E OUTROS. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. O Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 0028/99. PROCESSO TRT RP Nº 0833/98. EXEQUENTE: LUÍS FERNANDO BENTES MIRANDA. EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. O Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 0029/99. PROCESSO TRT RP Nº 0834/98. EXEQUENTE: ERMELINDA NEVES CORREIA E OUTROS. EXECUTADA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. O Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 0030/99. PROCESSO TRT RP Nº 0842/98. EXEQUENTE: MARIA ORLANDINA REIS DE OLIVEIRA. EXECUTADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 0031/99. PROCESSO TRT RP Nº 0869/98. EXEQUENTES: GRACIEMA MAGNO DOS SANTOS E OUTROS. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. O Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 0032/99. PROCESSO TRT RP Nº 0887/98. EXEQUENTES:

ANGELA MARINA ESTEVES DIAS E OUTROS. EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. O Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 0033/99. PROCESSO TRT RP Nº 0890/98. EXEQUENTE: NOÊMIA ARAÚJO VALENTE. EXECUTADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. O Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 0034/99. PROCESSO TRT RP Nº 0893/98. EXEQUENTES: MANOEL CORRÊA DE LIMA E OUTRO. EXECUTADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. O Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 0035/99. PROCESSO TRT RP Nº 0895/98. EXEQUENTES: NELCY MARIA MACHADO PINHEIRO E OUTROS. EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. O Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 0036/99. PROCESSO TRT RP Nº 0907/98. EXEQUENTES: JOSÉ JURACI FERREIRA DIAS E OUTROS. EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 0037/99. PROCESSO TRT RP Nº 0912/98. EXEQUENTES: MARIA SELMA MATOS QUEIROZ E OUTROS. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 0038/99. PROCESSO TRT RP Nº 0923/98. EXEQUENTE: DARCY CESÁRIO FRANÇA. EXECUTADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. O Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 0039/99. PROCESSO TRT RP Nº 0925/98. EXEQUENTES: SINDICATO NACIONAL SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS E OUTROS. EXECUTADO: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. O Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 0040/99. PROCESSO TRT RP Nº 0929/98. EXEQUENTES: MANOEL DO NASCIMENTO CORREA E OUTROS. EXECUTADA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. O Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 0041/99. PROCESSO TRT RP Nº 0128/96. EXEQUENTES: VANDA LÚCIA CORREA E OUTROS. EXECUTADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. O Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 12 de janeiro de 1999. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª TURMA DO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO

De 26.1.99, terça-feira, com início a partir das 14 horas.

1. PROCESSO TRT AI 5699/98. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. AGRAVADA: ROSEMARY DA SILVA MORAES. Dr. Ronaldo Bentes Batista. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

2. PROCESSO TRT RO 5368/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém Souza. RECORRIDA: NAYSA SILVA E SILVA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

3. PROCESSO TRT RO 5648/98. RECORRENTE: GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA. Dr. Érika Moreira Bichara. RECORRIDA: JOÃO CIRINO DA SILVA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

4. PROCESSO TRT AP 5370/98. AGRAVANTE: MARIA MERCI DE SOUSA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Carlos Alberto Machado Rufino. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCI de Santarém.

5. PROCESSO TRT REXOFF 5802/98. RECLAMANTE: ORZINDA MARIA DA CRUZ HENRIQUE. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCI de Itaituba.

6. PROCESSO TRT AI 5425/98. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: REGINALDO BATISTA SOZINHO. Dr. Mario Roberto Raitol Fagundes. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

7. PROCESSO TRT AI 5480/98. AGRAVANTE: CLÁUDIO PRADO. Dr. Roseana dos Santos Rodrigues e Rodrigues. AGRAVADO: MARCOS MARCELINO & CIA LTDA. Dr. Elias Pinto de Almeida. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

8. PROCESSO TRT RO 5384/98. RECORRENTE: MAURA SOCORRO MARTINS GUIMARÃES. Dr. Ângela da Conceição Socorro Palheta. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Dr. José Aloysio Cavalcante Campos. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

9. PROCESSO TRT RO 5592/98. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS FREITAS - CASFRIMA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDO: BENEDITO DE SOUZA JAQUES. Dr. Cássio Augusto Alves da Silva. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: José Francisco Pereira. ORIGEM: JCI de Castanhal.

10. PROCESSO TRT AP 5691/98. AGRAVANTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. Dr. Karen Pontes Richardson. AGRAVADO: ARLINDO SILVA CARVALHO. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### RELAÇÃO 002/99 - 1ª TURMA SESSÃO DE 19.01.99.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 5.142/98. EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carla N. Jorge Melém e outros. EMBARGADO: HERIVELTO FERREIRA NEVES. Dr. João Paulo Oliveira dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ACOLHIMENTO - Subsiste o acolhimento dos Embargos, para sanando a omissão dizer que o ex-bancário mesmo ocupando cargo de chefia ou gerenciamento, não deixa de fazer jus a horas extras laboradas além da oitava hora, notadamente, quando há farta comprovação do labor extraordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e os acolher para, sanando a omissão, esclarecer que subsistem as horas extras ao Reclamante deferidas pela MM Junta, pois configurado o labor em regime extraordinário após a oitava hora. Tudo conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AI 4.898/98. EMBARGANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Raimundo Jorge S. Matos. EMBARGADO: FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA. Dr. Sidney Almeida Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas os rejeitar, por não haver qualquer omissão ou obscuridade a sanar no VV. Acórdão Embargado. Determinar ainda, que seja aplicada a multa de 1% sobre o valor da causa, pelo fato de os mesmos serem meramente protelatórios. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AI 5.394/98. EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIA REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. EMBARGADO: RONALDO MENEZES DOS SANTOS. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer obscuridade a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas os rejeitar, por não haver qualquer obscuridade a sanar no VV. Acórdão embargado. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4.456/98. EMBARGANTE: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA. Dr. Helder Wanderley Oliveira. EMBARGADO: MARCOS VALÉRIO HOLANDA GOMES. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas os rejeitar, por não haver qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar no VV. Acórdão embargado. Tudo consoante os termos da fundamentação.



**ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3208/98.** EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Maria das Graças Meira Abnader. EMBARGADA: CARLOS ELZAMAAN TEIXEIRA MARQUES e OUTROS. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro e BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 4671/98.** EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dra. Sandra Waleka Martins Leal. EMBARGADO: RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS. Dra. Maria Celina Menezes Vieira. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Incidindo omissão que justifique a oposição de embargos declaratórios, os mesmos devem ser rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por incidir a omissão indicada.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 5020/98.** EMBARGANTES: SAMOEL MOREIRA DE OLIVEIRA e OUTROS. Dra. Maria Celina Menezes Vieira. EMBARGADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAAP. Dra. Edilene do Carmo Mesquita Villela. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 5408/98.** EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ. Dra. Nayara de Miranda Novaes. EMBARGADA: DENIRA LIMA DA CRUZ. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos; desconsiderar o documento de fls. 308 porque juntado a destempo; sem divergência, rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5293/98.** RECORRENTE: SANOFI WINTHROP FARMACÉUTICA LTDA. Dr. José de Arimatéa V. Paulino. RECORRIDO: ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO COELHO. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: SALÁRIO UTILIDADE - VEÍCULO - Constitui e reveste-se da condição de salário utilidade, quando a empresa - empregadora - exige para a contratação, que o Vendedor possua um veículo, e paga os gastos com combustível e manutenção. Isto é, o veículo torna-se autêntica ferramenta de trabalho, sem o qual a prestação de serviços não se processará a contento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. Preliminarmente, determinar que passe a constar da capa do feito o nome completo e endereço da Recorrente, bem como de seus advogados. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Acólher, integralmente, o pedido do Ministério Público, para determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do disposto no Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e do Enunciado nº 01/98 deste E. TRT. Tudo consoante os termos da fundamentação.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5326/98.** RECORRENTE: JOSÉ IVANILSON MESCOUTO DO ROSÁRIO. Dr. David Cruz Araújo. RECORRIDO: ALUVEL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Drª Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - LANTERNEIRO-MONTADOR - COMPROVAÇÃO - Subsiste o reconhecimento de vínculo empregatício entre um Lanternaeiro-Montador e uma Empresa locadora de veículos, quando comprovada que a prestação de serviços pelo primeiro, operou-se de forma pessoal, em proveito da empresa, no âmbito desta e sob o seu controle, e mediante uma paga. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a existência do vínculo empregatício entre as partes. Em consequência, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie e julgue as parcelas como entender de direito. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas pela recorrida de R\$-40,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$-2.000,00.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5316/98.** RECORRENTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito e ESPÓLIO DE MANOEL GONÇALVES FILHO (Representado por MARIA ADMA LAMAS SAUMA e JORGE SAUMA GONÇALVES. Drª Maria de Nazare Dina. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO POR APOSENTADORIA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - A aposentadoria requerida e concedida pelo INSS é motivo de extinção do contrato de trabalho. Por sua vez, em se tratando de Reclamada de uma Empresa de Economia Mista Estadual, após o advento da atual Carta Magna, só é admissível a contratação de empregados, mediante a realização de concurso público, a teor

do Art. 37, II da Constituição Federal de 1988, sob pena de nulidade da contratação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer de ambos os Recursos Ordinários. Desconsiderar e não conhecer dos documentos de fls. 155/176, pois juntados a destempo pelo Reclamante. Rejeitar a preliminar de carência de ação por defeito de representação do Espólio de Manoel Gonçalves Filho arguida pela Reclamada, por falta de amparo legal. No mérito, negar provimento ao Apelo do Reclamante e dar parcial provimento ao da Reclamada para, reformando em parte a r. Sentença recorrida, excluir da condenação o pleito de depósitos do FGTS pós aposentadoria. Mantidos os demais termos da r. Decisão. Tudo conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4816/98.** AGRAVANTE: MOACIR DA SILVA OLIVEIRA. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. AGRAVADA: SHARP TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA. Dr. Hilton da Silva Pontes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de petição sem o depósito das custas processuais, porque deserto, nos termos do § 4º, do art 789, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto, nos termos da fundamentação.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4959/98.** AGRAVANTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (primeira reclamada). Dr. Helder Wanderley Oliveira. AGRAVADOS: HONORATO EVANGELISTA SQUEIRA, GERSON ANTÔNIO DA SILVA, JOSÉ RIBAMAR CARNEIRO DE SOUZA e RAIMUNDO ALVES DA SILVA. Dr. Leonardo Silva da Paixão. ALPES TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA (segunda reclamada). RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DE SERVIÇOS. Se a tomadora de serviços foi a principal beneficiada com o trabalho dos Reclamantes, é inadmissível que fique se esquivando da responsabilidade, sob o pretexto de ser subsidiária, porque, apesar de ter sido condenada subsidiariamente, na verdade sua responsabilidade é como se fosse solidária, pois foi diretamente beneficiada com os serviços prestados pelos agravados. Logo, muito justa e correta a sua execução, ainda mais em se tratando de crédito privilegiadíssimo como o trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; rejeitar a alegada violação a dispositivo constitucional, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para, reformando a r. sentença de embargos à execução, determinar a observância do Enunciado nº 01/98 deste Egrégio Regional, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, ainda, da Emenda Constitucional nº 20; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a retificação da capa dos autos, para que conste, também como agravada, a empresa ALPES TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. Custas, como no 1º Grau.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4897/98.** RECORRENTE: BUNNY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Dr. Alan Henrique Trindade Batista. RECORRIDA: ANDRÉA CASTRO MARÇAL. Drª Mª Telma Brasil da Nóbrega. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: JUSTA CAUSA - NÃO CONFIGURADA. O juízo deve proceder com a necessária cautela e deixar de acolher a aplicação da pena máxima ao empregado, quando não há robustez e consistência nos argumentos e elementos trazidos à colação. A prática desse procedimento revela-se pela exata noção que deve ter o julgador quanto à graduação do ato fático. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter integralmente a r. decisão do 1º Grau, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Prejudicado o pedido de retenção dos descontos previdenciários e fiscais, formulado pelo Ministério Público do Trabalho.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4999/98.** RECORRENTE: DEMETAL-ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Drª Eula Álvares de Campos Cordeiro. RECORRIDO: EDNALDO GUIMARÃES ALMEIDA. Drª Isabel Pereira Cruz. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: NULIDADE DO JULGADO ULTRA PETITA - REJEIÇÃO - ALCANCE DE REAPREENSÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE ORDINÁRIO. Se a parte, adequadamente, leva o objeto do litígio à reapreciação pelo Juízo ad quem, que o respécia podando os excessos da condenação, não há prejuízos, restando plenamente concedida a tutela jurisdicional. Pedido de nulidade que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por julgamento ultra petita, à falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para, reformando parcialmente a r. decisão do 1º Grau, fixar o valor da maior remuneração, em R\$-565,51 (quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), já incluídas as médias de horas extras, para fins de cálculos das verbas rescisórias; determinar que seja deduzido o valor de R\$-187,76 (cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) constante do demonstrativo apresentado pelo Reclamante, a título de FGTS; determinar que os reflexos das horas extras sobre os repouso semanais remunerados incidam apenas nos dias de domingo; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas, devendo ser observado o valor já recolhido, em guia DARF, às fls 70.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4830/98.** RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDA: MARIA HILDENER SOUZA DA SILVA. Dr. Alberto Lopes Maia Filho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL - FORÇA PROBANTE - SOBERANIA DO JULGADOR. O convencimento da autoridade que julga resulta da análise das provas que lhe trazem as partes e, em seu mister de julgar, é soberano. O princípio testis unus, testis nullus (uma testemunha, testemunha nenhuma) está superado. No direito moderno, idoneidade testemunhal demonstrada, ainda que em solitário depoimento, desde que não contrariado ou fragilizado por qualquer outra prova, é suficiente

para formar o convencimento do julgador. Tratando-se de exame do conteúdo probatório, a qualidade sobrepõe-se à quantidade e a palavra da testemunha, desde que idônea e acima de qualquer suspeita, não pode ser desprezada, pois necessária à investigação processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para, reformando parcialmente a r. sentença, limitar a condenação de horas extras, no período que medeia o dia 28 de um mês e o dia 03 do mês subsequente, em número de 3:30 horas extras diárias, de segunda a sexta-feira, e, nos demais dias, em 2:30 horas extras diárias, de segunda a sexta-feira, a serem apuradas em liquidação de sentença, por cálculos do contador, conforme os fundamentos, mantendo a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4896/98.** RECORRENTE: FRANCISCO MARINHO DE LIMA. Drª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDA: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: SERVIÇO PÚBLICO - FORMA DE INGRESSO - DESVIO FUNCIONAL. Ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, é requisito indispensável para investidura em cargo ou emprego público a aprovação em concurso público, à luz do art 37, inc II, da CF. Portanto, já não vigora no ordenamento jurídico pátrio o instituto da ascensão funcional, por configurar forma de ingresso diversa da preconizada no atual sistema constitucional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, para manter integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas, já recolhidas às fls 174. Prejudicado o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5146/98.** RECORRENTE: INDUSTRIAL MADEIREIRA CURUATINGA LTDA. Drª Gláucia de Fátima Almeida Sidônio. RECORRIDOS: FRANCISCO DEUZIMAR COSTA. Drª Ana Clara Müller Hoff e M. E. S DA SILVA SERVIÇOS - ME. RELATOR: Juiz Fernando Acatausú Nunes. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. NÃO CARACTERIZADA. Havendo intermediação ilegal de mão-de-obra, deverá responder pela reclamação trabalhista somente a tomadora de serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e seus reflexos, mantida a r. sentença em seus demais termos.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5456/98.** RECORRENTE: BANCO RURAL S/A. Dr. José Acreano Brasil. RECORRIDA: NÁDIA MARIA SALDANHA SOUZA. Dr. Eduardo Suzuki Sizo. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: DISPENSA DE TESTEMUNHAS - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Pode o Juiz indeferir a inquirição de testemunhas sobre fatos que entender já provados por documentos ou confissão da parte, sem que configure cerceamento do direito de defesa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5445/98.** RECORRENTES: GODOFREDO MOREIRA LUZ e OUTRAS. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Drª Mary Francis Pinheiro. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: ABONO SALARIAL. NORMA COLETIVA. Se o acordo coletivo excluiu os funcionários que não estivessem mais em exercício em janeiro de 1998 do direito ao abono ali previsto, não há que se falar em pagamento do referido abono aos empregados desligados em outubro/97, em que pese a norma ter vigorado a partir de setembro/97. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Prejudicada a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5336/98.** AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Adão Pires da Silva. AGRAVADOS: RAIMUNDO LEONARDO SANTOS PINHEIRO e OUTROS. Drª Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: PRECATÓRIO - ATUALIZAÇÃO - "Nos casos de execução de sentença contra pessoas jurídicas de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até a data do pagamento do principal" - Enunciado 193 do TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5270/98.** AGRAVANTE: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - TV AMAPÁ. Dr. Antônio Taumaturgo Batista Leite. AGRAVADOS: SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA e OUTROS. Dr. José Casias Lobato. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. REJEIÇÃO. Se a metodologia de cálculo utilizada - conversão da remuneração em salários mínimos - não traz prejuízos à executada, devem ser rejeitados os embargos à execução opostos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada.

Belém, 20 de janeiro de 1999  
NARLIELMA SOBRAL SANTOS RAMOS  
Secretária da 1ª Turma em Substituição



### GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

**PROCESSO TRT RO N° 04524/98. RECORRENTE:** ANA MARIA MIRANDA BRAGA. Advogado(s): Dr. Adalberto Guimarães Neto. **RECORRIDO:** DÉCIO ORTMANN STALLER. Advogado(s): Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, mantendo a r. decisão de 1º grau, quanto ao reconhecimento da relação de emprego entre as partes. A E. Turma ao apreciar a questão defendeu a tese de que "Provado que a reclamada utilizava-se da mão de obra do reclamante na exploração da atividade econômica de fretamento de veículos, deve ser mantida a sentença que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes" (fl. 79). III - Alega divergência jurisprudencial e violação ao art. 3º, da CLT. Transcreve 03 (três) arestos às fls. 86/87, para confronto de teses. Em seu arrazoado recursal, argumenta que a r. decisão esqueceu de "... examinar melhor os autos e verificar que o Recorrido sequer soube precisar em sua peça de ingresso o seu salário e o seu horário de trabalho, elementos fundamentais para configurar a relação empregatícia" (fl. 88). Pondera, ainda, que o v. acórdão "... esqueceu de transcrever as flagrantes contradições do Reclamante, que decidiu fazer uma incursão ou aventura jurídica e foi muito bem sucedido, locupletando-se licitamente de uma relação empregatícia fictícia, eis que nunca existiu" (fl. 88). IV - Não obstante os argumentos expendidos pela recorrente, não há como prosperar seu apelo, haja vista que se depreende dos próprios termos do recurso, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do consagrado no Enunciado n° 126, do Colendo TST. V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 07 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO N° 03517/98. RECORRENTE:** EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Advogados: Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa e outros. **RECORRIDO:** ANTÔNIO RICARDO VELOSO TAVARES. Advogados: Dr. Oscarina de Miranda Bruno e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-a a pagar, ao recorrido, a parcela de adicional de periculosidade, no percentual de 30%, sobre o salário, no período de 14.4.93 a 14.1.98, e reflexos, inclusive nas parcelas rescisórias. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. III - Em seu arrazoado recursal, argumenta que a C. Turma não poderia desprezar o laudo pericial, que, inclusive, não reconhece a atividade laboral do recorrido como periculosa, apresentado pela ora recorrente; pois defende a tese de que a perícia técnica é imprescindível para a caracterização do adicional questionado, violando, assim, o art. 195, § 2º, da CLT. Aduz, ainda, que a v. decisão concluiu pela existência do adicional sem qualquer embasamento técnico, tendo em vista ter desconsiderado a única prova técnica produzida nos autos. Colaciona arestos às fls. 388 e 390/391. IV - O v. acórdão hostilizado adotou tese, como bem resume sua ementa, no sentido de que: **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERÍCIA.** O deferimento do pleito de adicional de periculosidade não se sujeita a laudo pericial, se há comprovação suficiente, nos autos, de que o trabalho era desenvolvido em área de risco, assim demonstrado por outros meios cabais e regulares de prova, principalmente, em sendo as documentais de emissão pela própria Reclamada. V - Não obstante as alegações expendidas pela recorrente, o apelo não merece prosperar. A uma, porque o v. acórdão pautou seu decisum com base em outras provas documentais, dentre elas um parecer técnico, que de acordo com os arts. 427 e 436 do CPC, permitem a dispensa da prova pericial. A duas, porque depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista; consoante o disposto no Enunciado n° 126, do C. TST. Quanto aos arestos colacionados, dois encontram óbice na alínea "a", do art. 896, da CLT; eis que de Turma do TST; e os demais revelam-se inespecíficos, à luz do Enunciado 296, do C. TST. Ademais, a razoabilidade da exegese firmada no v. decisum atrai a incidência do Enunciado n° 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. VI - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 13 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO 03867/98. RECORRENTE:** VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA - RIO-GRANDENSE. Advogado(s): Marília Siqueira Rebelo e Outros. **RECORRIDO:** JOÃO BATISTA DA CUNHA TEIXEIRA. Advogado(s): Sady Dias e Outros. **DESPACHO:** I - O recurso atende os pressupostos comuns de admissibilidade, eis que tempestivo, suscitado por profissional regularmente habilitado nos autos e com o preparo devido. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, do diploma consolidado. II - Insurge-se a recorrente contra o v. julgado da C. 4ª Turma deste E. TRT. Ao pugnar pela reforma do v. decisum, argui a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa por infração do inciso LV, do art. 5º, da Lei Magna, bem como alega dissenso pretoriano e violação aos arts. 193 e 195, da CLT. Assevera em suas razões recursais, à fl. 437, que o v. acórdão impugnado, ao manter a r. decisão de 1º grau, impôs à recorrente "pagamento de adicional de periculosidade com fundamento em perícia realizada em outro processo em trâmite pela MM. 4ª JCJ de Belém, utilizando-se de prova emprestada, sendo que tal processo ainda não transitou em julgado e a perícia ali efetivada além de estar sendo contestada pelo laudo técnico do assistente técnico da empresa, não pode servir de base para o deferimento do adicional a outro empregado que não exerce as mesmas atividades e nem as presta nos mesmos locais de trabalho, contrariando o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal, que determina que em quaisquer processos é garantido o direito a ampla defesa". Segue aduzindo ser imprestável a prova pericial produzida, porquanto trata-se de laudo pericial constante de outro processo. Afirma ser necessário a realização de perícia técnica específica para o presente processo, inclusive com o acompanhamento do Assistente Técnico da empresa-recorrente, por duas razões: para que se proceda à avaliação das atividades desenvolvidas pelo recorrido, uma vez que a perícia, paradigma do deferimento do adicional em comento, foi contestada adequadamente; e já que a lei prevê forma determinada para a produção de uma prova, esta não pode concretizar-se de outra maneira. Quanto ao deferimento da parcela aditiva, defende a tese de que é exigível o risco acentuado,

e não o controlado como ocorre nas pistas de pouso. Colaciona 03 (três) arestos para o cotejo. III - Em que pesem as argumentações expendidas, não há como prosperar o apelo recursal. O v. decisório turmário, no concernente à perícia técnica utilizada, assim restou fundamentado, às fls. 424/425: "a MM. Junta andou bem em considerar que a perícia técnica se sobrepõe em relação ao laudo do assistente técnico, pois o primeiro (sic) abrange em todos os aspectos e de modo especificado as condições de trabalho do reclamante, enquanto que este último, além de ter abordado a presente questão de maneira genérica, a sua conclusão foi contraditória com as próprias declarações constantes da fundamentação, vez que ora diz que não há risco, ora diz que não há risco acentuado, o que, convenhamos, não se trata da mesma hipótese, conforme se constata no art. 193, da CLT. Ademais, destaca que é totalmente impertinente o requerimento de nulidade da perícia técnica, vez que, como já dito alhures, trata-se de prova emprestada, a qual só poderia ser invalidada no processo a que pertence, e não em processo que simplesmente a utilizou para analisar com mais segurança a questão a ser decidida. (...), pois o fundamento para o deferimento deste plus, encontra-se expressamente no art. 193 do texto consolidado". No que se refere ao adicional de periculosidade, o v. acórdão, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: **"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DEFERIMENTO.** Correto é o deferimento da parcela de adicional de periculosidade ao empregado que, através de perícia técnica, comprova que suas atividades são desenvolvidas em área de risco acentuado" (fl. 422). Quanto aos textos jurisprudenciais transcritos para caracterizar a divergência, 01 (hum) revela-se inservível, eis que proferido por órgão não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT (Turma do TST); e 02 (dois) revelam-se inespecíficos, à luz do Enunciado n° 296/TST. Por fim, depreende-se dos termos do arrazoado recursal que o pretendido importa, inevitavelmente, no revolvimento a fatos e provas, procedimento vedado na presente fase, a teor do disposto no verbete n° 126, do C. TST. IV - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 12 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT AP N° 03650/98. RECORRENTE:** SILNAVE - NAVEGAÇÃO S/A, sucessora de SILNAVE - SILVA E IRMÃOS NAVEGAÇÃO LTDA. Advogado(s): Dr. Graeco Ivo Alves Rocha Coelho. **RECORRIDO:** RAIMUNDO DE ABREU PINHEIRO. Advogado(s): Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III e 896, alínea "c", da CLT e Enunciado 266/TST. II - Em seu apelo, pretende a recorrente a nulidade da sentença proferida nos embargos à execução, fundada em cerceamento de defesa e, igualmente do v. acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. III - Em relação à última preliminar, verifica-se que a recorrente, através dos seus embargos de declaração, tentou discutir o assunto pertinente à existência de cerceamento de defesa por ausência de prova pericial. Ora, sobre este ponto, o v. acórdão recorrido, embora de forma contrária aos seus interesses, apreciou de forma cristalina a questão. Na realidade, o que pretendia a recorrente, via embargos de declaração, era a reforma do julgado, cujo meio processual adequado não são os declaratórios. Creio, portanto, que a prestação jurisdicional a que as partes têm direito foi entregue plenamente. Assim, no particular, não vislumbro nenhuma violação legal, capaz de dar ensejo a admissibilidade do apelo. IV - Quanto à preliminar de cerceamento de defesa, alega a recorrente que através dos embargos à execução e agravo de petição, requereu a produção da prova pericial, o que, entretanto, foi rejeitado pelas instâncias ordinárias, razão pela qual considera que foi ameaçada no seu direito de provar que há excesso de execução. No que pesem as alegações suscitadas, o recurso não merece prosperar. Primeiro, porque se trata de matéria de cunho interpretativo, o que atrai a incidência do Enunciado 221/TST. Segundo, por encontrar óbice no § 4º do art. 896, da CLT, e nos Enunciados n°s 210 e 266, do Colendo TST, uma vez que a recorrente não consegue demonstrar que restou diretamente violada qualquer norma constitucional, única via de acesso à revista contra acórdão proferido em execução de sentença. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 12 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO N° 04037/98. RECORRENTE:** BICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. Advogado(s): Dr. Sérgio Oliva Reis e Outros. **RECORRIDO:** PATRÍCIA GONÇALVES MEGUINS. Advogado(s): Dr. Vera Lúcia Farnco Maciel e outra. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, reconheceu a relação de emprego entre as partes. Além, sobre este aspecto, o v. acórdão impugnado restou assim ementado: "No contrato de estágio é obrigatória a intervenção da instituição de ensino, à luz do art. 3º, da Lei n° 6.494/77. A falta desse requisito indispensável leva à invalidade do ato (contrato), propiciando o reconhecimento de relação de emprego" (fl. 90). III - Em seu apelo, renova a recorrente a preliminar de carência de ação da reclamante, em virtude da existência de um contrato de estágio entre as partes, o que inviabiliza a caracterização do liame laboral. Destaca, ainda, "que a Lei n° 6.494/77, em seu art. 4º, é bastante clara ao afirmar que relações desta estirpe não criam liame laboral de espécie alguma" (fl. 99). IV - Depreende-se, pelo exposto, que o apelo não merece prosperar, uma vez que se trata de matéria de cunho interpretativo, o que desautoriza o cabimento da revista, por força do que disciplina o Enunciado n° 221 do Colendo TST e, além do mais, para a reapreciação dessa controvérsia, haveria necessidade de um novo exame do elemento fático-probatório constante dos autos, o que, também, via recurso de revista, não é possível, por força do que disciplina o Enunciado 126 do Colendo TST. Portanto, irrelevante o conflito jurisprudencial apresentado a respeito. V - Com referência à assinatura da CTPS, igualmente, trata-se de matéria relacionada ao reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado 126/TST, não é mais possível a revisão pretendida. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 12 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT AP N° 03806/98. RECORRENTE:** LUIZ REBELO NETO. Advogados: Dr. José Maria Castro Castilho e outros. **RECORRIDO:** AILTON COUTINHO RODRIGUES. Advogados: Dr. Maria Nilce Bursche e outros. **DESPACHO:** I - Apelo em ordem e fundamentado nos arts. 893, III e 896, alínea "c", da CLT. II - Pretende o recorrente a reforma do v. acórdão regional, a fim de que seja reconhecida a posse sobre o bem objeto da penhora, independentemente de ter a inscrição no Registro de Imóveis, e tão somente a Escritura Pública,

judgar nula a constrição efetivada sobre o imóvel, que diz ser de sua legítima propriedade, destacando as seguintes razões: a) por ter recaído sobre bem que não pertence à executada; b) por ter comprovado a posse pela escritura pública, lavrada em data anterior a efetivação da penhora; c) por comprovar a inexistência de fraude ao credor, nos termos dos arts. 593 do Código de Processo Civil e 769 da Consolidação das Leis do Trabalho; d) por não ser obrigado a registrar o imóvel no respectivo Cartório de Registro, sendo esse, uma faculdade que a lei concede; e) por ser possuidor de boa-fé em virtude da compra do imóvel ter se dado antes da propositura da reclamação. Enfatiza ainda que por ser a Escritura Pública um ato jurídico perfeito e, a posse, provada e comprovada, um direito adquirido, devem ser sopesados pelo Poder Judiciário. Por isso, considera que o v. acórdão recorrido contrariou frontalmente o que determina o artigo 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal. III - As instâncias ordinárias firmaram entendimento de que o próprio recorrente reconheceu que não provou a propriedade do bem penhorado, restando comprovado nos autos, a insolência da executada no momento em que foi realizada a transação do bem sobre o qual recaiu a penhora, no sentido de prejudicar os direitos dos trabalhadores. IV - Portanto, em que pesem os argumentos do recorrente, não se chega ao convencimento de que houve violação constitucional capaz de dar ensejo ao cabimento do recurso, nos termos da alínea "c", do art. 896, da CLT. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 12 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO N° 03501/98. RECORRENTE:** COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP. Advogado(s): Dr. Paulo César de Oliveira e outros; e SAMUEL CARVALHO DE SOUZA e outros. Advogado(s): Dr. Carlos Theodoro Vaz Moreira e outros. **RECORRIDO:** OS MESMOS. I - RECURSO DA RECLAMADA: 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. 2. Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, determinou a reintegração do reclamante Samuel Carvalho de Souza no emprego, e, ainda, condenou a reclamada a lhe pagar os salários vencidos a partir do momento da decisão da Subcomissão. O v. decisum restou assim ementado: **"LEI DE ANISTIA - REINTEGRAÇÃO -** Merece reforma a r. Sentença, que negou a reintegração de Emprego da CDP. Isto porque, além da Lei n° 8.878/94 não ser marcada por qualquer inconstitucionalidade, no presente caso, atendendo-se ainda, o Decreto n° 1.499/95. Isto é, cabe a reintegração (SIC) do empregado, pois amparada por lei e respaldada em precedentes desta Justiça em casos similares" (fl. 293). 3. Alega, a recorrente, em suas razões recursais, que o v. acórdão regional não pode prevalecer porque viola o inciso II, do art. 37, da Constituição Federal; o art. 1º, da Lei n° 8.878/94; e outros dispositivos legais indicados; bem como aduz a existência de divergência jurisprudencial. Sustenta, ainda, que a anistia que motivou a "readmissão no emprego" foi considerada nula por ilegalidade, de acordo com a Resolução n° 13, de 06.12.1996, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, daí porque deve a constrição ser considerada nula, à vista do multato ao inciso II, do art. 37, da Constituição Federal. 4. Não obstante as assertivas da recorrente, não há como prosperar seu apelo. Inicialmente, porque não se vislumbra no v. julgado violação às normas referidas. Baseou-se a r. decisão turmária no fato de que o pacto laboral havido entre as partes é anterior à Carta Magna de 1988, e, ainda, que, sob o égide do ordenamento constitucional de 1967, a reclamada consistiu em sociedade de economia mista, não havendo óbice à contratação e dispensa dos seus empregados. Assim, como já frisado, não se infere qualquer violação aos dispositivos legais e constitucionais elencados pela recorrente. Ademais, a matéria in tela versa sobre temática de natureza interpretativa, que sucumbe diante da razoável exegese conferida à controvérsia pelo v. julgado impugnado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado n° 221, do C. TST. Por outro lado, a análise do arrazoado recursal importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do consagrado no Enunciado n° 126, do Colendo TST. II - RECURSO DOS RECLAMANTES: 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. 2. Constatou o v. acórdão recorrido, com base nas provas dos autos, que entre o reclamante José Maria de Moura e a reclamada operou-se um acordo de extinção do contrato sem justa causa e pagamento de parcelas rescisórias, acordo este devidamente homologado, bem antes do advento da Lei da Anistia. Daí a razão de ter sido considerada a existência de coisa julgada com referência à reclamação do aludido reclamante, que não se conforma, aduzindo em seu apelo que a questão do acordo judicial não pode ser suscitada pela reclamada, uma vez que a anistia superou esse fato, por lhe ser mais abrangente. Segundo alega, o que se transacionou no acordo judicial foram verbas decorrentes da demissão, em um momento que não se cogitava da anistia que só posteriormente foi concedida. O apelo não merece prosperar. A este respeito, enfatiza o v. acórdão recorrido: "... um acordo judicial devidamente válido, não só coloca fim a uma demanda ou litígio, mas no caso do presente, sem a existência de qualquer ressalva as partes concordaram mutuamente com a extinção do contrato de trabalho. Ou por outras palavras, o advento da Lei da Anistia, ocorrida anos depois do acordo não pode nem tem o condão de desconstruir uma Conciliação Judicial homologada que possui força de Sentença - Art. 831, parágrafo único, da CLT" (fl. 296). 3. Como se vê, trata-se de matéria dirimida a nível de interpretação de disposição legal, o que, à luz do que dispõe o Enunciado 221/TST, obsta a admissibilidade da revista. 4. Pugnam, ainda, os reclamantes-recorrentes seja a reclamada declarada submetida aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, em particular às regras dos incisos I e II, pelas quais não poderia proceder as dispensas arbitrárias de seus empregados, salvo relevante motivo de interesse público, capaz de ensejar a dispensa por justa causa. Esta matéria também foi solucionada com base na livre interpretação do órgão julgador. Assim, a razoabilidade da exegese do v. acórdão impugnado, atrai a incidência do Enunciado 221/TST, o que impossibilita o cabimento da revista. III - Isto posto, nego seguimento aos recursos. Intimar. Belém, 12 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO N° 04979/98. RECORRENTE:** OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Advogados: Dr. Humberto Sales Batista e outros. **RECORRIDO:** SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA NETO. Advogados: Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que ao reformar,



párcialmente, a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de parcelas trabalhistas, inclusive decorrentes do enquadramento do reclamante/recorrido na categoria de aeroviário. Arguiu violação à lei federal (art. 1º, do Decreto nº 1232/62) e dissenso pretoriano. III - Argumenta, em seu arrazoado recursal, que a convenção dos aeroviários não pode ser aplicada aos seus empregados; a uma, porque a recorrente nada tem a ver com a exploração de transporte aéreo, nem de passageiros, nem de bagagens, esta apenas presta serviços à outras empresas aéreas, fiscalizando o acesso para a Sala de Embarque e vigiando as cargas e bagagens. A duas, porque a recorrente não participou, diretamente ou mediante representação, da negociação coletiva. Alega, outrossim, que o indicativo da aplicabilidade ou não de uma norma coletiva por uma empresa é o critério da atividade preponderante por aquela exercida, e não a sua denominação social ou qualquer outro detalhe capaz de confundir-la com uma empresa aérea. Aduz ser o seu entendimento o prevalecente no âmbito da Oitava Região. IV - Data vnia da tese esposada pelo v. decisum regional, as articulações da recorrente merecem prosperar, pois os julgados colacionados às fls. 261/286, conseguem demonstrar o dissenso pretoriano que se instalou entre Turmas deste Regional, o que viabiliza a revista com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. V - Ante o exposto, dou seguimento à revista, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 14 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 04577/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.** Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDO: CLEIDE MATOS PEREIRA. Advogado(s): Dr. Antônio Alves de Lima Filho e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. II - O cerne da questão consiste em saber se, em sendo considerada nula a contratação do servidor, é devido ou não o levantamento dos depósitos de FGTS. III - A respeito do assunto, o v. acórdão recorrido firmou o seguinte entendimento: "FGTS. Devolução. Contratação nula. É indevida a devolução do FGTS ao ente público da administração indireta que assumiu o risco da contratação de empregado sem a observância da exigência constitucional da prévia aprovação em concurso público" (fl. 84). IV - A pretensão da recorrente está alicerçada em jurisprudência deste E. Regional (fl. 90), onde prevaleceu posição contrária a preconizada pelo v. acórdão recorrido. Assim, consegue a recorrente demonstrar a divergência de entendimento que se instalou neste E. Tribunal, o que possibilita a revisão almejada, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. V - Posto isto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 14 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 04333/98. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.** Advogado(s): Dr. Jussara França da Silva Mendes e outros. RECORRIDO: WILSON ANTÔNIO FONSECA COSTA. Advogado(s): Dr. Selma Lúcia Lopes Leão. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a base de cálculo do adicional de insalubridade e do repouso semanal remunerado. III - Com referência ao adicional de insalubridade, assim decidiu o v. acórdão recorrido: "O cerne da questão, quanto à integração do adicional de insalubridade, para base de cálculo de parcelas, como horas extras e adicional noturno, resolve-se pela natureza salarial daquele, razão pela qual é devida a sua integração para efeito de cálculo das parcelas exercidas com habitualidade pelo empregado" (fl. 181). O cunho interpretativo da matéria em apreço neste aspecto do litígio, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221/TST. IV - Com referência a integração das horas extras e adicionais noturnos, para efeito de remuneração do repouso semanal remunerado, enfatizou o v. acórdão: "Diversamente do que entendeu a MM. Junta, a habitualidade com que o trabalho suplementar e noturno eram desenvolvidos, restou configurada nos contracheques que demonstram pagamento das parcelas das quais ora se discute a projeção. Por esses motivos, e em não havendo provas de pagamento da parcela pleiteada, nos presentes autos, impõe-se a condenação da reclamada, com fundamento no disposto no art. 7º, da Lei 605/49, letra a, com a redação dada pela Lei nº 7.415/85. Comando legal que ora utiliza-se, por analogia, a todas as parcelas elencadas no presente pedido de reforma" (fl. 183). Ainda aqui, o apelo não merece prosperar. Primeiro, por se fazer necessário, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de revista. E segundo, porque a razoabilidade da exegese adotada no v. decisum, inviabiliza a revista por violação legal. V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 13 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT AP Nº 04303/98. RECORRENTE: VALMIR CLIMACO DE AGUIAR.** Advogados: Dr. José Antunes e outros. RECORRIDO: JORGE LUIZ DOS SANTOS LEÃO. Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea e do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de embargos à execução (fls. 197/198), indeferiu seu pleito de reavaliação do bem penhorado à fl. 191. III - Alega que o v. acórdão viola o art. 683, III, do CPC, sob o fundamento de que o bem penhorado deveria ser reavaliado, pois o valor que lhe foi atribuído não corresponde ao de mercado, tendo sido subavaliado pela Oficialia de Justiça. IV - O apelo não merece prosperar. Não se vislumbra, no v. decisum, violação direta a texto constitucional, única hipótese de admissibilidade da revista contra acórdão proferido em agravo de petição, nos termos do § 4º do art. 896, da CLT, e Enunciado nº 266, do C. TST. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 13 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 03744/98. RECORRENTE: TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.** Advogado(s): Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDO: LAÉRCIO PANTOJA DA PUREZA. Advogado(s): Dr. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insiste, a recorrente, na preliminar de deserção. Alega que as custas estavam inscritas na parte dispositiva da sentença e, por isso mesmo, não poderia o recorrido ter sido isentado do pagamento mediante despacho. Data vnia, o apelo não merece prosperar. Ao juízo de primeiro e segundo grau assiste a faculdade de dispensar o trabalhador do recolhimento das custas processuais, mormente quando há expresso

requerimento nesse sentido (fl. 286). Ao reclamante foi deferida a isenção de custas (fl. 293). A Lei nº 7.115/83 não exige que o trabalhador prove o estado de necessidade, bastando que alegue a pobreza para obter a gratuidade do processo. In casu, salienta o v. acórdão recorrido, que "... a doutrina é uníssona no entendimento de que a isenção das custas pode ser concedida ex officio pelo Juiz ou pelo Tribunal. A regra prevista no art. 789, § 9º, é interpretada pelo Juiz, aplicando-se o princípio clássico iuria novit curia, dize-me os fatos que te darei o direito, uma vez que cabe ao julgador aplicar a lei genérica ao caso concreto, inclusive nas hipóteses de lacuna ou interpretação ampliativa da lei, essa é a função da jurisprudência" (fl. 336). Assim, diante da exegese dada à questão pelo v. acórdão recorrido, não se vislumbra possibilidade de ser admitido o apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221/TST. III - Em relação ao pedido de diferenças de adicionais noturnos, sustenta a recorrente que houve julgamento extra petita, uma vez que o reclamante não pleiteou diferenças entre o percentual pago e o constante das convenções coletivas. A respeito do assunto, o v. acórdão recorrido, firmou o seguinte entendimento: "Não se configura o julgamento extra petita se o autor pede a parcela de adicionais noturnos por não recebê-los com os percentuais objeto de normas coletivas e o juízo defere apenas diferenças de adicionais noturnos face aos percentuais normativos, uma vez que a causa de pedir é a mesma e, quem pede o mais, pede o menos" (fl. 313). Ainda aqui, o apelo não merece prosperar, eis que o cunho interpretativo da matéria em discussão, obsta a admissibilidade da presente revista, a teor do Enunciado 221/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 04212/98. RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES LTDA.** Advogados: Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDOS: ANIVALDO ALMEIDA ARAÚJO. Advogados: Dr. Eurico de Almeida Cavalcante Júnior e outro. e SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar parcialmente a r. sentença de 1º grau, condenou-a subsidiariamente à reclamada Service Brasil Serviços Gerais Ltda, ao pagamento de créditos trabalhistas. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal, argumenta: 1. que inexistiu vínculo empregatício entre a recorrente e o reclamante/recorrido; 2. que a relação empregatícia foi mantida com a reclamada Service Brasil Serviços Gerais Ltda, que foi a responsável pela contratação dos serviços prestados pelo reclamante na ora recorrente; 3. que, nos moldes do Enunciado nº 331/TST, não pode ser responsabilizada pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho firmado entre o reclamante e a reclamada SERVICE. 4. que houve julgamento extra-petita, pois o reclamante não pleiteou a condenação da recorrente, violando os arts. 128 e 460 do CPC. Colaciona arestos (fls.110/113). IV - O v. acórdão hostilizado, às fls.104/105, firmou tese no sentido de que: "A condenação subsidiária da recorrente está correta. Esta celebrou o contrato de prestação de serviços de fls.45/48 com a reclamada SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA e embora alegue que a referida empresa goza de idoneidade econômico-financeira, cumpre observar que o que fica evidenciado no decorrer da instrução processual é o fato da recorrente haver incorrido em culpa in vigilando ao manter o contrato de prestação de serviços com uma empresa que não cumpriu corretamente as obrigações trabalhistas devidas." V - O apelo não merece prosperar. A uma, por encontrar óbice no Enunciado nº 126/TST, eis que, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal. A duas, porque o v. acórdão hostilizado decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza a revista com fulcro na alínea a do art.896, da CLT. A três, porque a razoabilidade da exegese adotada no v. decisum atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. VI - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 11 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 03843/97. RECORRENTE: MASSA FALIDA DA INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÉUTICA DA AMAZÔNIA S/A IBIFAM.** Advogado(s): Dr. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior e outros. RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO DA CRUZ VIANA, KALMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM E EGK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado(s): Drs. José Otávio Teixeira da Fonseca, Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. julgado da C. 4ª Turma deste E. TRT. Ao pugnar pela reforma do v. decisum, argui a preliminar de não deserção do apelo, invocando o Enunciado 86 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: Incorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Assevera em suas razões recursais, às fls. 457-60, que o v. acórdão impugnado reconheceu o vínculo empregatício com o reclamante, sem analisar devidamente as provas carreadas aos autos, voltando a insistir na tese de ausência de relação de emprego e no quantum salarial devido. III - O apelo está desfundamentado. Limitou-se a recorrente a registrar o seu inconformismo com o julgamento turmário, sem apontar, contudo, ofensa a quaisquer dispositivos legais ou, ainda, demonstrar o necessário dissenso pretoriano, pressupostos sem os quais a revista se torna incabível. IV - A matéria é de cunho fático-probatório, atraindo a incidência do Enunciado 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 13 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 04591/98. RECORRENTES: MARIO JORGE DOS ANJOS NOGUEIRA.** Advogado(s): Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas; ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Advogado(s): Paulo Cabral Amorim Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - Os recursos atendem aos pressupostos comuns de admissibilidade e estão fundamentados no art. 896, da CLT. II - RECURSO DO RECLAMANTE-RECORRENTE: Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. TRT. Ao pugnar pela reforma do v. decisum, assevera que a decisão daquela E. Turma não foi devidamente fundamentada nas provas existentes dos

autos. Argumenta que o relatório preparado pelos engenheiros da Delegacia Regional do Trabalho confirma a insalubridade do ambiente de trabalho onde exercia suas funções. Inconforma-se, também, com a não anista concedida pela ALBRÁS referente ao empréstimo levantado junto a essa empresa. Segue aduzindo ser improcedente o desconto da falta ocorrida no dia 04.08.1995 em razão de ter-se acidentado no trabalho, sendo atendido pelo médico da empresa, que concedeu-lhe licença médica. Colaciona um aresto. III - Em que pesem as argumentações expendidas, não há como prosperar o apelo recursal. O v. decisório turmário, assim restou fundamentado: Deve ser mantida a r. sentença que indeferiu adicional de insalubridade, visto ter ficado provado nos autos que o reclamante utilizava equipamento de segurança completo, além de não lidar diretamente com substâncias insalubres, inexistindo também perícia nos autos que indique terem sido ultrapassados os limites de tolerância fixados na NR 15, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, para o trabalho com agentes químicos. (fl. 170). IV - Depreende-se dos termos do arrazoado recursal que o pretendido importa, inevitavelmente, no revolvimento a fatos e provas, procedimento vedado na presente fase, a teor do disposto no verbete nº 126, do C. TST. V - RECURSO DA RECLAMADA-RECORRENTE: Inconforma-se a recorrente contra decisão turmária que não autorizou os descontos dos valores de R\$-533,16 (quinhentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) a título de consumo de água junto a COSANPA, efetuado pelo reclamante enquanto residia em uma das casas locadas pela empresa e do valor de R\$-788,50 (setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) em razão de não ter sido procedido na época devida, pois o autor passara a receber seus vencimentos diretamente do INSS, no período de 04 de maio a 31 de dezembro de 1997. Relata, ainda, seu inconformismo, fazer jus o reclamante das vantagens oferecidas no Plano de Demissões Incentivadas (PDI). VI - As argumentações trazidas pela ALUNORTE limitam-se a narrar o inconformismo da empresa com a decisão turmária. Não há como prosperar o apelo, pois infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. VII - Isto posto, nego seguimento aos recursos. Intimar. Belém, Pa., 14 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 03362/98. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.** Advogado(s): Dr. Jussara França da Silva Mendes e outros. RECORRIDO: JOÃO RAMOR FERREIRA RODRIGUES. Advogado(s): Dr. Selma Lúcia Lopes Leão. DESPACHO: I - Recurso tempestivo e suscitado por advogada habilitada nos autos, porém, deserto. II - O v. acórdão recorrido cominou custas à recorrente de R\$-40,00 sobre o valor da condenação arbitrado em R\$-2.000,00. III - Na oportunidade de interposição de seu recurso de revista, a recorrente comprovou apenas o recolhimento das custas, logo, o apelo não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, uma vez que se encontra deserto, pois não efetuado o pagamento do valor da condenação. Inobservado, desta forma, o disposto na alínea "b", inciso II, da Instrução Normativa nº 3, de 05.03.93, do C. TST. IV - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 18 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 04155/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.** Advogado(s): Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. RECORRIDO: ERCÍLIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Advogado(s): Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-o ao pagamento de horas extras e repercussões, mais juros e correção monetária. III - Ampara seu pleito na violação de dispositivo legal, além de divergência jurisprudencial. No mérito, pondera que o v. julgado recorrido não analisou devidamente a prova carreada aos autos ao manter o deferimento das parcelas in commento. Suscita que o recorrido não se desincumbiu do encargo que lhe impunha o art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho em conjunto com o art. 333, I, do Código de Processo Civil. Pondera que o v. julgado recorrido não analisou devidamente a prova documental carreada aos autos ao manter o deferimento de horas extras e repercussões. Colaciona arestos. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo, pois infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST, ficando prejudicados os arestos transcritos como paradigmas divergentes. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 12 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO Nº 03092/98. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A.** Advogado(s): Dr. Aluisio Augusto Martins Meira e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Advogado(s): Dr. Paulo Cesar Henriques Pereira e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu ao sindicato autor, como substituto processual, as parcelas de diferenças de salário; anuênios, diferenças de avisos prévios proporcionais e multa convencional com juros e correção monetária, bem como honorários advocatícios de 15%, a reverterem ao sindicato demandante. III - Com referência a este último ponto, articula a recorrente ser indevido o pagamento de honorários advocatícios, porque o sindicato autor, atuando na condição de substituto processual, atrai a aplicação do item VIII, do Enunciado nº 310/TST. IV - Com efeito, a matéria, que antes era disciplinada pelo Enunciado 220/TST, considerava devidos os honorários advocatícios, ainda que o sindicato atuasse como substituto processual. Todavia, esta posição já foi revista pelo Enunciado 310/TST, que expressamente no seu item VIII consagra: "Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios". V - Depreende-se, pelo exposto que a v. decisão vai de encontro ao que prevê o item VIII do Enunciado 310/TST, o que viabiliza a revista, com fulcro no Enunciado nº 333/TST, sendo desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285/TST. VI - Posto isto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 14 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.



**PROCESSO TRT RO N° 03684/98. RECORRENTE:** BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e Outros. **RECORRIDO:** JOSÉ SARAIVA PINTO. Advogado(s): Dr. Glace Aragão Albuquerque. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Alerça-se no art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que manteve a condenação ao pagamento da parcela de horas extras e seus consectários. Sobre este aspecto, relembra que se defendeu alegando que o recorrido, a partir de outubro/96, passou a exercer o cargo de encarregado do setor de preparação, por isso, a recorrente de comum acordo com ele, ajustou que deixaria de registrar seu horário de trabalho e em compensação, passaria a receber uma gratificação de 40% do salário mês, conforme dispõe o parágrafo único do art. 62, da CLT. Questiona também sobre ônus da prova do direito em apreço que, ao seu ver, competia ao recorrido. III - Não obstante os argumentos expendidos pela recorrente, não há como prosperar o apelo. Com base nas provas dos autos, as instâncias ordinárias, concluíram que não corresponde com a realidade a alegação produzida pela recorrente, tendo em vista que desde a data de admissão sempre exerceu o cargo de Encarregado de Setor, com as mesmas atividades, conforme se vê dos seus contracheques e do depoimento do preposto às fls. 55, o que afasta de pronto a tese de que o autor exercia cargo de confiança na empresa reclamada", conforme enfatiza o v. acórdão recorrido à fl. 101 dos autos. Além disso, os termos do arrazoado recursal demonstram que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento defeso, em sede de revista à luz do Enunciado n° 126, do C. TST. IV - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 14 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO 03927/98. RECORRENTE:** CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Advogado(s): Dr. Rosomiro Arrais e Outros. **RECORRIDO:** CARLOS RENATO SILVA ANDRADE. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e Outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896 do texto consolidado. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Oitavo Regional, que, ao rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, à falta de amparo legal, manteve a r. sentença recorrida, a qual condenou-a a pagar ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a homologação dos cálculos, diferenças salariais no período de fevereiro de 1997 até a data da dispensa, face o inadimplemento do quantitativo remuneratório equivalente a 09 (nove) horas-aulas, com aplicação do art. 467, da CLT; permissão das diferenças salariais sobre os depósitos do FGTS relativos ao período de fevereiro de 1997 até a data da dispensa com a incidência de multa de 40% e 13% salário de 1997; multa normativa equivalente a 02 (dois) salários mínimos, conforme a cláusula 50ª da Convenção Coletiva, por ofensa à cláusula 20ª; e honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação, mais juros e correção monetária. III - Alega dissenso pretoriano e violação dos arts 267 e 286, caput, do CPC, bem como do art. 333, I, do CPC c/c o art. 818, da CLT. Reitera a preliminar de inépcia da inicial, sob o argumento de que "o reclamante, em sua peça vestibular, não fez constar da mesma os valores reclamados, não atribuindo nenhum valor às parcelas pleiteadas, dificultando, assim, a defesa da reclamada, (sic) assim, de acordo com o art. 286, caput, do Código de Processo Civil, determina que o pedido tem que ser certo ou determinado, a não ser se existente as condições previstas nos seus incisos I, II e III, o que não ocorre na presente demanda" (fl. 131). Em se tratando do mérito, assevera, a recorrente, que o v. acórdão regional confirmou o r. decisum de 1º grau "por reter-se aos depoimentos sem avaliá-los com a devida profundidade, pois do contrário, não (sic) havia necessidade de Magistrados Competentes para interpretar devidamente os fatos trazidos aos autos pelas partes, inclusive os depoimentos das testemunhas" (fl. 133). IV - Quanto à preliminar suscitada, não há como prosperar a tese perflhada pela recorrente, uma vez que, como se posicionou o v. acórdão hostilizado: "o juiz deve considerar inepta a petição inicial que não contenha os elementos necessários para a análise do direito pleiteado, impossibilitando ou dificultando a formulação da defesa e o julgamento da causa. No presente processo constata-se que o reclamante apresentou, na peça exordial, os fatos e normas em que baseia o seu pleito, enumerando os pedidos e, inclusive discriminando os percentuais que acha lhe sejam devidos (abono de 6% e reajuste de 11,5% no valor da hora-aula). (...) Apesar dos pedidos serem ilíquidos, este fato não implica em inépcia da inicial, pois estão expressos e determinados" (fls. 109/110). V - No atinente ao dissídio pretoriano invocado, ante à disposição inserida na alínea a, do art. 896 do diploma consolidado, a veiculação do presente apelo recursal condiciona-se à indicação de aresto paradigma para o cotejo de teses, ressaltando-se que a jurisprudência oferecida ao confronto deve conter, sempre, a indicação de sua origem (Tribunal, Turma e número do processo) e fonte de publicação (órgão oficial ou repertório jurisprudencial, constando, inclusive, data e página). In casu, a recorrente deixou de observar tal exigência, pelo que o recurso em tela encontra óbice no que estabelece o Enunciado n° 337, do C. TST. VI - Finalmente, no que pertine ao ônus da prova, desmerece acolhida a assertiva de que o mesmo cabia ao reclamante, eis que os termos do arrazoado recursal enfrentam matéria de natureza interpretativa, que sucumbem diante da razoável interpretação conferida à controvérsia pelo v. acórdão atacado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado n° 221, do C. TST. Ademais, vale dizer, por oportuno, que o pretendido importa no revolvimento de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado n° 126, do Colendo TST. VII - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 08 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO N° 04004/98. RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado(s): Dr. Graciano da Mota Costa e outros. **RECORRIDO:** ANTÔNIO REGINALDO MAIA DE ARAÚJO. Advogado(s): Dr. Raimundo Nonato Corrêa Dias. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de horas extras, no período de janeiro de 1994 até 03 de junho de 1996, com reflexos sobre o FGTS com 40%. III - Sustenta a recorrente que, in casu, não está discutindo fatos ou perquirindo provas, mas sim que o enquadramento deles (fatos/provas) seja mais consentâneo com a norma legal, eis que teria demonstrado que nas folhas de frequência registrava a efetiva jornada trabalhada pelo reclamante e que o v. acórdão recorrido, ao

reconhecer a sua responsabilidade pelo ônus probatório da jornada extraordinária realizada pelo recorrido, feriu, de uma só vez, o art. 333, I, do CPC, e o art. 818, da CLT. Aduz, ainda, que a r. decisão, ora atacada, não deu a devida importância às anotações constantes das folhas de frequência juntadas nos autos do processo e que o próprio recorrido confessou em Juízo já haver recebido a parcela salarial pleiteada e mais que todas as horas extras por ele realizadas foram devidamente registradas pela CAIXA, o que confere, portanto, inquestionável veracidade às folhas de frequência de tal período. IV - O apelo não merece ser acolhido, uma vez que a interpretação lógica e razoável dada pelo v. acórdão sobre a distribuição do ônus da prova, obsta a admissibilidade do apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST. Ademais, o assunto em litígio, por sua própria natureza, não dá ensejo à revista, eis que, em última análise, a apuração da existência, ou não, de horas extras implica no reexame de fatos e provas, inviável na instância extraordinária, conforme dispõe o Enunciado n° 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 18 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO N° 03145/98. RECORRENTE:** BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e Outros. **RECORRIDO:** MIGUEL TADEU LOPES LUZ. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do diploma consolidado. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. TRT que, ao reformar parcialmente o r. decisum de 1º grau, deferiu as sétima e oitava horas como extras no período de janeiro de 1993/ janeiro de 1995. III - Ao pleitear a reforma do v. julgado regional, alega dissenso pretoriano, violação à convenção coletiva e afronta à matéria constitucional e infraconstitucional. Transcreve diversos textos jurisprudenciais. IV - Assevera, inicialmente, que, ao conceder o pagamento de horas suplementares no período anterior a 05.02.1993, posto que tais horas já haviam sido, acertadamente, declaradas prescritas pelo MM. juízo de 1º grau, o v. acórdão impugnado feriu o princípio da prescrição inserido no art. 7º, XXIX, da CF/88, pelo que requer, à fl. 339, "seja decretada a prescrição, sob pena de afrontar-se o princípio da proibição de enriquecimento sem causa". Articula que "inobstante a validade dos documentos probatórios, os Doutos Juizadores (sic) desprezam-nos por completo, fundamentando sua decisão tão somente nos inconsistentes depoimentos das testemunhas arroladas pelo recorrente" (fl. 340). Em assim sendo, houve ofensa ao disposto no art. 818, da CLT c/c o art. 333, do CPC, eis que incumbe ao reclamante/recorrido o onus probandi do labor excedente, visto que não restou provada a existência de outra jornada de trabalho "além daquela anotada nas folhas de ponto", as quais foram tomadas por irrelevantes. V - Inobstante as argumentações expendidas, não merece prosperar as teses de que o reclamante/recorrido não se desincumbiu do mister de provar o trabalho extraordinário, assim como a da violação a Convenção Coletiva, eis que, conforme posicionou-se a v. decisão turmaria, à fl. 308: "HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. Não se pode dar credibilidade ao controle de jornada adotado pelo Banco reclamado, visto que as anotações ali apostas não correspondem à realidade, sendo que o tão só fato de o acordo coletivo prever que as FIP's estão em conformidade com o que a lei prescreve, não confere aos mesmos a autenticidade quanto às anotações ali apostas, mas tão somente quanto ao aspecto formal do documento". Quanto ao conflito jurisprudencial, este não restou comprovado, eis que os arestos colacionados configuraram-se ora inservíveis, ou porque oriundos de Turmas do C. TST (órgãos não regulados pela alínea "a", do art. 896, do texto consolidado) ou por não atenderem às exigências consignadas no Enunciado n° 337/TST, ora inespecíficos, nos termos do verbete n° 296/TST. Ademais, a reanálise da matéria sub exame reporta a fatos e provas, procedimento defeso na presente fase recursal. VI - Entretanto, creio ser possível a revista com fundamento no maltrato à norma constitucional esculpida no art. 7º, XXIX, alínea "a", vez que, consoante fundamentação do r. julgado de 1º grau, à fl. 259, estão prescritos os créditos do período anterior a 05.02.1993, tendo em vista que a reclamatória trabalhista foi ajuizada em 05.02.1998. VII - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso no seu regular efeito. Intimar. Belém, 14 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO N° 04160/98. RECORRENTE:** EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. Advogados: Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva e outros. **RECORRIDO:** DALCY PINHEIRO RAIOL. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. II - Sustenta que o v. Acórdão violou o art. 227, da CLT, com o argumento de que não houve ilegalidade nos pagamentos das horas extras do recorrido e dos reflexos do adicional regional nas verbas trabalhistas. III - A recorrente repisa, no apelo, as mesmas alegações feitas no recurso ordinário (fls. 244/249), o que já foi objeto de exame pela Egrégia 3ª Turma deste Tribunal. IV - Ademais, a matéria questionada enseja nova discussão sobre fatos e provas, o que não é permitido em sede de revista, por força do Enunciado n° 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 18 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**PROCESSO TRT RO N° 02132/98. RECORRENTE:** NOVOGÁS COMPANHIA NORDESTINA DE GÁS - SUCESSORA DE TROPIGÁS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA. Advogado(s): Dr. Roberto Mendes Ferreira. **RECORRIDO:** ANTÔNIO JORGE DA SILVA TRINDADE. Advogado(s): Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, decidiu converter a reintegração em indenização. O inconformismo do recorrente cinge-se ao fato de que os autos não noticiam nem acidente e nem tampouco doença profissional, consoante definido nos artigos 19/21, da Lei n° 8.213/91. Assegura que o laudo médico emitido pelo Instituto Médico Legal "Renato Chaves", trazido à colação pelo próprio reclamante, atesta ser ele possuidor de discreta perda auditiva, que não foi causada por acidente de trabalho ou mesmo por doença profissional. III - Em sentido contrário, relata o v. acórdão recorrido que "A instrução processual demonstrou a veracidade da alegação inicial do reclamante, de que, durante todo o pacto laboral, trabalhou em local com ruído intenso, e que, ao ser dispensado, já sofria as conseqüências da lesão" (fl. 82). Assim, com apoio nas provas constantes

dos autos, conclui: "Tornou-se evidente que o reclamante, embora com perda auditiva discreta, sofreu o infortúnio em razão do excesso de ruído em seu local de trabalho e ficou incapacitado para exercer a mesma função, embora não esteja impossibilitado de trabalhar em outro mister, do mesmo nível, após a sua reabilitação" (fl. 83). Por isso, e levando em conta que a situação analisada está perfeitamente enquadrada dentro das previsões dos artigos 86 e 118 da Lei n° 8.213/91, considerou ser o reclamante detentor da estabilidade ali prevista. IV - Portanto, data venia das razões expendidas, o apelo não merece prosperar, uma vez que, para o deslinde da questão, haveria necessidade de um reexame das provas constantes dos autos, o que, via recurso de revista, não é mais possível, por força do que dispõe o Enunciado 126/TST. E, além do mais, a livre interpretação de disposição legal oferecida pelo v. acórdão recorrido à questão, limita também a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221/TST. V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de janeiro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

**8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA PROCESSO N° 8º JCJ-1603/98**

**EXEQUENTE:** MARLÚCIO COSTA SANTOS  
**EXECUTADO:** ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.  
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ª JCJ de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADO O EXECUTADO ACIMA MENCIONADO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 1.350,18, devida no processo supra.

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 1.102,61
JUROS DE MORA	R\$ 60,60
FGTS	R\$ 114,64
MULTA FGTS 40%	R\$ 45,86
CUSTAS	R\$ 26,47
TOTAL DEVIDO	R\$ 1.350,18

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, n° 750, 2º bloco - 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SETE dias do mês de JANEIRO de 1999. Eu, (NEREIDA FADUL S DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: **GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO**  
JUIZ PRESIDENTE DA MM 8ª JCJ BELÉM

**JUSTIÇA FEDERAL**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ**

Juiz Federal: **LEÃO APARECIDO ALVES**  
Dir. Secret.: **ESTRELA BOHADANA RDORIGUES**  
End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA  
CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496  
E-mail: jfmarbpa@skorpionet.com.br

**EM TEMPO  
EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JANEIRO DE 1999**

- Nos processos abaixo relacionados:
- 96.0021640-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : ANATÁLIA FIALHO DOS PASSOS
  - 97.39.01.1032-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : MARABÁ REFRIGERANTES S/A
  - 96.0021340-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : SEBASTIÃO BARUFFINI
  - 96.0022136-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : SEBASTIÃO CARNEIRO DE SOUZA
  - 96.0022123-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : MANOEL BRITO DE ALMEIDA FILHO
  - 96.0021164-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : ERNESTO ALMEIDA COIMBRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
(...) Isto posto, exíngo a execução, sem ônus para as partes, com permissão no



artigo 26 da LEF (...).

Nos processos abaixo relacionados:

**00.0030837-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : GALENO JOSÉ DA SILVA

**96.0021363-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : VALDEMAR BERNARDES DE FARIA

**96.0021012-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : GENÉSIO FERREIRA DA SILVA

**96.0023211-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : PRE MOLDADOS TRIUNFO LTDA

**96.0021099-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : FRANCISCO MUNIZ LOIOLA

**96.0021224-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : FRANCISCO MUNIZ LOIOLA

**96.0022191-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : ROSEMARY BARBOSA

**98.39.01.0467-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : MINI BOX BOA ESPERANÇA OLÍCIO MORENO DE SOUZA

**97.39.01.0568-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : MÓVEIS NOVO MUNDO LTDA

**97.39.010728-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : MÓVEIS NOVO MUNDO LTDA

**96.0021341-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROC. : NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : SEBASTIÃO ZIEM

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) Isto posto, julgo extinta a Execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. (...).

#### EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JANEIRO DE 1999 EXECUÇÃO DIVERSAS

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que a exequente comprove a publicação, em jornal local, do edital de praça de fl. 61, em 10 (dez) dias, sob pena de nulidade da arrematação.

**95.0000025-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES  
EXCDO : LUIZ GONZAGA DE QUEIROZ  
ADVOG. : PA3847 - ELIÉTE DE SOUZA COLARES

#### EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:

**99.39.01.0005-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
EMBTE : HAROLDO HENRIQUE FIGUEIRA GAIA  
ADVOG. : PA/M394 - MARIA STELA MOURÃO ALMEIDA  
EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Apensem-se aos autos principais. 2. Recebo os embargos com efeito suspensivo. 3. Vista à embargada, para no prazo legal, apresentar impugnação, querendo.

#### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 1999 AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:

**98.39.01.0154-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
AUTOR : COLONIZADORA INCORPORADORA SUDOESTE LTDA  
ADVOG. : MT2105A - FABER VIEGAS  
ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA

RÉU : UNIÃO FEDERAL.

PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI  
PROCUR. : EWALDO GEORGE PINHO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Sobre o laudo apresentado, manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias. (...).

#### EXECUÇÕES FISCAIS

Nos processos abaixo relacionados:

**97.39.01.1123-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROC. : NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : DIOGENES BORGES NETO  
ADVOG. : PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA

**97.39.01.1124-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROC. : NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : DIOGENES BORGES NETO  
ADVOG. : PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA

**97.39.01.1125-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROC. : NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : DIOGENES BORGES NETO  
ADVOG. : PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) 4. À vista do exposto, indefiro a nomeação à penhora dos títulos em causa, tornando-as, em consequência, ineficaz. (...).

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária: 1. Foram designados os dias 10 e 25.02.99, às 16:00 horas, para realização do 1º e 2º leilões, a serem realizados na sede deste Juízo. 2. Foi determinado que a exequente indique leiloeiro de sua preferência. 3. Foi fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a comissão do leiloeiro.

**96.0023167-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROC. : NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : POSTO GOL LTDA

**96.0023168-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROC. : NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO : POSTO GOL LTDA

#### EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

**95.0003378-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES  
EXCDO : LUCÍLIA MOURA REIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pela exequente.

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que os exequentes manifestem-se em 05 (cinco) dias, sobre a petição e planilhas acostadas aos autos pela FNS (fls. 264/282).

**98.39.01.0303-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**  
EXQTE : REGINA CÉLIA SILVA ALBUQUERQUE E OUTROS  
ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que os exequentes manifestem-se em 05 (cinco) dias, sobre a petição e cálculo de fls. 381/384.

**96.0023277-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**  
EXQTE : JARBAS ALVES DA SILVA  
ADVOG. : TO178 - ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária: 1. Foram designados os dias 10 e 25.02.99, às 16:00 horas, para realização do 1º e 2º leilões, a serem realizados na sede deste Juízo. 2. Foi determinado que a exequente indique leiloeiro de sua preferência. 3. Foi fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a comissão do leiloeiro.

**94.0003009-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES  
EXCDO : RAIMUNDO FERNANDES CAMPOS

Nos processos abaixo relacionados, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que os exequentes manifestem-se, sobre as planilhas

acostadas aos autos pela FNS, em 05 (cinco) dias.

**98.39.01.0181-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**  
EXQTE : CLAUDIMIRO WOLF MOURÃO FILHO E OUTROS  
ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO  
ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
ADVOG. : PA5307 - GILMAR CAETANO  
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

**98.39.01.1074-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**  
EXQTE : HAMILTON FEITOSA CALDAS E OUTROS  
ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO  
ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
ADVOG. : PA5307 - GILMAR CAETANO  
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

**98.39.01.0289-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**  
EXQTE : MARIA LIZ SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO  
ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
ADVOG. : PA5307 - GILMAR CAETANO  
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

**98.39.01.0140-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**  
EXQTE : CIRENE CAVALCANTE MONTEIRO E OUTROS  
ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO  
ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
ADVOG. : PA5307 - GILMAR CAETANO  
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

**97.39.01.1556-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**  
EXQTE : JÚLIO FERREIRA MOTA E OUTROS  
ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO  
ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
ADVOG. : PA5307 - GILMAR CAETANO  
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

**98.39.01.0169-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**  
EXQTE : JOSÉ FERNANDO DE CASTRO E OUTROS  
ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO  
ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

**98.39.01.0208-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**  
EXQTE : RAIMUNDO NONATO PRIMO DA SILVA E OUTROS  
ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO  
ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
ADVOG. : PA5307 - GILMAR CAETANO  
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

**98.39.01.0167-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**  
EXQTE : DILSON MENDES FERREIRA E OUTROS  
ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO  
ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
ADVOG. : PA5307 - GILMAR CAETANO  
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

**98.39.01.0189-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**  
EXQTE : ELZA LOPES DO VALE E OUTROS  
ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO  
ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
ADVOG. : PA5307 - GILMAR CAETANO  
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

No processo abaixo relacionado:

**00.0030533-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES  
EXCDO : JOÃO LEMOS DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pela exequente.

No processo abaixo relacionado:

**94.0003020-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES  
EXCDO : GIOVANI NONATO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela exequente

No processo abaixo relacionado:

**95.0002193-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**



EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES  
 EXCDO : ANTONIO ALVES RODRIGUES E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Defiro o pedido de fl. 83. 2. Reconsidero o item 2 do despacho de fl. 81, para designar os dias 10 e 25.02.99, às 16:00 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, a serem realizadas na sede deste Juízo.

### ACÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.1177-4 **AÇÃO DIVERSA/OUTRAS**  
 REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
 ADVOG. : PA5314 - PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO  
 REQDO : MAURÍCIO LUCAS DE OLIVEIRA E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) 3. À vista do exposto, defiro a expedição do mandado de citação e de pagamento, no prazo de 15 dias, fixando os honorários de advogado em 10% (dez por cento), salvo embargos (CPC, art. 1.102c). (...).

Nos processos abaixo relacionados, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que a exequente traga aos autos, seu estatuto social, assim como, manifestação acerca da petição do ITERPA (fls. 58/65), em 05 (cinco) dias.

98.39.01.1075-8 **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**  
 EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO  
 EXPDO : BRASISPANIA LTDA  
 ADVOG. : PA4118 - JOÃO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO  
 EXPDO : ESTADO DO PARÁ  
 PROCUR. : CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0246-7 **JUSTIFICAÇÃO**  
 JFTE : GERMINO NERY'S GOMES  
 PROCUR. : UBIRATAN CAZETTA  
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Redesigno a Audiência de Justificação para o dia 29 de abril de 1999, às 14:00 horas. (...).

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0598-4 **JUSTIFICAÇÃO**  
 JFTE : SALOMÃO CORDEIRO DA COSTA  
 PROCUR. : UBIRATAN CAZETTA  
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCUR. : ADRIANO YARED DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Redesigno a Audiência de Justificação para o dia 22 de abril de 1999, às 15:00 horas. (...).

### EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JANEIRO DE 1999 AÇÃO ORDINÁRIA

No processo abaixo relacionado:

97.39.00.10636-7 **AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**  
 AUTOR : GIAMPAOLO MARFFEI E OUTROS  
 ADVOG. : SP19191 - JOSÉ CARLOS DE MELLO DIAS  
 ADVOG. : PA7060 - GILDO CORRÊA FERRAZ  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
 PROCUR. : GERALDO WILANES FONSECA E SILVA  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) 4. À vista do exposto, defiro as providências requeridas pelos autores e determino: a) seja oficiado ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará, encaminhando-lhe cópia autenticada das peças de folhas 270/273 e 575/596, bem como desta decisão, a fim de que proceda como entender de direito; b) seja oficiado ao Superintendente da Polícia Federal neste Estado a fim de que instaure inquérito policial para apurar as falsidades em tese praticadas por ADALBERTO TIBIRACY CAMPOS TAVARES, a Escrevente Juramentada MARIA JOSÉ ARAÚJO SANTOS, LUIZ PAULO VIANA, ROBERTO MURASKAMI, MOISÉS ELIAS ABÍLIO, ADÃO MODESTO TEODORO, o Escrevente Juramentado SEBASTIÃO LIMA DA SILVA, WANILIO RAIMUNDO PONTES DOS SANTOS, a Tabeliã de Notas EUGÊNIA SILVA DE FREITAS, GONÇALO FERREIRA DE SOUZA, a Escrevente Juramentada RITA DE CÁSSIA SOBRAL ARÊAS, CARLOS ROBERTO BUENO e o Escrevente Juramentado SEBASTIÃO FINELON PEREIRA, encaminhando-lhe cópia da petição de folhas 575/578, o original dos documentos apresentados (fls. 579/596), ficando cópia autenticada nos autos, cópia das peças de folhas 270/273, bem como cópia desta decisão. (...).

### EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária: 1. Foi designado o dia 25.02.99, às 16:00 horas, para realização da praça a ser realizada na sede deste Juízo. 2. Foi fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a comissão do leiloeiro.

### 94.0001517-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

**EXTRAJUDICIAL**  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 EXCDO : MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS  
 ADVOG. : PA3258 - ALBÉRICO MESQUITA RIBEIRO

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária: 1. Foi designado o dia 25.02.99, às 16:00 horas, para realização da 2ª praça a ser realizada na sede deste Juízo. 2. Foi fixada a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

### 92.0000389-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

**EXTRAJUDICIAL**  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
 EXCDO : JOÃO CAMPOS ARAÚJO E OUTRO

Nos processos abaixo relacionados, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária: 1. Foi determinado que a exequente comprove a publicação, em jornal local, do edital de praça de fls. 76, em 10 (dez) dias, sob pena de nulidade da arrematação. 2. Manifeste-se a exequente sobre o pedido de fls. 99.

### 94.0004268-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

**EXTRAJUDICIAL**  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES  
 EXCDO : ADEMIR SOARES VIANA

No processo abaixo relacionado:

94.0002497-5 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO**  
**EXTRAJUDICIAL**  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES  
 EXCDO : JADER ROBERTO NASCIMENTO DO ROSÁRIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Mantenho a penhora de fl. 60, uma vez que somente são nulos os atos que não puderem ser aproveitados (CPC, art. 250). 2. Nomeio curador especial ao devedor citado por Edital, o advogado Dr. RONALDO GIUSTI ABREU, com escritório na Tv. 13 de Maio, 413 - Centro - nesta cidade. (...).

### CARTAS CÍVEIS

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0206-0 **CARTA PRECATÓRIA**  
 REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES  
 REQDO : CARLOS HUMBERTO VASCONCELOS CARRILHO E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Defiro a prorrogação do prazo anteriormente concedido à exequente, por mais 30 (trinta) dias.

### AÇÃO CAUTELAR

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.1005-5 **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**  
 REQTE : NORSERVEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA  
 ADVOG. : PA5865 - MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO  
 ADVOG. : PA5110 - KELLY RANGEL VILELA  
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) 4. À vista do exposto, indefiro a liminar. (...).

### EMBARGOS

Nos processos abaixo relacionados:

96.0001430-2 **EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
 EMBTE : ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 ADVOG. : PA4118 - JOÃO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO  
 ADVOG. : PA/C164 - CÉLIA SILVA  
 EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

### 96.0001433-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE : ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 ADVOG. : PA4118 - JOÃO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO  
 ADVOG. : PA/C164 - CÉLIA SILVA  
 EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) À vista do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. (...).

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor LEÃO APARECIDO ALVES, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá, na forma da Lei,

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A TERCEIROS INTERESSADOS, QUE NOS TERMOS DO ART. 1. DO DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1998, PUBLICADO NO D.O.U. DE 14 DE SETEMBRO DE 1998, LEI N. 8.629, DE 25.02.93, PUBLICADA NO D.O.U. DE 26.02.93, E LEI COMPLEMENTAR N. 76, DE 06.07.93, PUBLICADA NO D.O.U. DE 07.07.93, QUE O INCRÁ PRETENDE PAGAR A JOSÉ AFONSO XAVIER E OUTRO (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO N. 1998.39.01.1215-9), A IMPORTÂNCIA DE R\$ 360.472,43 (TREZENTOS E SESENTA MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), SENDO R\$ 155.306,40 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PARA PAGAMENTO DAS BENFEITORIAS E R\$ 205.156,08 (DUZENTOS E CINCO MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS), REPRESENTADOS POR 2.998 TDA'S SOB FORMA ESCRITURAL, VALOR NA DATA DO LANÇAMENTO, PARA INDENIZAÇÃO DA TERRA NUA E COBERTURA NATURAL E FLORÍSTICA, E COMO SOBRA DE LANÇAMENTO ESTÁ DEPOSITADA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 9,95 (NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), DECORRENTE DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO "FAZENDA CIGANA", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, NESTE ESTADO, COM ÁREA DE 1.359,8868 HA (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE HECTARES, OITENTA E OITO ARES E SESENTA E OITO CENTIARES), OBJETO DA MATRÍCULA Nº 675, FL. 73, DO LIVRO 2-C, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, POSSUINDO O SEGUINTE PERÍMETRO: PARTINDO DO MARCO M-10, SITUADO NA MARGEM DIREITA DO RIO BACURI, DEFINIDO PELAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE LONGITUDE -49º44'51" WGR E LATITUDE -04º38'55" SUL, ELIPSÓIDE SAD 69 E PELA COORDENADA PLANA UTM 9.486.061,29M NORTE E 638.938,68M LESTE, REFERIDA AO MERIDIANO CENTRAL 51º WGR; DESTE, SEGUE CONFRONTANDO COM A FAZENDA SERRA QUEBRADA, COM AZIMUTE DE 150º25'00" E DISTÂNCIA DE 2.095,30M ATÉ CHEGAR AO MARCO M-06; DESTE, SEGUE COM AZIMUTE DE 160º34'00" E DISTÂNCIA DE 29,97M ATÉ CHEGAR AO MARCO M-05; DESTE COM AZIMUTE DE 150º34'00" E DISTÂNCIA DE 3438,75M CHEGA-SE AO MARCO M-79, DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS -49º43'17" WGR E 04º41'39" SUL, SITUADO NA CONFRONTAÇÃO COM O LOTE 20 DA GLEBA 06; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM OS LOTES 20,21 E 51, COM OS SEGUINTE AZIMUTES E DISTÂNCIAS: DO M-79 AO M-81: 245º05'00" - 703,69M; DO M-81 AO M-83: 244º48'00" - 866,44M; DO M-83 AO M-17: 244º46'00" - 1.520,31M; DO MARCO M-17 COM AZIMUTE DE 244º56'00" E DISTÂNCIA DE 818,84M CHEGA-SE AO MARCO M-16, DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS 49º45'10" WGR E -04º42'34" SUL, SITUADO NA CONFRONTAÇÃO COM O LOTE 03; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTE 02 E 03 DA GLEBA 01 COM AZIMUTE DE 337º06'00" E DISTÂNCIA DE 1.721,60M CHEGA-SE AO M-15; DAÍ SEGUE COM O AZIMUTE DE 62º34'00" E DISTÂNCIA DE 863,12M CHEGA-SE AO MARCO M-14; DESTE, COM AZIMUTE DE 339º35'00" E DISTÂNCIA DE 1.662,55M CHEGA-SE AO MARCO M-13, SITUADO NA MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ SÃO FELIX COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS -49º45'26" WGR E 04º40'38" SUL; DAÍ SEGUINDO PELO CITADO IGARAPÉ À JUSANTE, NO SENTIDO NORDESTE COM DISTÂNCIA DE 558,12M, CHEGA-SE AO M-07; DESTE, NUMA DISTÂNCIA DE 30,00M CHEGA-SE AO MARCO M-08; DESTE SEGUINDO AINDA PELO CITADO IGARAPÉ COM DISTÂNCIA DE 3.054,31M CHEGA-SE AO M-09, SITUADO EM SUA FOZ NO RIO BACURI, COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS -49º44'57" WGR E -04º39'01" SUL; DESTE SEGUINDO AINDA PELO RIO BACURI, COM DISTÂNCIA DE 875,10M CHEGA-SE AO MARCO M-10, PONTO INICIAL DA PRESENTE DESCRIÇÃO. DE ACORDO COM O ART. 2º DO DECRETO EXPROPRIATÓRIO, EXCLUEM-SE DA DESAPROPRIAÇÃO OS SEMOVENTES, AS MÁQUINAS E OS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, BEM COMO AS BENFEITORIAS EXISTENTES NO IMÓVEL REFERIDO E PERTENCENTES AOS QUE SERÃO BENEFICIADOS COM A SUA DESTINAÇÃO. EM VIRTUDE DO QUE NA FORMA DO DISPOSTO NO ? 2º DO ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 06.07.93, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO TRÊS VEZES, SENDO UMA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DUAS EM JORNAL LOCAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA QUE TERCEIROS INTERESSADOS, SE HOVER, IMPUGNEM A TITULARIDADE DO BEM OU HABILITEM DIREITOS CREDITÓRIOS. NÃO OCORRENDO IMPUGNAÇÃO, DECORRIDO O PRAZO DO EDITAL, OU PROVADA A INEXISTÊNCIA AO JUSTO TÍTULO, OU AINDA, HABILITADOS DIREITOS OU CRÉDITOS CONTRA O (S) EXPROPRIADO (S), O JUIZ POR SENTENÇA, ADJUDICARÁ A PROPRIEDADE À UNIÃO FEDERAL PARA EFEITO DE TRANSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA, PERMANECENDO BLOQUEADO O VALOR DEPOSITADO ATÉ QUE DECIDA QUEM VAI LEVANTÁ-LO. EXPEDIDO NESTA CIDADE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE. EU, (ANA CHRISTINA MARANHÃO ALVES), OFICIALA DE GABINETE DO JUIZ SUBSTITUTO, O ELABOREI. E EU, (ESTRELA BOHADANA RODRIGUES), DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO, CONFERI E SUBSCREVO.

### JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: JOÃO BATISTA RIBEIRO  
 DIRETOR DE SECRETARIA: RUBENS RODRIGUES CÂMARA

### BOLETIM Nº 02/99 AUTOS COM DESPACHO

### CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. nº 99.0068-0  
 Autor.: NELMA LOPES DA ROCHA ISOBE  
 Adv.: Dr. Francisco Pinto da Silva  
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 DESPACHO: Vistos, etc... Reservo-me o direito de apreciar o pedido de antecipação da tutela após a vinda da resposta. Intimem-se.



**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Proc. n° 95.4605-9  
 Autor: MARGUERITE SAUNDERS MAUÉS E OUTROS  
 Adv: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa  
 Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Adv: Dr. Mônica Gomes de Souza Monteiro de Brito  
 DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 125. Intime-se.

**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Proc. n° 98.7486-9  
 Autor: ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA  
 Adv: Dr. Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior  
 Réu: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
 DESPACHO: Comprovado o recolhimento das custas iniciais à fl. 24, converto o julgamento em diligência para que a ré seja citada, conforme requerido. Intime-se.

Proc. n° 95.3806-4  
 Autor: MANOEL DE JESUS ALMEIDA PINHEIRO E OUTROS  
 Adv: Dr. Donato Cardoso de Souza  
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Adv: Dr. Maria de Fátima Oliveira  
 DESPACHO: Chamo o processo à ordem a fim de convalidar os atos praticados pela Justiça do Trabalho. Façam-se os autos condusos.

**CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Proc. n° 97.6005-4  
 Embgte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Adv: Dr. Maria Lúcia Cunha Nascimento  
 Embgdo.: MARGUERITE SAUNDERS MAUÉS E OUTROS  
 Adv: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa  
 DESPACHO: Baixo o feito em diligência a fim de deferir o pedido de fl. 125, do processo n° 95.4605-9, apenso a estes autos. Intimem-se.

**AUTOS COM DECISÃO****CLASSE 10400 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Proc. n° 98.10018-7  
 Repte.: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL  
 Adv: Dr. Irisnei Leite de Andrade  
 Reqdo.: MAURO TAVARES DA SILVA  
 Adv: Dr. Fernando Facury Scaff  
 DECISÃO: Vistos, etc... Considerando o teor do § 3º, do art. 5º, da Lei 4717/65, tenho por prevento o Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, o qual foi o primeiro a tomar conhecimento da ação intentada contra as mesmas partes e sob os mesmos fundamentos, motivo pelo qual acolho a exceção de incompetência oposta para o fim de determinar a remessa dos presentes autos àquele Juízo, observadas as formalidades legais. Trasladem-se cópia desta decisão para a ação principal. Incabíveis na espécie custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intimem-se.

Proc. n° 98.10019-0  
 Repte.: JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO  
 Adv: Dr. Gilson Dias Pereira  
 Reqdo.: MAURO TAVARES DA SILVA  
 Adv: Dr. Fernando Facury Scaff

DECISÃO: Vistos, etc... Considerando o teor do § 3º, do art. 5º, da Lei 4717/65, tenho por prevento o Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, o qual foi o primeiro a tomar conhecimento da ação intentada contra as mesmas partes e sob os mesmos fundamentos, motivo pelo qual acolho a exceção de incompetência oposta para o fim de determinar a remessa dos presentes autos àquele Juízo, observadas as formalidades legais. Trasladem-se cópia desta decisão para a ação principal. Incabíveis na espécie custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intimem-se.

**CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS**

Proc. n° 95.6746-3  
 Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Adv: Dr. Felício Pontes Júnior  
 Reqdo.: RETIRADA INDEVIDA DE VALORES DA CONTA FUNDIÁRIA PERTENCENTE A EDUARDO DUARTE DA CUNHA SOARES.  
 DECISÃO: Vistos, etc... Isto posto, no caso vertente, havendo o representante do Ministério Público Federal, único titular da ação penal pública, requerido o arquivamento do feito em relação à conduta investigada, acolho a promoção ministerial e determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal. Intime-se.

**CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Proc. n° 98.6313-7  
 Repte.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Adv: Dr. Creonor Santos Aragão  
 Reqdo.: RESANGALLY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS  
 Adv: Dr. Nestor Ferreira Filho  
 DECISÃO: Vistos, etc... Por tais razões, INDEFIRO o pedido de impugnação ao valor da causa, haja vista a inexistência in casu de fundamentação fática válida a autorizar a reificação do quantum fixado inicialmente. Publique-se. Intimem-se.

**AUTOS COM SENTENÇA****CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA**

Proc. n° 96.1239-3  
 Autor: TRANSPORTE BRASILEIRO LIMITADA  
 Adv: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa  
 Réu: FAZENDA NACIONAL

Adv: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido tal qual formulado na petição inicial para declarar compensáveis os valores comprovadamente recolhidos a título de PIS, na parte que exceda o valor devido com fulcro na Lei Complementar 7/70 e alterações posteriores, depois de corrigidos monetariamente, desde a data de cada recolhimento indevido, pelos mesmos coeficientes utilizados pela União para a cobrança de seus créditos, acrescidos de juros de mora à taxa de um por cento ao mês, a contar da data de cada recolhimento indevido (art. 39, parágrafo quarto, da Lei 9250, de 26/12/95), com aqueles devidos à conta das contribuições sociais da mesma espécie (PIS) e da COFINS, até se atingir o montante do indébito, desprezadas as restrições administrativas em sentido contrário, assegurado à autoridade administrativa a fiscalização e o controle do procedimento da compensação. Condono a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente a partir da distribuição da ação (STJ, Súmula 14), além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário, observadas as cautelas de praxe e estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 96.7132-2  
 Autor: AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A  
 Adv: Dr. Waldir Santana Bandeira de Sousa  
 Réu: FAZENDA NACIONAL  
 Adv: Dr. Antônio José de Mattos Neto

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo procedente o pedido tal qual formulado na petição inicial para declarar compensáveis os valores comprovadamente recolhidos a título de FINSOCIAL, à alíquota excedente a meio por cento, depois de corrigidos monetariamente, desde a data de cada recolhimento indevido, pelos mesmos coeficientes utilizados pela União para a cobrança de seus créditos, incluído aí os intitulados expurgos inflacionários, acrescidos de juros de mora à taxa de um por cento ao mês, a contar da data de cada recolhimento indevido (art. 39, parágrafo quarto, da Lei 9250, de 26/12/95), com aqueles devidos à conta da COFINS, até se atingir o montante do indébito, desprezadas as restrições administrativas em sentido contrário, assegurado à autoridade administrativa a fiscalização e o controle do procedimento da compensação. Condono a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente a partir da distribuição da ação (STJ, Súmula 14), além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário, observadas as cautelas de praxe e estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Proc. n° 98.8071-0  
 Autor: ROSIMEIRE MAGALHÃES DA SILVA  
 Adv: Dr. Nozor José de Souza Nascimento  
 Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo a desistência requerida (fl. 32) para que produza seus jurídicos efeitos, independentemente de se ouvir a parte contrária, por não ter sido efetivada a citação. Defiro o desentranhamento requerido, devendo os documentos serem entregues ao subscritor da petição de desistência, com as cautelas legais. Extingo o feito nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Oportunamente, baixa e arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Proc. n° 98.1576-8  
 Autor: MILTON RONALDO HARIMA  
 Adv: Dr. João do Rêgo Gadelha  
 Réu: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 Adv: Dr. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, acolho a preliminar de prescrição suscitada na resposta e, em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento legal, no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, condenando as vencidas ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro, com fundamento legal no art. 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, em R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos monetariamente, a contar da presente data. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 98.5839-1  
 Autor: JORGE ANTÔNIO MENESES BENTES E OUTROS  
 Adv: Dr. Dulcineia Silva Pessoa  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices de 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condono ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. À Distribuição para que se proceda a reificação do nome do primeiro autor para Jorge Antonio MENESES Bentes e do terceiro autor para Marceônio MENESES Lobo, consoante documentação junta às fls. 11/12 e 17/18, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 98.4766-8  
 Autor: HELENA LÚCIA MOTA DOS SANTOS E OUTROS  
 Adv: Dr. Dulcineia Silva Pessoa  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder à correção integral, conforme requerido pelos autores, atualizando o saldo de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices de 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face da exclusão verificada em junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condono ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nos processos abaixo relacionados (3), foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada do FGTS nos seguintes índices de 6,82%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 12,02% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condono ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Procs. n°s 98.4991-1, 98.5001-7 e 98.5106-1  
 Autores: LAÉRCIO DA SILVEIRA NOBRE, RAIMUNDA PEREIRA DA LUZ e ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, respectivamente  
 Adv: Dr. Vilma Chavaglia  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv: Dr. Jorgemisa Jorge Auad

Nos processos abaixo relacionados (2), foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices de 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condono ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Procs. n°s 97.12414-6 e 98.2098-2  
 Autores: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS e RUBENILDA ARAÚJO DA SILVA E OUTROS, respectivamente  
 Adv: Dr. Wanda Rodrigues  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues

Proc. n° 98.6448-7  
 Autor: DIRCE ANTONIA VIEIRA SERRA E OUTROS  
 Adv: Dr. Paulo André Vieira Serra  
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv: Dr. Jorgemisa Jorge Auad

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices de 8,04%, 20,37% e 44,80% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89 e abril/90, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condono ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 95.3806-4  
 Autor: MANOEL DE JESUS ALMEIDA PINHEIRO E OUTROS  
 Adv: Dr. Donato Cardoso de Souza  
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Adv: Dr. Maria de Fátima Oliveira

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices de 8,04%, 20,37%, 44,80% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condono ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Excluo o INCRA da lide julgando em relação a ele extinto o processo, sem exame do mérito. Em decorrência do princípio da



sucumbência, condeno os autores ao pagamento da verba honorária que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) corrigidos monetariamente a contar desta data. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 98.5636-1

Autor: ANTONIO AIRSON TELES PANTOJA E OUTROS  
Adv.: Dr. Suelly Sousa Maia  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder à correção integral, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada ao FGTS no índice de 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face da exclusão verificada em junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. À Distribuição para retificar o nome do último autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 97.5168-4

Autor: ANTONIO MODESTO LISBOA LOPES E OUTROS  
Adv.: Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices de 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 98.5285-4

Autor: BENEDITA MARIA DOS SANTOS PINTO MARQUES E OUTROS  
Adv.: Dr. Maria Celina Menezes Vieira  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder à correção integral, conforme requerido pelos autores, atualizando o saldo de suas contas vinculadas ao FGTS no índice de 6,82%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face da exclusão verificada em junho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 98.0373-8

Autor: ANTONIO JORGE BARATA LOPES E OUTROS  
Adv.: Dr. Raimundo Marçal Guimarães  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices de 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 98.9661-3

Impete: TEODORO ARRUDA AGUIAR  
Adv.: Dr. Porfíria Lúcia Carneiro de Lima  
Impdo: SUPERINTENDENTE DO IBAMA  
Adv.: Dr. Jacqueline Brandt C. dos Santos

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada para ordenar à autoridade inquirida de coatora a imediata liberação do veículo de propriedade do Impetrante apreendido pela fiscalização do IBAMA tornando insubsistente, neste ponto, o auto de infração identificado na petição inicial. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado (STJ - Súmula 105-). Custas, na forma da lei (CPC, art. 20). Oficie-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário, observadas as cautelas de praxe e estilo e com as homenagens do Juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 98.8947-9

Impete: HAMEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Adv.: Dr. Luis Carlos Silva Mendonça  
Impdo: SUPERINTENDENTE DO IBAMA  
Adv.: Dr. Jacqueline Brandt C. dos Santos

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, denego a segurança impetrada julgando extinto o processo, com julgamento de mérito (CPC, art. 269, inciso IV), dada a flagrante decadência do direito à impetração, ressalvando, contudo, à Impetrante o direito de recorrer às vias ordinárias para a consecução do seu intento. Custas, na forma da lei (CPC, art. 20). Oficie-se. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado (STJ - Súmula 105-). Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Proc. n° 93.0607-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar

Réus: MANOEL LUIZ MEDEIROS GUIMARÃES E OUTROS  
SENTENÇA: Vistos, etc... Considerando que o Réu MANOEL LUIZ MEDEIROS GUIMARÃES cumpriu satisfatoriamente as condições impostas durante o período probatório a que este sujeito por força do art. 89, da Lei 9099/95, e da r. decisão de fl. 209 (certidão à fl. 277), assim como porque o Ministério Público Federal reconheceu o adimplemento das condições pelo Réu (fls. 278 e 279), DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva estatal na espécie, nos termos do § 5º, do art. 89, da Lei nº 9099/95, c/c o art. 61, do Código de Processo Penal. Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, adotando-se as demais providências administrativas cabíveis, tudo com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### CLASSE 14000 - HABEAS CORPUS

Proc. n° 98.11621-5

Impete: EDSON MARCELINO DE MENDONÇA JÚNIOR  
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Matos Auad Júnior

Impdo: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL HÉLIO KHRISTIAN  
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, denego a ordem de habeas corpus impetrada em favor de Edson Marcelino de Mendonça Júnior por não vislumbrar na espécie, qualquer ameaça à liberdade ambulatoria do paciente julgando o pedido prejudicado com fundamento legal no art. 659, do Código de Processo Penal, porque o inquérito policial já foi relatado e remetido à Justiça Federal. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

FRANCISCO LUÍS ALVES  
Juiz Federal Substituto, em exercício na 3ª Vara  
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 0002/99  
EXPEDIENTE DE 13, 14 e 15/01/1999  
DESPACHOS

#### Classe 4200 - Execução Diversa Por Título Extra-Judicial

N° : 94. 3830-5

Exequente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros  
Executado : Unacasa Com. Ind. Ltda e Outros  
Advogado : Deusdedith Freire Brasil  
Despacho : Suspensa-se o feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme pedido à f. 36, nos termos do art. 265, II do CPC.

#### Classe 5104 - Ação Possessória

N° : 97. 7433-8

Requerente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros  
Requeridos : Renato Moreira Borges e Outros  
Advogado : José Maria de Lima Costa e Outros  
Despacho : Defiro o requerimento de fl. 55 e suspendo o feito por 90 (noventa) dias.

N° : 99. 120-2

Requerente : Antonio Sergio de Lemos Moura e Outro  
Advogado : Luiz dos Santos Moraes  
Requeridos : Joaquim Rodrigues e Outro  
Despacho : Efetuem os Requerentes o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

#### Classe 9200 - Ação Caustelar Inominada

N° : 98. 11391-5

Requerente : Joary Barriga Filho  
Advogado : Eliete de Souza Colares  
Requerido : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outros  
Despacho : 1. Vista aos Autores sobre a contestação. 2. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 3. Retifique-se a autuação para a inclusão no pólo ativo de ELLEN NUNES SAMPAIO BARRIGA.

#### Classe 11100 - Embargos à Execução

N° : 96. 6357-5

Embargante: Watt Engenharia Ltda  
Advogado : Ademar Kato  
Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : José Maria Lossada P de Albuquerque

Despacho : 1. Fixo o valor de 04 (quatro) salários mínimos para os honorários do perito. 2. Deposite a Embargante referida importância, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

N° : 98. 6315-2

Embargante: Watt Engenharia Ltda e Outros  
Advogado : Ademar Kato  
Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : José Maria Lossada P de Albuquerque  
Despacho : Indiquem as partes as provas que pretendem produzir.

#### Classe 13101 - Ação Penal Pública - Processo Comum

N° : 97. 7041-0

Autor : Ministério Público Federal  
Réu : Severino Edson Gomes de Souza e Outro

Advogado : Dorivaldo de Almeida Belém e Teodomiro Cantuária Filho  
Despacho : Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 143. (Vista às partes para os fins do art. 500/CPP).

N° : 97. 11354-2

Autor : Ministério Público Federal  
Réu : Abimael de Oliveira Pereira e Outros  
Advogado : Floriano de Mello Figueiredo Neto e Marco Alexandre da Costa Rosário.

Despacho : 1. Defiro o requerido pelo MPF à f. 396v. 2. Designo o dia 22 de março vindouro, às 16 horas para a audiência de oitiva de MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO DE SOUZA, testemunha arrolada pela acusação. 3. Intimem-se a testemunha, no endereço de f. 396v, o advogado dativo e o MPF. 4. Depreque-se à Seção Judiciária de Rondônia a intimação dos acusados Francisco Araújo e Sebastião Lima de Souza Filho e de seus advogados.

N° : 97. 11356-8

Autor : Ministério Público Federal  
Réu : Luiz Alexandre Cardias e Outros  
Advogado : Ronaldo Barroso Nogueira, Raimunda das Graças Matos Martins, Lidiane Moura Lopes, Luis Celso Acácio Barbosa, Deise Magalhães e José Augusto Adrião.

Despacho : Designo os dias 05 e 06 de abril vindouro, ambos às 15 horas para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. 2. Intimem-se os réus, as testemunhas, os advogados dativos e o MPF. 3. Depreque-se à Seção Judiciária de Roraima a intimação do réu Luiz Alexandre Cardias e de seu advogado.

#### Classe 13107 - Processo de Crime Funcional

N° : 98. 3115-0

Autor : Ministério Público Federal  
Réu : Gesiel da Silva Nunes  
Advogado : Raimundo Nonato Correa Dias  
Despacho : 1. Defiro o requerido pelo MPF às fls. 223/v. 2. Oficie-se à Receita Federal para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, o endereço de MAURO ROBERTO DA SILVA CUNHA, testemunha arrolada pela acusação.

### SENTENÇAS

#### Classe 3100 - Ação de Execução Fiscal - Fazenda Nacional

N° : 97. 12335-1

Exequente : Fazenda Nacional  
Advogado : Isaac Ramiro Bentes  
Executado : Andre Luiz Chaves Mattos  
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, arquivem-se.

N° : 98. 3019-0

Exequente : Fazenda Nacional  
Advogado : Nuno José de Souza Miranda  
Executado : Moinho 3 Corações Ltda

Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, arquivem-se.

N° : 97. 6797-2

Exequente : Fazenda Nacional  
Advogado : Francisco Brasil Monteiro  
Executado : Benedito Alves Rodrigues  
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, arquivem-se.

N° : 97. 322-0

Exequente : Fazenda Nacional  
Advogado : Antonio José de Mattos Neto  
Executado : Thaitti Madeiras Ltda  
Advogado : Renata Teresa da Silva  
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no artigo 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Levante-se a penhora. Intime-se. Após, arquivem-se.

N° : 00.36757-5

Exequente : Fazenda Nacional  
Advogado : Antonio José de Mattos Neto  
Executado : Camillo Uliana  
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Levante-se a penhora. Intime-se. Após, arquivem-se.

N° : 98. 5506-5

Exequente : Fazenda Nacional  
Advogado : Antonio José de Mattos Neto  
Executado : Construtora Villa Del Rey S.A  
Sentença : Vistos etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base



0476

no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, archive-se.

**Classe 3300 - Ação de Execução Fiscal - Outras**

Nº : 97. 5424-9  
 Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA  
 Advogado : Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Celia Josefa L. Serruya  
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 97. 11058-0

Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA  
 Advogado : Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Felícia dos Santos Ferreira  
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 97. 5492-4

Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA  
 Advogado : Franklin Rabelo da Silva  
 Executado : Francisco J. Barbosa  
 Sentença : Vistos, etc. Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, archive-se.

**Classe 4200 - Execução Diversa Por Título Extrajudicial**

Nº : 94. 1521-4  
 Exequente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Graciano da Mota Costa e Outros  
 Executado : Raimundo Carlos Ferreira de Souza  
 Sentença : Vistos, etc. Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC.

**PELA SECRETARIA**

No processo abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos à Exequente.

**Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras**

Nº : 96. 7926-9  
 Exequente : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Graciano da Mota Costa e Outros  
 Executado : Centro Paranaense de Artigos Esportivos Ltda e Outros

**CERTIDÃO DE ABERTURA DE VISTA DE AUTOS COM EFEITO DE INTIMAÇÃO**

Nos processos abaixo, a Diretora de Secretaria da 3ª Vara, de ordem do MM. Juiz Federal, fez constar a seguinte certidão: "Certifico que, em cumprimento à Portaria 03 de 25.11.96, do MM. Juiz Federal da 3ª Vara, Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, nesta data, abriu vista destes autos, para o(s) Autor(es) se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões) no prazo legal, encaminhando-os à resenha para publicação da intimação. O referido é verdade e dou fé. Belém, 15/01/99. Maria das Neves Miranda da Silva, Diretora de Secretaria da 3ª Vara."

**Classe 1100 - Ação Ordinária - Tributária**

Nº : 96. 5164-0  
 Autor : José Manoel da Rocha e Outros  
 Advogado : Sérgio Victor Saraiva Pinto e Outros  
 Réu : Fazenda Nacional  
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Nº : 98. 1411-2

Autor : Empresa de Transportes Akindo Cabela Ltda  
 Advogado : Reynaldo Vasconcelos M de Castro Júnior e Outro  
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Outro  
 Advogado : José Maria Louzada P. de Albuquerque, e Isaac Ramiro Bentes.

**Classe 1200 - Ação Ordinária - Previdenciária**

Nº : 98. 3461-1  
 Autor : Maria José Serra Miranda e Outros  
 Advogado : Paulo Roberto Freitas de Oliveira  
 Réu : União Federal  
 Advogado : João José Aguiar Carvalho e Outro

Nº : 98. 7297-1

Autor : João Carlos Rodrigues  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : União Federal  
 Advogado : Adão Paes da Silva

Nº : 98. 7359-1

Autor : Elton Silva Palhera  
 Advogado : Milene Pinheiro Cruz  
 Réu : União Federal  
 Advogado : João José Aguiar Carvalho e Outro

**Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos**

Nº : 96. 7892-0  
 Autor : Lucinda Maria Henderson Guedes de Oliveira e Outros  
 Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves  
 Réu : Escola Técnica Federal do Pará - ETFFPA  
 Advogado : Antonio Claudio Fernandes Farias

Nº : 97. 4917-0

Autor : Raimunda Lucineide Gonçalves Pinheiro e Outros  
 Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto  
 Réu : Universidade Federal do Pará - UFPA

Advogado : Sandra Waleska Martins Leal

Nº : 97. 10872-5

Autor : Bernardino Barros da Silva e Outros  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : União Federal  
 Advogado : João José Aguiar Carvalho e Outro

Nº : 97. 10931-6

Autor : Jorge Dias da Cunha e Outros  
 Advogado : Sebastiana Aparecida S S Sampaio  
 Réu : Universidade Federal do Pará - UFPA  
 Advogado : Rui Lobato Bahia

Nº : 97. 10953-0

Autor : Marçal de Souza Luna e Outros  
 Advogado : Ronald Valentin Sampaio  
 Réu : Universidade Federal do Pará - UFPA  
 Advogado : Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos

Nº : 97. 12416-1

Autor : Dayse Marina de Queiroz Silva e Outros  
 Advogado : Luis Galeno Araújo Brasil  
 Réu : União Federal  
 Advogado : Adão Paes da Silva

Nº : 97. 12678-8

Autor : Heliana Telma Anglada de Oliveira e Outros  
 Advogado : Sebastiana Aparecida S S Sampaio  
 Réu : Universidade Federal do Pará e Outro  
 Advogado : Mário Sérgio Pinto Tostes e Isaac Ramiro Bentes

Nº : 98. 412-5

Autor : Marcos José de Souza Spindola e Outros  
 Advogado : Ronald Valentin Sampaio  
 Réu : Universidade Federal do Pará - UFPA  
 Advogado : Mônica Gomes de Souza Monteiro de Brito

Nº : 98. 420-1

Autor : Samuel Auddy Soares e Outros  
 Advogado : Ronald Valentin Sampaio e Outro  
 Réu : Universidade Federal do Pará - UFPA  
 Advogado : Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos

Nº : 98. 600-0

Autor : Elenice do Socorro Nazaré Lisboa e Outros  
 Advogado : Ronald Valentin Sampaio  
 Réu : Universidade Federal do Pará - UFPA  
 Advogado : Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro

Nº : 98. 796-3

Autor : Eliane Bemerguy Alves e Outro  
 Advogado : Ronald Valentin Sampaio  
 Réu : Universidade Federal do Pará - UFPA  
 Advogado : Maria Clara Sarubby Nassar

Nº : 98. 799-1

Autor : Celine Pereira Ratiol e Outros  
 Advogado : Ronald Valentin Sampaio  
 Réu : Universidade Federal do Pará - UFPA  
 Advogado : Rui Lobato Bahia

Nº : 98. 962-9

Autor : Afonso Gerson Farias da Rocha e Outros  
 Advogado : Miguel Bais Brito  
 Réu : Fundação Nacional do Índio - FUNAI e Outro  
 Advogado : Ewaldo George Pinho da Silva, e Isaac Ramiro Bentes

Nº : 98. 1122-4

Autor : Neley de Jesus Neves de Carvalho  
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Junior  
 Réu : Conselho Nacional de Pesquisa - CNPQ  
 Advogado : Carlos Thadeu Vaz Moreira e Outros

Nº : 98. 1123-7

Autor : Julio dos Santos de Melo e Outros  
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Junior  
 Réu : Conselho Nacional de Pesquisa - CNPQ  
 Advogado : Carlos Thadeu Vaz Moreira e Outros

Nº : 98. 1127-8

Autor : Roberto Maria Cortez de Souza e Outros  
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Junior  
 Réu : Conselho Nacional de Pesquisa - CNPQ  
 Advogado : Carlos Thadeu Vaz Moreira e Outros

Nº : 98. 1132-6

Autor : Hailton Oliveira Monteiro e Outros  
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Junior  
 Réu : Universidade Federal do Pará - UFPA  
 Advogado : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira

Nº : 98. 1182-5

Autor : Antonio Ailton Lima Lopes e Outros  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : União Federal  
 Advogado : Adão Paes da Silva

Nº : 98. 1198-3

Autor : Suely Antonia Rodrigues e Outro  
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Junior  
 Réu : Universidade Federal do Pará - UFPA  
 Advogado : Sandra Waleska Martins Leal

Nº : 98. 1217-7

Autor : Terezinha Velasco Duarte Silvestre  
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Junior  
 Réu : União Federal  
 Advogado : Adão Paes da Silva

Nº : 98. 1253-3

Autor : José Bertuedes Monteiro  
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Junior  
 Réu : Universidade Federal do Pará - UFPA  
 Advogado : Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro

Nº : 98. 1255-9

Autor : Katia Cilene Machado Lopes  
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Junior  
 Réu : Universidade Federal do Pará - UFPA e Outro  
 Advogado : Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro, e Antonio José de Mattos Neto.

Nº : 98. 1378-3

Autor : Raulo Carl Oliveira Romariz  
 Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves  
 Réu : Escola Técnica Federal do Pará - ETFFPA  
 Advogado : Iracelia de Oliveira Vaz

Nº : 98. 1698-8

Autor : Adriano Nascimento Sousa e Outros  
 Advogado : Antonio Flavio Pereira Américo  
 Réu : União Federal  
 Advogado : Adão Paes da Silva

Nº : 98. 2558-8

Autor : Lenira dos Santos Rocha e Outros  
 Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves  
 Réu : Escola Técnica Federal do Pará - ETFFPA  
 Advogado : Iracelia de Oliveira Vaz

Nº : 98. 2577-0

Autor : José Airton Nunes Fernandes e Outros  
 Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves  
 Réu : Escola Técnica Federal do Pará - ETFFPA  
 Advogado : Iracelia de Oliveira Vaz

Nº : 98. 3284-1

Autor : Maria Pinheiro da Silva  
 Advogado : Maria Elisa Bessa de Castro  
 Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
 Advogado : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

Nº : 98. 4147-1

Autor : Adalmar da Costa Gallo e Outros  
 Advogado : Milton Alecar Vieira e Outros  
 Réu : União Federal  
 Advogado : Adão Paes da Silva

Nº : 98. 4153-2

Autor : Albetone Benedito Correa Lobato e Outros  
 Advogado : Milton Alencar Vieira  
 Réu : União Federal  
 Advogado : Acelina Maria Calderaro Neves

Nº : 98. 4228-1

Autor : Francisco de Assis Barauna da Silva e Outros  
 Advogado : Luis Galeno Araújo Brasil  
 Réu : União Federal  
 Advogado : João José Aguiar Carvalho

Nº : 98. 4866-9

Autor : Dulcicleia de Jesus Palma Novais  
 Advogado : Raimundo Jorge Matos  
 Réu : Universidade Federal do Pará - UFPA  
 Advogado : Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro

Nº : 98. 5219-2

Autor : José Auxiliador Tavares Ribeiro e Outros  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : União Federal  
 Advogado : João José Aguiar Carvalho

Nº : 98. 6835-0

Autor : Antonio Apolinário de Souza e Outros  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : Banco do Brasil S.A e Outros  
 Advogado : Jorge Andrade de Souza, Isaac Ramiro Bentes, e Armando Paraguassu de Sá Filho.

**Classe 1400 - Ação Ordinária - Imóvel**

Nº : 98. 3326-7  
 Autor : Celso de Nazaré da Silveira Ramos e Outro  
 Advogado : Eliete de Souza Colares  
 Réu : Banpará - Crédito Imobiliário S.A e Outro  
 Advogado : Roseana dos Santos Rodrigues, e Acelina Maria Calderaro Neves.



- N° : 98. 5248-5  
Autor : Francisco de Assis Oliveira e Outro  
Advogado : Eliete de Souza Colares  
Réu : Banpará - Crédito Imobiliário S.A e Outro  
Advogado : Paulo Giroux, e Adão Paes da Silva
- Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras  
N° : 96. 5333-2  
Autor : Adio Rodrigues Ferreira e Outros  
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso e Outros  
Réu : Fazenda Nacional  
Advogado : Isaac Ramiro Bentes e Outros
- B  
Autor : João Hugo Tavares do Nascimento e Outros  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outros
- N° : 97: 4340-0  
Autor : Generosa Iolanda dos Santos e Outros  
Advogado : Francisco Genésio Bessa de Castro  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros
- N° : 98: 681-1  
Autor : Antonio do Socorro Moraes Braga e Outros  
Advogado : Carlos Gonçalves Gomes  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
- N° : 98: 1170-8  
Autor : Hermilene Raimunda Velloso Lemos e Outros  
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Junior  
Réu : Fazenda Nacional  
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
- N° : 98. 1540-6  
Autor : Raimundo de Vasconcelos Oliveira e Outros  
Advogado : Wanda Lúcia Correa Rodrigues  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
- N° : 98. 1580-3  
Autor : Antonio Pereira da Silva e Outros  
Advogado : Maria Elisa Bessa de Castro  
Réu : Banco do Brasil S.A e Outro  
Advogado : Jorge Andrade de Souza, e João José Aguiar Carvalho
- N° : 98. 3281-3  
Autor : Aldino Moreira da Silva e Outros  
Advogado : Maria Elisa Bessa de Castro  
Réu : Banco do Brasil S.A e Outro  
Advogado : Jorge Andrade de Souza, e Adão Paes da Silva
- N° : 98. 4122-4  
Autor : Valdinei Moura Farias e Outros  
Advogado : Raimundo Cesar Ribeiro Caldas  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
- N° : 98. 4772-9  
Autor : Zuilo Teixeira de Miranda  
Advogado : Vilma Chavaglia  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outros
- N° : 98. 4774-4  
Autor : Luciano Vilhena Alves Filho  
Advogado : Vilma Chavaglia  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outros
- N° : 98. 4782-0  
Autor : José Luis Silva Sena e Outros  
Advogado : Vilma Chavaglia  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros
- N° : 98. 4795-0  
Autor : Benedito Correa de Carvalho  
Advogado : Nilma Quites Reis  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
- N° : 98. 5013-4  
Autor : Maria de Nazareth dos Santos Vaz e Outros  
Advogado : Eduardo Henrique Chaves Dias  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
- N° : 98. 5028-0  
Autor : Paulo Alves da Costa e Outro  
Advogado : Nayara de Miranda Novais  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros
- N° : 98. 5035-3  
Autor : Ana Lucia Souza e Outros  
Advogado : Eliane de Souza  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outros
- N° : 98. 5038-1  
Autor : Vital Brito e Outros  
Advogado : Marsal Antonio Crema  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugues
- N° : 98. 5193-0  
Autor : Elias da Cunha Alves e Outros  
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
- N° : 98. 5208-8  
Autor : Evandro do Rosário Lima e Outros  
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
- N° : 98. 5284-1  
Autor : Edinor Pimentel Cardoso e Outros  
Advogado : José Luiz Fleza Alves  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros
- N° : 98. 5298-4  
Autor : José Nascimento  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
Réu : Banco do Brasil S.A e Outros  
Advogado : Jorge Andrade de Souza, Antonio José de Mattos Neto, e Juracy Costa da Silva.
- N° : 98. 5630-5  
Autor : Lucival Antonio de Carvalho Barros e Outros  
Advogado : Angela da Conceição Palheta  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
- N° : 98. 5635-9  
Autor : Adalberto Trindade Gonçalves e Outros  
Advogado : Cesar Zacharias Martyres  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
- N° : 98. 5896-4  
Autor : José Carlos Costa Santos e Outros  
Advogado : Wanda Lúcia Correa Rodrigues  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros
- N° : 98. 5966-0  
Autor : Prefeitura Municipal de Nova Timboteua  
Advogado : Djalma Leite Feitoso  
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : Francisco Edmir Lopes Figueira
- N° : 98. 6753-8  
Autor : Claudete Teles Ribeiro e Outros  
Advogado : Wanda Lúcia Correa Rodrigues  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros
- N° : 98. 6757-9  
Autor : Lourenço Borges Pereira Filho e Outros  
Advogado : Wanda Lúcia Correa Rodrigues  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros
- N° : 98. 6849-3  
Autor : Roberta do Nascimento Souza  
Advogado : Regis do Socorro Trindade Lobato  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares e Outros
- N° : 98. 6851-3  
Autor : Antonia Silvia da Costa Ferreira  
Advogado : Regis do Socorro Trindade Lobato  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares e Outros
- N° : 98. 6853-9  
Autor : Amadeu Ferreira e Outros  
Advogado : Regis do Socorro Trindade Lobato  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares e Outros
- N° : 98. 7057-2  
Autor : Rui Bouchosa Malato e Outros  
Advogado : Marsal Antonio Crema  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outros
- N° : 98. 7244-4  
Autor : Maris Zilda Rodrigues e Outros
- N° : 98. 7338-4  
Autor : Elisandra Vieira da Silva e Outros  
Advogado : Raimundo Cesar Ribeiro Caldas  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros
- N° : 98. 7344-5  
Autor : Nilton Dutra Madureira Junior  
Advogado : Antonio Carlos Bernardes Filho  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outros
- N° : 98. 7348-6  
Autor : Joáino Luiz Velloso Lobato  
Advogado : Antonio Carlos Bernardes Filho  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outros
- N° : 98. 7371-2  
Autor : Raimundo Sergio Sousa Pantoja e Outros  
Advogado : Wanda Lúcia Correa Rodrigues  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros
- N° : 98. 7469-3  
Autor : Arindo Nascimento Campos e Outros  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
Réu : Banco do Brasil S.A e Outros  
Advogado : Jorge Andrade de Souza, Isaac Ramiro Bentes, e Antonio de Lima Freitas.
- N° : 98. 7473-9  
Autor : Marcos Vinholte de Castro e Outros  
Advogado : Rosa Carrera Sá  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares e Outros
- N° : 98. 7478-2  
Autor : Gilvandro do Nascimento Brito e Outros  
Advogado : Raimundo Cesar Ribeiro Caldas  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros
- N° : 98. 7495-8  
Autor : Orovinda Sonia Sicsu da Silva e Outro  
Advogado : Eliete de Souza Colares  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares e Outros
- N° : 98. 7497-3  
Autor : Arcelino de Miranda Lobato Neto e Outro  
Advogado : Eliete de Souza Colares  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros
- N° : 98. 7564-0  
Autor : Messias Farias Rodrigues  
Advogado : Francisco Nunes Salgado  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros
- N° : 98. 7619-6  
Autor : Isabel Cristina de Oliveira  
Advogado : Ary Jansen Branco  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros, e Leivaldo Gaia do Nascimento.
- N° : 98. 7657-8  
Autor : José Maria Barros da Rocha  
Advogado : José Luiz Pingarilho  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares e Outros
- N° : 98. 7659-3  
Autor : Raimundo Erasmo da Costa  
Advogado : José Luiz Pingarilho  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares e Outros
- N° : 98. 7855-4  
Autor : Paulo Cesar do Nascimento e Outro  
Advogado : Eliete de Souza Colares  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares e Outros
- N° : 98. 7922-1  
Autor : Ana Campos de Souza e Outros  
Advogado : Gladson Pereira Américo  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros
- N° : 98. 8020-8  
Autor : Francisco Lioioli da Silva e Outros  
Advogado : Wanda Lúcia Correa Rodrigues



Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros

Nº : 98. 8787-4  
Autor : Jurandir Brasil e Outros  
Advogado : Wanda Lúcia Correa Rodrigues  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros

Nº : 98. 8810-3  
Autor : Lázaro dos Reis Castro e Outro  
Advogado : Regis do Socorro Trindade Lobato  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros

Nº : 98. 8811-6  
Autor : Manoel Maciel de Souza  
Advogado : Regis do Socorro Trindade Lobato  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 98. 8819-8  
Autor : José Ribeiro de Souza  
Advogado : Regis do Socorro Trindade Lobato  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 98. 8822-0  
Autor : Cláudio Sodrê de Oliveira e Outro  
Advogado : Regis do Socorro Trindade Lobato  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros

Nº : 98. 8825-9  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP  
Advogado : Haroldo Souza Silva  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98. 8827-4  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP  
Advogado : Haroldo Souza Silva  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98. 8832-2  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP  
Advogado : Haroldo Souza Silva  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98. 8838-9  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP  
Advogado : Haroldo Souza Silva  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98. 8843-7  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP  
Advogado : Haroldo Souza Silva  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98. 8847-8  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP  
Advogado : Haroldo Souza Silva  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98. 8894-9  
Autor : Sandra Maria Ferreira da Silva e Outro  
Advogado : Leogenio Gonçalves Gomes  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 98. 8964-4  
Autor : João Batista Sá Filho e Outros  
Advogado : Siraira Souza Silau e Outros  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros

Nº : 98. 8990-9  
Autor : Ede Maria Ludovico de Souza e Outros  
Advogado : Wanda Lúcia Correa Rodrigues  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 98. 8993-7  
Autor : Ezequiel Lameira da Costa e Outros  
Advogado : Wanda Lúcia Correa Rodrigues  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros

Nº : 98. 9141-5  
Autor : Cleia Natividade Rodrigues e Outros  
Advogado : Dulcilene Silva Pessoa  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 98. 9168-8  
Autor : Carlos Alberto dos Santos e Silva e Outros  
Advogado : Jaci Monteiro Colares  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 98. 9262-2  
Autor : Stenio Cunha da Silva  
Advogado : Paula Frassinetti Matos  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 98. 9493-2  
Autor : Antonio Pedrosa Ferreira e Outros  
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98. 9518-2  
Autor : Pedro Aldalio de Moura e Outros  
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98. 9603-8  
Autor : Maria Leticia Castro de Brito  
Advogado : Nilma Quites Reis  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98. 9667-0  
Autor : Raimundo Natalino Nunes Sarmanho e Outros  
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros

Nº : 98. 9668-2  
Autor : Ademir Almeida de Freitas e Outros  
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia  
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento  
Nº : 97. 4921-5  
Requerente : João Marques Gomes e Outro  
Advogado : Patrícia Simone dos Santos Lobonati  
Requerido : Banco Bradesco S.A e Outro  
Advogado : José Maurício M. Nahon, e João José Aguiar Carvalho

Nº : 98. 655-2  
Requerente : Fauze da Rocha Salim e Outro  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
Requerido : Construtora Flávio Espírito Santo Ltda e Outros  
Advogado : Antonio Candido Monteiro de Brito e Outros, Adão Paes da Silva, e Roseana dos Santos Rodrigues e Outros.

#### REPUBLIÇÃO SENTENÇA DE 17.12.98

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos  
Nº : 97. 12615-0  
Autor : José Benigno Moreira  
Advogado : Maria José Cabral Cavalli  
Réu : União Federal

Sentença : Vistos, etc. Tendo em vista que, no prazo fixado à f. 08, o Autor não emendou a inicial, apresentando documento bastante para comprovar seu vínculo jurídico com a Ré, e nada obstante a irregularidade da representação, indefiro a petição inicial na forma dos artigos 267, I, c/c art. 282, VI, do Código de Processo Civil.

#### JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal  
FRANCISCO LUÍS ALVES: Juiz Federal Substituto  
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

#### BOLETIM nº 61 /99 EXPEDIENTE DO DIA 06.01.99 AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL;  
IMPTI : VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO  
Advogado : Francisco Caetano Milêo  
IMPDO : CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO INSS E OUTRO  
DECISÃO : (...). Em face do exposto, tendo por configurados os pressupostos legais autorizadores, pelo que defiro a medida liminar, nos termos do pedido, para determinar a suspensão da licitação designada para o próximo dia 15 do corrente. Notifiquem-se as autoridades coatoras para cumprimento desta decisão e para que prestem informações, no prazo legal, devendo a primeira, no mesmo prazo das informações, encaminhar ao Juízo ao qual for distribuído o feito, as cópias da Ata de reunião requeridas. Após o reinício das atividades normais,

encaminhem-se os autos à Distribuição, para os devidos fins.

#### JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA FRANCISCO LUÍS ALVES: Juiz Federal Substituto WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

#### EXPEDIENTE DO DIA 07.01.99 AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS;  
Processo nº 96.2483-9  
AUTOR : RAIMUNDO BATISTA ROCHA E OUTROS  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
RÉU : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Francisco Brasil Monteiro  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Washington L. C. Silva

SENTENÇA : (...). Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva ad causam; acolho a arguição de prescrição, declarando o processo extinto com julgamento de mérito em relação aos créditos violados em data anterior a 29.04.91(CPC, art. 269, IV). No mérito, julgo procedentes em parte os pedidos objetos desta ação, para condenar os réus, solidariamente, a proceder a regularização contábil e financeira das contas dos autores vinculadas ao PASEP, com pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, à conta do próprio fundo, respeitada a prescrição quinquenal e limitada ao tempo do saque das cotas respectivas, nos seguintes índices: a)26,05%, relativo ao IPC de julho/87; b) 42,32%, relativo ao IPC de janeiro/89; c)84,32%, relativo ao IPC de março/90; d)44,80%, relativo ao IPC de abril/90; e)07,87%, relativo ao IPC de maio/90. Determino a compensação dos valores pagos por igual título e reflexos, decorrentes da aplicação de índices de atualização monetária nos períodos questionados. Por fim, condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Custas ex vi legis. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 96.2749-8  
AUTOR : MARIA JOSÉ DE ABREU MIDAUAR E OUTROS  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
RÉU : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Francisco Brasil Monteiro  
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
Procur. : Silvana Lúcia Santos da Silva  
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Marçal Marcellino da Silva Neto

SENTENÇA : (...). Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva ad causam; acolho a arguição de prescrição, declarando o processo extinto com julgamento de mérito em relação aos créditos violados em data anterior a 29.04.91(CPC, art. 269, IV). No mérito, julgo procedentes em parte os pedidos objetos desta ação, para condenar os réus, solidariamente, a proceder a regularização contábil e financeira das contas dos autores vinculadas ao PASEP, com pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, à conta do próprio fundo, respeitada a prescrição quinquenal e limitada ao tempo do saque das cotas respectivas, nos seguintes índices: a)26,05%, relativo ao IPC de julho/87; b) 42,32%, relativo ao IPC de janeiro/89; c)84,32%, relativo ao IPC de março/90; d)44,80%, relativo ao IPC de abril/90; e)07,87%, relativo ao IPC de maio/90. Determino a compensação dos valores pagos por igual título e reflexos, decorrentes da aplicação de índices de atualização monetária nos períodos questionados. Por fim, condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Custas ex vi legis. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 96.8131-0  
AUTOR : PATRICK AFONSO VIANA BARROS  
Advogado : Lair da Paixão Rocha  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugues

SENTENÇA : (...). Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos objetos da presente ação, para condenar a ré a indenizar o autor pelo real valor das jóias empenhadas e subtraídas, apurando-se em perícia técnico-contábil as parcelas que envolvam a gramatura do ouro, segundo cotação na Bolsa, o trabalho artístico empregado sobre a matéria-prima que os qualificou como jóias e demais aspectos, tudo acrescido de juros de mora e correção monetária, deduzindo-se, logicamente, o valor da indenização líquida contida no recibo de fls. 12, devidamente atualizada. Indefiro, por outro lado, o pedido de indenização por dano moral. Condeno a ré, ademais, a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.1683-9  
AUTOR : FIRMINO LOPES DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
RÉU : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Francisco Brasil Monteiro  
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Sérgio Cardoso Bastos

SENTENÇA : (...). Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva ad causam; acolho a arguição de prescrição, declarando o processo extinto com julgamento de mérito em relação aos créditos violados em data anterior a 29.04.91(CPC, art. 269, IV). No mérito, julgo procedentes em parte os pedidos objetos desta ação, para condenar os réus, solidariamente, a proceder a regularização contábil e financeira das contas dos autores vinculadas ao PASEP, com pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, à conta do próprio fundo, respeitada a prescrição quinquenal e limitada ao tempo do saque das cotas respectivas, nos seguintes



índices: a)26,05%, relativo ao IPC de julho/87; b) 42,32%, relativo ao IPC de janeiro/89; c)84,32%, relativo ao IPC de março/90; d)44,80%, relativo ao IPC de abril/90; e e)07,87%, relativo ao IPC de maio/90. Condono os réus, ainda, respeitada a prescrição quinquenal, a creditar as contas vinculadas dos autores pelos juros de 3%, ao ano, sobre o saldo credor corrigido, bem assim pelo pagamento de dividendos decorrentes das operações realizadas com recursos do programa, deduzidas as despesas administrativas e as provisões de reservas, o que deve ser objeto de apuração em liquidação de sentença. Determino a compensação dos valores pagos por igual título e reflexos, decorrentes da aplicação de índices de atualização monetária, juros e dividendos, nos períodos questionados. Por fim, condono os réus ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Custas ex vi legis. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**EXPEDIENTE DO DIA 08.01.99  
AUTOS COM DECISÃO**

**CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:**

Processo nº 99.39-8

IMPTE : SÁLVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORRÊA JÚNIOR

Advogado : Edney José Martins Pereira

IMPDO : DELEGADA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA

DECISÃO : (...). Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Requistem-se as informações. Após, ao MPF.

**CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:**

Processo nº 98.7698-8

REQTE : JOSETTE SOUZA DE PONTES E SOUZA E OUTRO

Advogado : Wilson Velasco

REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO : (...). Ante o exposto, por não vislumbrar a plausibilidade do direito nem o perigo da demora, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se.

**AUTOS COM SENTENÇA**

**CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:**

Processo nº 95.6559-2

AUTOR : MARIA DA CONCEIÇÃO REBELO

Advogado : Maria Emília Rebelo de Oliveira

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procur. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Adão Paes da Silva

RÉU : LUZIMAR DE OLIVEIRA DIAS

Advogado : José Acreano Brasil

SENTENÇA : (...). Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela União Federal, determinado sua exclusão do pólo passivo do litígio e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos objetos da presente ação, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da causa. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.8209-0

AUTOR : MOISÉS EPIFÂNIO MOTA E OUTROS

Advogado : Edevaldo Assunção Caldas

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

SENTENÇA : (...). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com base no art. 284, parágrafo único, do CPC, declarando o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:**

Processo nº 96.2625-4

AUTOR : MARIA YEDA SISO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado : Eliete de Souza Colares

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Luiz Carlos Lugues

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Adão Paes da Silva

SENTENÇA : (...). Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela União Federal e, no mérito, julgo procedentes os pedidos objetos desta ação para: a) declarar a ineficácia do sistema de reajuste adotado pelas rés, determinando que seja observado o princípio da equivalência salarial, previsto no Contrato e no DL nº 2.164/84 e, em relação ao terceiro autor e sua esposa, para que seja observada a variação do salário mínimo. b) condenar a Caixa Econômica a recalculer as prestações desde a data da assinatura do contrato, tomando por base a primeira prestação prevista no contrato e na proporção e periodicidade dos aumentos salariais; devolver as diferenças apuradas, em espécie, devidamente corrigidas; e receber os encargos em atraso nas suas agências, após procedido o recálculo, sem imposição de juros moratórios, caso tenham sido objetos de depósito em juízo, compensando-se os valores já recolhidos em ação cautelar dependente. c) condenar as rés ao pagamento de honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da causa. Custas ex vi legis. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 96.6157-2

AUTOR : MOACIR NEVES DO ESPÍRITO SANTO

Advogado : Márcio Marques Guilhon

RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL

Procur. : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos

RÉU : BANCO ECONÔMICO S/A

Advogado : Telma Lúcia Borba Pinheiro

SENTENÇA : (...). Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia

da petição inicial e de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos objetos desta ação para condenar o Banco Econômico S/A, em liquidação extrajudicial, a corrigir monetariamente a caderneta de poupança nº 0029411-96, nos percentuais de 26,05%, relativo a junho/87 e 42,72%, relativo a janeiro/89 e o Banco Central do Brasil a remunerar a mesma conta no índice de 84,5%, relativo a março/90, deduzindo-se os índices efetivamente creditados, com suas repercussões nos meses subsequentes, tudo acrescido de juros e correção monetária, a ser quantificado em liquidação de sentença. Condono os réus ao pagamento de honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da condenação. Custas ex vi legis. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (Art. 10, da Lei nº 9.469, de 10.07.97, segundo o qual Aplica-se às autarquias e fundações públicas o disposto nos arts. 188 e 475, caput, e no seu inciso II, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.7401-7

AUTOR : FRANKLIN DE CAMPOS HATHERLY E OUTRO

Advogado : Eliete de Souza Colares

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Luiz Carlos Lugues

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Adão Paes da Silva

SENTENÇA : (...). Ante o exposto, rejeito as preliminares de carência da ação, levantada pela CEF e de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela União Federal e, no mérito, julgo procedentes os pedidos objetos desta ação para: a) declarar a ineficácia do sistema de reajuste adotado pelas rés, determinando que seja observado o princípio da equivalência salarial, previsto no Contrato e no DL nº 2.164/84. b) condenar a Caixa Econômica a recalculer as prestações desde a data da assinatura do contrato, tomando por base a primeira prestação prevista no contrato e na proporção e periodicidade dos aumentos salariais; devolver as diferenças apuradas, em espécie, devidamente corrigidas; e receber os encargos em atraso nas suas agências, após procedido o recálculo, sem imposição de juros moratórios, caso tenham sido objetos de depósito em juízo, compensando-se os valores já recolhidos em ação cautelar dependente. c) condenar as rés ao pagamento de honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da causa. Custas ex vi legis. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**EXPEDIENTE DO DIA 11.01.99  
AUTOS COM DESPACHO**

**CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR:**

Processo nº 93.4161-4

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur. : Ubiratan Cazetta

RÉU : JOÃO MACHADO JÚNIOR E MÁRIO BERNARDINO DE SOUZA

Advogado : Ligia Paula César de Oliveira

RÉU : AUGUSTO MORBACH NETO E OUTRO

Advogado : Hércules José da Silva

DESPACHO : 1-Compulsando os autos, constatei já haver sido realizada a audiência de inquirição da testemunha Bernardina das Graças Mourão (fls. 423/424), em razão do que desmarco a audiência designada às fls. 426 dos presentes autos. 2-Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 426. Publique-se.

**AUTOS COM DECISÃO**

**CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:**

Processo nº 99.63-7

IMPTE : BOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia

IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS

DECISÃO : (...). Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Requistem-se as informações. Após, ao MPF.

**AUTOS COM SENTENÇA**

**CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:**

Processo nº 93.439-5

AUTOR : JOSÉ CARLOS MATTOS E OUTROS

Advogado : Eliete de Souza Colares

RÉU : BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Advogado : Roseana dos Santos Rodrigues e Rodrigues

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : João José Aguiar Carvalho

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo

SENTENÇA : (...). Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da inicial, por inadequação da via eleita, ilegitimidade passiva ad causam, suscitada pela CEF e União Federal, litispendência e carência de ação, por falta de interesse de agir e por decadência e, no mérito, julgo procedentes os pedidos objetos desta ação para declarar que os contratos celebrados entre as partes prevêm o Plano de Equivalência Salarial - PES como critério a ser observado no reajuste das prestações dos imóveis, determinando aos agentes financeiros que recebam as prestações pelo percentual ajustado, compensando-se todas as diferenças das prestações pagas a maior desde a data da assinatura dos contratos. Condono as rés, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da causa. Custas ex vi legis. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 96.1301-2

AUTOR : CÉLIO JOSÉ DE MIRANDA MAGNO E OUTROS

Advogado : Eliete de Souza Colares

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Adão Paes da Silva

SENTENÇA : (...). Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela União Federal e, no mérito, julgo procedentes os pedidos objetos desta ação para: a) declarar a ineficácia do sistema de reajuste adotado pelas rés, determinando que seja observado o princípio da equivalência salarial, previsto no Contrato e no DL nº 2.164/84 e, em relação aos autônomos ou profissionais liberais, para que seja observada a variação do salário mínimo. b) condenar a Caixa Econômica a recalculer as prestações desde a data da assinatura do contrato, tomando por base a primeira prestação prevista no contrato e na proporção e periodicidade dos aumentos salariais; devolver as diferenças apuradas, em espécie, devidamente corrigidas; e receber os encargos em atraso nas suas agências, após procedido o recálculo, sem imposição de juros moratórios, caso tenham sido objetos de depósito em juízo, compensando-se os valores já recolhidos em ação cautelar dependente. c) condenar as rés ao pagamento de honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da causa. Custas ex vi legis. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.10565-2

AUTOR : EDMILSON LUZ DE CARVALHO E OUTROS

Advogado : Ronald Valentim Sampaio

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

SENTENÇA : (...). Ante o exposto, declaro o processo extinto sem apreciação do mérito em relação ao autor Ferdinando Silva Rodrigues, com base no art. 267, V, do CPC. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:**

Processo nº 92.3477-2

REQTE : JOSÉ CARLOS MATTOS E OUTROS

Advogado : Eliete de Souza Colares

REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Hideraldo Luiz de Sousa Machado

REQDO : BANPARÁ

Advogado : Roseana dos Santos Rodrigues

SENTENÇA : (...). Ante o exposto, declaro o processo extinto sem apreciação do mérito, com base no art. 267, III, do CPC. Condono os autores, por outro lado, a pagar às rés honorários advocatícios de 5% (CPC, art. 20, § 4º) sobre o valor da causa e a reembolsar as despesas antecipadas com honorários periciais. Liberem-se os valores depositados em prol dos autores, observando-se a ressalva feita na fundamentação. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**EXPEDIENTE DO DIA 12.01.99  
AUTOS COM DESPACHO**

**CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:**

Processo nº 96.6869-0

AUTOR : ONEIDE BORGES DAMASCENO

Advogado : Reginaldo de Castro Maia

RÉU : SUELY CONCEIÇÃO DA SILVA

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo

DESPACHO : Vistos etc. A Certidão de Óbito do Sr. Jerônimo Santos da Silva (fls. 16), bem assim os depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas na Justificação dão conta da existência de seis filhos deixados pelo de cujus, os quais, em sendo beneficiários da pensão guerrçada, devem figurar no processo na qualidade de litisconsortes, pois a divisão do benefício terá que considerar a cota parte destes, além de ser uniforme em relação a esses litisconsortes. Assim, converto o julgamento em diligência, para determinar à autora que promova a citação dos eventuais litisconsortes necessários, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, § único). Intimem-se.

**AUTOS COM DECISÃO**

**CLASSE : 15.800 LIBERDADE PROVISÓRIA:**

Processo nº 98.11653-6

REQTE : RAIMUNDO SALVADOR GONÇALVES

Advogado : Manuel Figueiredo Neto

DECISÃO : (...). Ante o exposto, defiro o pedido de liberdade provisória, devendo o requerente assumir o compromisso de não se ausentar do local da culpa e de comparecer a todos os atos processuais. Expeça-se Alvará de soltura, com urgência. Publique-se. Intimem-se.

Processo nº 99.38-5

REQTE : ARNULFO PARRA SANTOS

Advogado : Nei Gonçalves de Mendonça Júnior

DECISÃO : (...). Ante o exposto, indefiro o pedido. Publique-se. Intimem-se.

**AUTOS COM SENTENÇA**

**CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:**

Processo nº 97.7629-4

AUTOR : JOSÉ GUILHERME MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO E OUTROS

Advogado : Maria Aparecida Freire Brasil

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA : (...). Ante o exposto ACOLHO, PARCIALMENTE, o PEDIDO, para: a) condenar a ré (União Federal) a incorporar o índice de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) aos proventos e/ou vencimentos dos autores, deduzindo-se os percentuais concedidos em razão da Lei nº 8.627/93, com repercussões sobre todas as parcelas de natureza remuneratória, a qualquer título percebidas, com efeitos a contar de janeiro de



1993. b) condenar a ré no pagamento de todas as diferenças vencidas e vincendas entre janeiro de 1993 e a data do efetivo cumprimento da incorporação determinada no item anterior, acrescidas de juros de mora e correção monetária. Configurada sucumbência recíproca, devem as partes suportar o ônus de seu patrocínio, ex vi art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas pro rata. Todavia, inexistindo deduções a serem efetivadas na fase de execução de sentença, a ré pagará à parte autora honorários advocatícios calculados na base de 5% (cinco por cento) do total da condenação, reembolsando, ainda as custas adiantadas. Duplo grau de jurisdição, para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo nº 97.8687-0**

**AUTOR** : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ - SINDFAZ

**Advogado** : Alin Sílvia Afalo Garcia

**RÉU** : UNIÃO FEDERAL

**Procur.** : João José Aguiar Carvalho

**SENTENÇA**: (...). Ante o exposto ACOLHO, PARCIALMENTE, o PEDIDO, para: a) condenar a ré (União Federal) a incorporar o índice de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) aos proventos e/ou vencimentos dos substituídos, deduzindo-se os percentuais concedidos em razão da Lei nº 8.627/93, com repercussões sobre todas as parcelas de natureza remuneratória, a qualquer título percebidas, com efeitos a contar de janeiro de 1993. b) condenar a ré no pagamento de todas as diferenças vencidas e vincendas entre janeiro de 1993 e a data do efetivo cumprimento da incorporação determinada no item anterior, acrescidas de juros de mora e correção monetária. Configurada sucumbência recíproca, devem as partes suportar o ônus de seu patrocínio, ex vi art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas pro rata. Todavia, inexistindo deduções a serem efetivadas na fase de execução de sentença, a ré pagará à parte autora honorários advocatícios calculados na base de 5% (cinco por cento) do total da condenação, reembolsando, ainda as custas adiantadas. Duplo grau de jurisdição, para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo nº 97.12279-9**

**AUTOR** : ANA CRISTINA SANTOS DE MORAES E OUTROS

**Advogado** : Maria Albuquerque de Oliveira

**RÉU** : UNIÃO FEDERAL

**Procur.** : João José Aguiar Carvalho

**SENTENÇA**: (...). Ante o exposto ACOLHO, PARCIALMENTE, o PEDIDO, para: a) condenar a ré (União Federal) a incorporar o índice de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) aos proventos e/ou vencimentos dos autores, deduzindo-se os percentuais concedidos em razão da Lei nº 8.627/93, com repercussões sobre todas as parcelas de natureza remuneratória, a qualquer título percebidas, com efeitos a contar de janeiro de 1993. b) condenar a ré no pagamento de todas as diferenças vencidas e vincendas entre janeiro de 1993 e a data do efetivo cumprimento da incorporação determinada no item anterior, acrescidas de juros de mora e correção monetária. Configurada sucumbência recíproca, devem as partes suportar o ônus de seu patrocínio, ex vi art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas pro rata. Todavia, inexistindo deduções a serem efetivadas na fase de execução de sentença, a ré pagará à parte autora honorários advocatícios calculados na base de 5% (cinco por cento) do total da condenação, reembolsando, ainda as custas adiantadas. Duplo grau de jurisdição, para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo nº 97.12637-0**

**AUTOR** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

**Advogado** : Haroldo Souza Silva

**RÉU** : UNIÃO FEDERAL

**Procur.** : João José Aguiar Carvalho

**SENTENÇA**: (...). Ante o exposto ACOLHO, PARCIALMENTE, o PEDIDO, para: a) condenar a ré a incorporar o índice de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) aos proventos dos substituídos, deduzindo-se os percentuais concedidos em razão da Lei nº 8.627/93, com repercussões sobre todas as parcelas de natureza remuneratória, a qualquer título percebidas, com efeitos a contar de janeiro de 1993. b) condenar a ré no pagamento de todas as diferenças vencidas e vincendas entre janeiro de 1993 e a data do efetivo cumprimento da incorporação determinada no item anterior, acrescidas de juros de mora e correção monetária. Configurada sucumbência recíproca, devem as partes suportar o ônus de seu patrocínio, ex vi art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas pro rata. Todavia, inexistindo deduções a serem efetivadas na fase de execução de sentença, a ré pagará à parte autora honorários advocatícios calculados na base de 5% (cinco por cento) do total da condenação, reembolsando, ainda as custas adiantadas. Duplo grau de jurisdição, para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:****Processo nº 98.6029-2**

**REQTE** : ANA TEREZA DA SILVA MORAES SANTOS E OUTRO

**Advogado** : Eliete de Souza Colares

**REQDO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**Advogado** : Eliane Maria Ichihara Fonseca

**REQDO** : UNIÃO FEDERAL

**Procur.** : Adão Pais da Silva

**SENTENÇA**: (...). Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, suscitada pela União Federal e, no mérito, cassando os efeitos da medida liminar, julgo improcedentes os pedidos objetos da presente ação. Condeno os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA****BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE DEZEMBRO/98**

CLASSE	SENTENÇA TIPO 1	SENTENÇA TIPO 2	TOTAL TIPO 2
1100		1	1
1200		1	1
1300	2	4	6
1500	1		1
2100	6	4	10
3100	1	6	7
3200	1	1	2
3300		4	4
5204	1		1
9200	4		4
10100		3	3
10600		1	1
11100	3		3
13101	1		1
13103	1		1
14000		1	1
15301		1	1
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>	<b>27</b>	<b>48</b>

**ANTENOR DOS REIS MONTE**

Diretor de Secretaria da 3ª Vara,  
em exercício

**FRANCISCO LUIS ALVES**

Juiz Federal Substituto,  
no exerc. da 3ª Vara

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ****EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE**: Contrato nº 001/99. **CONTRATANTE**: Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Pará. **CONTRATADA**: COMPUADD DO BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. **OBJETO**: Fornecimento de um microcomputador, tipo servidor, incluindo instalação e assistência técnica durante 24 (vinte e quatro) meses. **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo Adm. nº 1009/98-PA, Carta-convite nº 15/98, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR DA AQUISIÇÃO**: R\$11.040,70 (onze mil, quarenta reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA**: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo. **PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO**: 540838. **ELEMENTO DE DESPESA**: 459052. **NOTA DE EMPENHO**: 98NE00816. **DATA DA ASSINATURA**: 08 de janeiro de 1999. **ASSINAM**: Dr. Itagiba Carta Preta Neto, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, pela Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Pará, e, pela Contratada, o Sr. Adolpho Mello. **P U B L I Q U E - S E**  
Belém (PA), 20 de janeiro de 1999.

**José Luis Miranda Rodrigues**  
Diretor da Secretaria Administrativa

**JUIZO FEDERAL DA QUINTA VARA****EDITAL DE LEILÃO**

Prazo: 15 dias

O Doutor JOÃO BATISTA RIBEIRO, Juiz Federal da Quinta Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão no processo em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. **DATA, HORA E LOCAL**: dias 25/02 e 17/03/99, às 15:00 horas, Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-PA.

**PROCESSO**: 92.0003473-0

**EXECUTADO**: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

**BEM**: direito ao uso do terminal telefônico prefixo 2460088 contrato TPA 1408208, avaliado em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

**NOTAS**:

- 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
- 2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
- 3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 20 de janeiro de 1999.

**JOÃO BATISTA RIBEIRO**

Juiz Federal da Quinta Vara

**MINISTÉRIO PÚBLICO****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Modalidade: Convite nº044/98-MP/PA

Nº do Empenho: 98NE03839

Data: 24/12/98

Objeto: Desmontagem, montagem e instalação em cristal temperado bronze

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Cosmorama Ltda

Valor: R\$-4.581,00 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais)

Dotação Orçamentária: Atividade:12101.2004001420160000

Elemento de Despesa: 3490-39

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Modalidade: Convite nº044/98-MP/PA

Nº do Empenho: 98NE04016

Data: 24/12/98

Objeto: Aquisição de vidros em cristal temperado bronze

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Cosmorama Ltda

Valor: R\$-7.264,61 (Sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos)

Dotação Orçamentária: Atividade:12101.2004001420160000

Elemento de Despesa: 3490-30

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Modalidade: Convite nº046/98-MP/PA

Nº do Empenho: 98NE03773

Data: 17/12/98

Objeto: Serviços de impressão

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Cia. Gráfica e Editora Globo (Grafisa)

Valor: R\$-9.400,00 (Nove mil, quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária: Atividade:12101.2004001420160000

Elemento de Despesa: 3490-39

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Modalidade: Convite nº002/98-PPG-7-MP/PA

Nº do Empenho: 98NE03862

Data: 24/12/98

Objeto: Aquisição de equipamento de projeção

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Hight Resolution H.R. Prod. Avanc. Imagem Ltda

Valor: R\$-9.366,00 (Nove mil, trezentos e sessenta e seis reais)

Dotação Orçamentária: Atividade:12101.2004001420160000

Elemento de Despesa: 4590-52

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Modalidade: Convite nº048/98-MP/PA

Nº do Empenho: 98NE03877

Data: 24/12/98

Objeto: Aquisição de licenciamento de Software

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Del-Micro Informática Ltda

Valor: R\$-9.400,00 (Nove mil, quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária: Atividade:12101.2004001420160000

Elemento de Despesa: 3490-39

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Modalidade: Convite nº044/98-MP/PA

Nº do Empenho: 98NE03888

Data: 24/12/98

Objeto: Aquisição de vidro temperado

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Cosmorama Ltda

Valor: R\$-6.713,36 (Seis mil, setecentos e treze reais e trinta e seis centavos)

Dotação Orçamentária: Atividade:12101.2004001420160000

Elemento de Despesa: 3490-30

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Modalidade: Convite nº049/98-MP/PA

Nº do Empenho: 98NE03995

Data: 24/12/98

Objeto: Aquisição de material elétrico

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Aspin Engenharia Comércio e Serviços Ltda

Valor: R\$-2.196,90 (Dois mil, cento e noventa e seis reais e noventa centavos)

Dotação Orçamentária: Atividade:12101.2004001420160000

Elemento de Despesa: 3490-30

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Modalidade: Convite nº003/98-PPG-7-MP/PA

Nº do Empenho: 98NE04045

Data: 24/12/98

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e MC3 Serviço Comércio e Representação Ltda

Valor: R\$-4.066,74 (Quatro mil, sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária: Atividade:12101.2004001420160000

Elemento de Despesa: 3490-30

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Modalidade: Convite nº049/98-MP/PA

Nº do Empenho: 98NE03996

Data: 24/12/98

Objeto: Aquisição de material elétrico

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Brasfone Telecomunicações e Informática Ltda

Valor: R\$-9.508,00 (Nove mil, quinhentos e oito reais)

Dotação Orçamentária: Atividade:12101.2004001420160000

Elemento de Despesa: 3490-30

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Modalidade: Convite nº049/98-MP/PA

Nº do Empenho: 98NE04015

Data: 24/12/98

Objeto: Aquisição de material elétrico

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Axell Serviços e Comércio de Informática Ltda

Valor: R\$-12.787,80 (Doze mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)

Dotação Orçamentária: Atividade:12101.2004001420160000

Elemento de Despesa: 3490-30